



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL



## Seção II

ANO XXXIV — Nº 148

SÁBADO, 10 DE NOVEMBRO DE 1979

BRASÍLIA — DF

### CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, e eu, Nilo Coelho, 1º Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte.

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 69, DE 1979

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.693, de 30 de agosto de 1979, que “dá nova redação a dispositivos da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, alterada pelo Decreto-lei nº 1.603, de 22 de fevereiro de 1978”.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.693, de 30 de agosto de 1979, que “dá nova redação a dispositivos da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, alterada pelo Decreto-lei nº 1.603, de 22 de fevereiro de 1978”.

Senado Federal, 9 de novembro de 1979. — Senador Nilo Coelho, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

### SENADO FEDERAL

#### SUMÁRIO

##### 1 — ATA DA 204ª SESSÃO, EM 9 DE NOVEMBRO DE 1979

###### 1.1 — ABERTURA

###### 1.2 — EXPEDIENTE

###### 1.2.1 — Pareceres

###### Referentes às seguintes matérias:

— Ofício nº S/33/79 (nº 2.066-GG na origem), do Sr. Governador do Estado do Maranhão, solicitando autorização do Senado Federal para contratar empréstimo externo no valor de US\$ 40.000.000,00, a serem aplicados na implantação dos “Projetos Integrados de Produção Agropecuária”.

— Projeto de Lei do Senado nº 329/79-DF, que eleva em até Cr\$ 2.000.000.000,00, o limite concedido ao Governo do Distrito Federal para promover abertura de créditos suplementares ao Orçamento vigente.

— Projeto de Lei do Senado nº 87/79, que dá nova redação ao artigo 15 da Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976.

— Projeto de Lei do Senado nº 125/79, que altera a Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regula os direitos autorais, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 208/79, que dispõe sobre a remuneração profissional mínima dos engenheiros arquitetos e engenheiros agrônomos, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 210/79, que institui a correção monetária sobre os títulos de dívida líquida e certa, judicial ou extrajudicial.

— Projeto de Lei da Câmara nº 34/79 (nº 660-C/75, na origem), que altera a legislação previdenciária relativa ao ex-combatente.

— Projeto de Lei da Câmara nº 148/78 (nº 616-B/78, na origem), que define a isenção do Imposto de Renda das entidades esportivas, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 134/78 (nº 3.402-B/77 na origem), que facilita aos assinantes de serviços de telefonia a exclusão do respectivo telefone dos sistemas Discagem Direta à Distância — DDD e Discagem Direta Internacional — DDI.

— Projeto de Lei da Câmara nº 83/78, que acrescenta novo item ao parágrafo 3º do artigo 10 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que altera a legislação de previdência social, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 96/77 (nº 958-B/75, na Casa de Origem), que altera dispositivos da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e do Decreto-lei nº 914, de 7 de outubro de 1969.

— Projeto de Lei da Câmara nº 125/77 (nº 536-B, de 1975, na Casa de Origem), que altera dispositivos da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, permitindo que o empregado optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, utilize sua conta vinculada para pagamento de prestações da casa própria.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 6/79 (nº 2-B, de 1979, na Câmara dos Deputados), ratificando o texto do Acordo sobre Transporte e Navegação Marítima, celebrado em Brasília a 23 de maio de 1978, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa.

###### 1.2.2 — Discursos do Expediente

**SENADOR PEDRO PEDROSSIAN** — Ação de S. Exº à frente do Governo do Estado de Mato Grosso. Propósitos que animam S. Exº no desempenho do seu mandato, como representante do Estado de Mato Grosso do Sul.

**SENADOR JOSÉ RICHA** — Posicionamento de S. Exº quanto ao Projeto de Resolução nº 61/79, que “autoriza a alienação de terras públicas, no Município de São Félix do Xingu—PA, à Construtora Andrade Gutierrez S.A., para implantação de projetos de colonização”, recentemente aprovado pelo Senado Federal.

**SENADOR JARBAS PASSARINHO**, como Líder — Considerações sobre o assunto objeto do discurso do orador que o antecedeu na tribuna.

###### 1.2.3 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 338/79, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que coíbe abuso do poder econômico, proibindo que as

empresas fabricantes ou montadoras organizem grupos de consórcios para a venda dos produtos de sua fabricação.

#### 1.2.4 — Apreciação de matérias

— Redações finais dos Projetos de Resolução nºs 61, 100, 101 e 102, de 1979. Aprovadas, nos termos dos Requerimentos nºs 480 a 483/79. À promulgação.

#### 1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 449/79, de autoria do Sr. Senador Humberto Lucena, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo General Antônio Carlos de Andrada Serpa, Chefe do Departamento de Pessoal do Exército, por ocasião de solenidade comemorativa do aniversário daquele setor do Ministério do Exército. Aprovado, após usarem da palavra no encaminhamento de sua votação os Srs. Humberto Lucena, Luiz Cavalcante e Jarbas Passarinho.

— Requerimento nº 435/79, de autoria do Sr. Senador Henrique de La Rocque, solicitando tenham tramitação em conjunto o Projeto de Lei da Câmara nº 60/77 (nº 397/75, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Nacional para o Menor Excepcional — FUNAEX, e dá outras providências, e o Projeto de Lei do Senado nº 124, de 1979, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que estabelece normas de assistência ao excepcional e autoriza a criação da Fundação de Assistência ao Excepcional — FUNASE, e dá outras providências. Aprovado.

— Projeto de Lei do Senado nº 134/79, de autoria do Sr. Senador Lomanto Júnior, que equipara os professores de deficientes auditivos aos habilitados em magistério especial de excepcionais. Aprovado, em primeiro turno.

— Projeto de Lei do Senado nº 218/76, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que determina a aplicação de 20% do Fundo de Participação dos Municípios em programas de educação pré-escolar e de primeiro grau. (Apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade.) (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 1/77.) Rejeitado. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 1/77, de autoria do Sr. Senador Otto Lehmann, que inclui no conceito de ensino de 1º grau, para fins do disposto no art. 59 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, o ministrado a crianças de idade inferior a sete anos. (Apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade). (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 218, de 1976.) Prejudicado, em virtude da rejeição do item anterior, com o qual tramitava em conjunto.

— Projeto de Resolução nº 105/79, que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) para financiar setores prioritários daquele Estado. Aprovado. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 106/79, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), destinado a financiar programas prioritários do Estado. Aprovado. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 107/79, que autoriza a Prefeitura Municipal de Apucarana (PR) a elevar em Cr\$ 124.487.345,30 (cento e vinte e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e quarenta e cinco cruzeiros e trinta centavos) o montante de sua dívida consolidada. Aprovado. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 109/79, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a elevar em Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Aprovado. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 110/79, que autoriza o Estado de Sergipe a elevar em Cr\$ 3.446.100,00 (três milhões quatrocentos e quarenta e seis mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Aprovado. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 113/79, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campinas (SP) a elevar em Cr\$ 299.559.866,40 (duzentos e noventa e nove milhões, quinhentos e cinqüenta e nove mil, oitocentos e sessenta e seis cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Aprovado. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 114/79, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cachoeirinha (RS) a elevar em Cr\$ 103.000.000,00 (cento e três milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Aprovado. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 115/79, que autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a elevar em Cr\$ 790.879.899,00 (setecentos e noventa milhões, oitocentos e setenta e nove mil, oitocentos e noventa e nove cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna e a garantir empréstimo da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul — SANESUL, no valor de Cr\$ 1.094.754.543,00 (um bilhão, noventa e quatro milhões, setecentos e cinqüenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e três cruzeiros). Aprovado. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 117/79, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a elevar em Cr\$ 433.427.697,13 (quatrocentos e trinta e três milhões, quatrocentos e vinte e sete mil seiscientos e noventa e sete cruzeiros e treze centavos) o montante de sua dívida consolidada. Aprovado. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 118/79, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde (BA) a elevar em Cr\$ 75.045.388,00 (setenta e cinco milhões, quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e oito cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. Aprovado. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 120/79, que autoriza a Prefeitura Municipal de Barbacena (MG) a elevar em Cr\$ 2.248.654,52 (dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil, seiscents e cinqüenta e quatro cruzeiros e cinqüenta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada. Aprovado. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 121/79, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 58.473.000,00 (cinquenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e três mil cruzeiros) o monante de sua dívida consolidada. Aprovado. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 267/76, de autoria do Sr. Senador Itamar Franco, que estabelece critérios para a aprovação de projetos florestais, e dá outras providências. Discussão adiada para a sessão do próximo dia 12, nos termos do Requerimento nº 462/79.

— Projeto de Lei do Senado nº 192/79, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que confere aos vendedores autônomos o direito ao 13º salário, e determina outras providências. (Apreciação preliminar da juridicidade.) Discussão adiada para o dia 14 do mês em curso, nos termos do Requerimento nº 455/79.

— Requerimento nº 278/79, de autoria do Sr. Senador Leite Chaves, solicitando, nos termos do art. 418, inciso I, do Regimento Interno, a convocação do Sr. Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, João Camilo Penna, para prestar esclarecimentos, perante o Senado Federal, sobre o empréstimo concedido à COPERSUCAR e ao Grupo Atalla. Votação adiada por falta de quorum.

#### 1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

**SENADOR GASTÃO MÜLLER** — O Editorial do *Jornal do Brasil* e artigo do *Jornal de Brasília*, intitulados, respectivamente, “Hora do Congresso” e “À Sublegenda”.

**SENADOR EVANDRO CARREIRA** — “Carta de Natal” englobando as reivindicações da Federação de Transportes Urbanos do Norte e Nordeste, com vistas ao equacionamento do problema dos transportes urbanos nas metrópoles daquelas regiões do País.

**SENADOR ALMIR PINTO** — Alta do custo de vida.

**SENADOR ITAMAR FRANCO** — Reportagem do jornal *O Globo* sobre o despejo de senhoras idosas na cidade do Rio de Janeiro.

**SENADOR HUMBERTO LUCENA** — Defesa da concessão, pelo Senhor Presidente da República, de abono ao funcionalismo público da União.

**SENADOR RAIMUNDO PARENTE** — Visita realizada pelo Presidente da República ao Estado do Amazonas.

**SENADOR JORGE KALUME** — Homenagem ao Monsenhor Luiz Herbst, por sua Ordenação Episcopal para Bispo Coadjutor da Prelazia de Cruzeiro do Sul—AC.

**SENADOR FRANCO MONTORO** — Nota da Diretoria da Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo (ADUSP), solicitando providências das autoridades responsáveis contra as ameaças de violência que vêm sendo dirigidas a professores daquele estabelecimento de ensino.

**1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SÉSSÃO. ENCERRAMENTO**

**2 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR**

— Do Sr. Itamar Franco, proferido na sessão de 8-11-79

**3 — MESA DIRETORA**

**4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS**

**5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**ATA DA 204<sup>a</sup> SESSÃO, EM 9 DE NOVEMBRO DE 1979**

**1<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 9<sup>a</sup> Legislatura**

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. ALEXANDRE COSTA E GASTÃO MÜLLER.**

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Adalberto Sena — Jorge Kalume — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Dinarte Mariz — Humberto Lucena — Luiz Cavalcante — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — Moacyr Dalla — Itamar Franco — Tancredo Neves — Franco Montoro — Henrique Santillo — Gastão Müller — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — José Richa — Lenoir Vargas — Pedro Simon.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

*É lido o seguinte*

**EXPEDIENTE**

**PARECERES**

**PARECERES N°S 907 E 908, DE 1979**

**PARECER N.º 907, DE 1979**

**Da Comissão de Finanças. Sobre o Ofício "S" n.º 33, de 1979 (n.º 2.066-GG na origem), do Senhor Governador do Estado do Maranhão, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar empréstimo externo no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos), a serem aplicados na implantação dos "Projetos Integrados de Produção Agropecuária".**

**Relator: Senador Henrique de La Rocque**

De conformidade com o art. 42, item IV, da Constituição, o Senhor Governador do Estado do Maranhão, no Ofício que enviou a esta Casa, solicita do Senado Federal, a competente autorização para que possa contratar um empréstimo externo no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas.

2. Em sua solicitação, informa o Senhor Governador que “essa operação destina-se a suprir a notória deficiência dos recursos financeiros disponíveis, mormente quando a ação governamental busca desencadear um processo irreversível de desenvolvimento”, relacionado com os Projetos Integrados, de Produção Agropecuária e do Projeto de Desenvolvimento da Baixada Maranhense.

3. Para atender o disposto no art. 403, do Regimento Interno, foram anexados ao presente os seguintes documentos e informações principais:

a) a operação de empréstimo será em moeda, no valor de US\$ 40,0 milhões;

b) ofício da Comissão de Empréstimos Externos, do Banco Central — CEMPEX, credenciando a operação para os fins do art. 42, item IV, “in fine”, da Constituição, de acordo com o disposto, no inciso I do art. 2º do Decreto n.º 65.071, de 27-8-69;

c) o exame final das condições creditícias (prazos, juros, comissões e demais cargos) está sendo efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil nos termos do art. 1º, inciso II do Decreto n.º 74.157, de 6 de junho de 1974, à vista da respectiva minuta de contrato tendo em conta as condições usualmente admitidas para as operações da espécie (EM n.º 369, de 1979);

d) reconhecimento do caráter prioritário pela Secretaria de Planejamento, conforme o Aviso n.º 868, de 1º de outubro de 1979, dirigido ao Senhor Governador do Estado;

e) cópia da Lei n.º 4.096, de 12 de outubro de 1979 que autoriza o Poder Executivo Estadual a contrair empréstimo até o valor total de US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares) ou seu equivalente em outras moedas, vinculando a operação a projeto específico.

f) cópia, da Exposição de Motivos n.º 369, de 23 de outubro de 1979, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, dirigida ao Senhor Presidente da República, propondo a aprovação do empréstimo pretendido, com o “autorizo” para o encaminhamento do pleito ao Senado Federal, na forma do disposto no item IV, do art. 42, da Constituição.

4. Cumpridas as exigências do art. 403, alíneas a, b e c do Regimento Interno e tendo em vista que o empréstimo pleiteado é fundamental, para a viabilização financeira de investimentos de elevada importância para o desenvolvimento estadual — desenvolvimento da Baixada Maranhense — opinamos pelo acolhimento do presente pleito, na forma do seguinte

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 122, DE 1979**

**Autoriza o Governo do Estado do Maranhão a realizar operação de empréstimo externo no valor de ... US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos), para financiar projetos prioritários do Estado.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Maranhão autorizado a realizar, com outorga de garantia da União, operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, com grupo financeiro a ser indicado sob a orientação do Banco Central do Brasil e do Ministério da Fazenda, para financiar os “Projetos Integrados de Produção Agropecuária”, e do “Projeto de Desenvolvimento da Baixada Maranhense”.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e o disposto na Lei Estadual n.º 4.096, de 12 de outubro de 1979, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 15 de outubro de 1979.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 1979. — Cunha Lima, Presidente — Henrique de La Rocque, Relator — Alberto Silva — Jutahy Magalhães — Jorge Kalume — Tancredo Neves — Amaral Peixoto — José Richa — Raimundo Parente.

**PARECER N.º 908, DE 1979**

**Da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre o Projeto de Resolução n.º 122, de 1979, da Comissão de Finanças, que “autoriza o Governo do Estado do Maranhão a realizar operação de empréstimo externo no valor de ... US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos), para financiar projetos prioritários do Estado”.**

**Relator: Senador Henrique de La Rocque**

O presente projeto de resolução apresentado pela Comissão de Finanças, autoriza o Governo do Estado do Maranhão art. 1º — “a realizar, com outorga de garantia da União, operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, com grupo financeiro a ser indicado sob a orientação do

do Banco Central do Brasil e do Ministério da Fazenda, para financiar os "Projetos Integrados de Produção Agropecuária", e do "Projeto de Desenvolvimento da Baixada Maranhense".

2. No processado, conforme foi amplamente examinado pela Comissão de Finanças, encontram-se os seguintes documentos e informações:

"a) a operação de empréstimo será em moeda, no valor de US\$ 40,0 milhões;

b) ofício da Comissão de Empréstimos Externos, do Banco Central — CEMPEX, credenciando a operação para os fins do art. 42, item IV, "in fine", da Constituição, de acordo com o disposto no inciso I do art. 2º do Decreto n.º 65.071, de 27-8-69;

c) o exame final das condições creditícias (prazos, juros, comissões e demais cargos) está sendo efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação como o Banco Central do Brasil nos termos do art. 1º, inciso II do Decreto n.º 74.157, de 6 de junho de 1974, à vista da respectiva minuta de contrato tendo em conta as condições usualmente admitidas para as operações da espécie (EM n.º 369, de 1979);

d) reconhecimento do caráter prioritário pela secretaria de Planejamento, conforme o Aviso n.º 868, de 1º de outubro de 1979, dirigido ao Senhor Governador do Estado;

e) cópia da Lei n.º 4.096, de 12 de outubro de 1979 que autoriza o Poder Executivo Estadual a contrair empréstimo até o valor total de US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares) ou seu equivalente em outras moedas, vinculando à operação o projeto específico.

f) cópia, da Exposição de Motivos n.º 369, de 23 de outubro de 1976, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, dirigida ao Senhor Presidente da República, propondo a aprovação do empréstimo pretendido, com o "autorizo" para o encaminhamento do pleito ao Senado Federal, na forma do disposto no item IV, do art. 42, da Constituição."

Do exame da matéria, verifica-se que a proposição obedeceu à tramitação exigida pelo Decreto n.º 74.157, de 6 de junho de 1974, que regulamentou o processamento de pedidos da espécie no âmbito do Poder Executivo Federal e o disposto no art. 42, item IV, da Constituição.

4. Da mesma forma, foram atendidas as disposições do Regimento Interno (art. 403, alíneas a, b e c).

5. Pelas razões expostas, esta Comissão nada tem a opor a normal tramitação do presente projeto de Resolução, pois é constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 1979. — Almir Pinto, Presidente eventual — Henrique de La Rocque, Relator — Murilo Badaró — Bernardino Viana — Moacyr Dalla — Raimundo Parente — Cunha Lima — Amaral Furlan — Aderbal Jurema.

#### PARECERES N.ºS 909, 910 E 911, DE 1979

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 329, de 1979-DF, que "eleva em até Cr\$ 2.000.000.000,00 o limite concedido ao Governo do Distrito Federal, para promover abertura de créditos suplementares ao Orçamento vigente".

#### PARECER N.º 909, DE 1979 Da Comissão de Constituição e Justiça

##### Relator: Senador Aderbal Jurema

O Projeto sob exame, originário da Mensagem n.º 227, de 1979 (n.º 427, de 31 de outubro de 1979, da Presidência da República), eleva em até dois bilhões de cruzeiros o limite fixado, pelo Orçamento do Distrito Federal, de 1979, para abertura de créditos suplementares.

A Mensagem vem acompanhada de Exposição de Motivos do Governador do Distrito Federal, onde se acentua que a medida permitirá ao Governo "desincumbir-se de compromissos assumidos até o encerramento do exercício financeiro".

Observa-se ainda, que, para atendimento dos créditos solicitados, serão utilizados apenas recursos oriundos do excesso de arrecadação estimado para o exercício, de operações de crédito e de transferências para a União, na forma do § 3º do art. 43, da Lei n.º 4.320, de 1974.

O Projeto vem à nossa apreciação na forma do art. 51, combinado com o art. 42, item V da Carta Magna e, não existindo óbices quanto ao aspecto jurídico-constitucional, nosso parecer é pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Aderbal Jurema, Relator — Aloisio Chaves — Raimundo Parente — Cunha Lima — Hugo Ramos — Murilo Badaró — Lenoir Vargas — Amaral Furlan — Almir Pinto.

#### PARECER N.º 910, DE 1979 Da Comissão do Distrito Federal

##### Relator: Senador Passos Pôrto

O Governo do Distrito Federal pretende elevar para até dois bilhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000.000,00), o limite da autorização que lhe foi concedida pela Lei dos Meios para o exercício de 1979 (art. 8º, I, da Lei n.º 6.599, de 1º de dezembro de 1978) e que monta a Cr\$ 1.955.343.000,00.

De acordo com o dispositivo legal apontado, a abertura de créditos suplementares, pelo Governo do Distrito Federal, deveria ater-se ao equivalente a 20% da receita orçamentária estimada para o exercício corrente. Sucede que — na forma das expressões empregadas pelo Governador, em exposição encaminhada ao Presidente da República — "os fatos gerados pela dinâmica da Administração Pública determinaram a solicitação de novo limite em condições de atender aos encargos da Administração".

Na sua exposição de motivos, salienta o Chefe do Executivo da Capital da República:

a) na fase de execução do Orçamento vigente, o GDF recorre à abertura de créditos adicionais para utilizar recursos de Operações de Créditos e para incorporar à Cei dos Meios as receitas provenientes do Excesso de Arrecadação, Convênios, Superávit Financeiro, Transferências Federais e, ainda, reprogramar recursos orçamentários;

b) o excesso de arrecadação gerado pela receita própria e convênios e salários educação monta a Cr\$ 644.736.000,00, o superávit financeiro chega a Cr\$ 132.990.000,00; as operações de crédito permitem a arrecadação de Cr\$ 381.988.000,00; as Transferências da União (Dec. n.º 83.780/79) repassaram Cr\$ 704.226.000,00; a Reserva de Contingência permite Cr\$ 150.000.000,00; a Anulação de Dotação Cr\$ 490.031.000,00; os Recursos a serem definidos, Cr\$ 1.338.756.000,00, ficando a Margem de Segurança de limite em Cr\$ 112.616.000,00. As parcelas transcritas, portanto, permitem o total de Cr\$ 3.955.343.000,00;

c) por outro lado, o aumento da despesa, decorrente de reajustes salariais, impõe maiores obrigações financeiras ao Governo da Capital da União;

d) ao mesmo tempo, expandiram-se as exigências de demanda, por parte da comunidade, dos serviços de saúde, educação, segurança, de forma a requerer compromissos públicos consideráveis com despesas de caráter imediato;

e) até agora, o Governo do Distrito Federal teve suplementação de recursos da ordem de Cr\$ 1.775.200.000,00, prevendo para até o fim do exercício, gastos de mais Cr\$ 2.180.143.000,00, perfazendo o total de Cr\$ 3.953.343.000,00.

Diante de tal situação, o problema foi levado à consideração do Presidente da República. O Governador, na sua exposição de motivos, argumentou que,

"... considerando que o valor total da despesa a ser adicionada ao Orçamento em execução, através de crédito suplementar, importa em Cr\$ 3.955.343.000,00, e que foi autorizado através da Lei Orçamentária apenas o valor de Cr\$ 1.955.343.000,00, fica evidente a necessária autorização para a realização das suplementações correspondente Cr\$ 2.000.000.000,00."

Assim, nos termos do art. 51, combinado com o art. 42, item V, da Constituição, o Chefe do Governo Federal submete à deliberação do Senado Federal, o presente Projeto de Lei, objetivando a elevação pretendida pela administração do DF.

O Projeto foi examinado pela Comissão de Constituição e Justiça, que lhe reconheceu a constitucionalidade e a juridicidade. A Comissão de Finanças opinou pela aprovação.

A Proposição em exame, no art. 1º, eleva para dois bilhões de cruzeiros, o limite estabelecido pelo art. 8º, I, da Lei dos Meios em execução. E, no art. 2º, permite que, para o atendimento dos créditos suplementares a serem abertos no limite a ser autorizado, sejam utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, de operações de crédito e de transferências à conta da União, na forma do parágrafo 3º, do art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Há, entretanto, na Proposição, pequeno equívoco datilográfico a merecer reparo: a Lei n.º 4.320 aparece como sancionada a "17 de março de 1974," em vez de "17 de março de 1964". A Comissão de Redação, porém, certamente corrigirá, sem necessidade de qualquer Emenda.

Somos, portanto, pela aprovação do presente Projeto de Lei, em virtude da necessidade de cobertura financeira para serviços inadiáveis, por parte da Administração local.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 1979. — Lázaro Barboza, Presidente em exercício — Passos Pôrto — Murilo Badaró — Affonso Camargo — Adalberto Sena, com restrições — Mauro Benevides.

**PARECER Nº 911, DE 1979**  
Da Comissão de Finanças

**Relator: Senador Jorge Kalume**

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete a deliberação do Senado Federal, nos termos do artigo 51, combinado com o art. 42, item V, da Constituição, projeto de lei que eleva em até Cr\$ 2.000.000.000,00, o limite concedido ao Governo do Distrito Federal, para promover abertura de créditos suplementares ao Orçamento vigente.

A proposição se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, que destaca:

"Tenho a honra de submeter à superior consideração de Vossa Excelência, para encaminhamento ao Senado Federal, o anexo Anteprojeto de Lei que eleva em Cr\$ 2.000.000.000,00 o limite de autorização concedido ao Governador do Distrito Federal, nos termos do artigo 8º item I da Lei nº 6.599, de 1º de dezembro de 1978, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal.

O dispositivo legal acima citado autorizou abertura de crédito suplementar até o valor equivalente a 20% da receita orçada. Entretanto, os fatos gerados pela dinâmica da Administração Pública determinaram a solicitação de novo limite em condições de atender aos encargos da Administração.

Com efeito, na fase de execução do Orçamento do Distrito Federal, no corrente exercício, o Governo teve que se valer do mecanismo de flexibilidade orçamentária recorrendo à abertura de créditos adicionais, não só para utilizar recursos de Operações de Crédito, autorizadas e necessárias ao cumprimento de Programas prioritários, bem como para incorporar, à Lei Orçamentária, receitas de Excesso de Arrecadação, Convênios, Superávit Financeiro, Transferências Federais, bem como para reprogramar recursos orçamentários, conforme fica demonstrado a seguir."

A ampliação do limite legal é para reforçar dotações orçamentárias imprescindíveis ao atendimento de serviço de saúde, educação, segurança, bem como para fazer face ao aumento de despesa gerado pelo reajuste de salários, da Administração Direta e Indireta do Governo do Distrito Federal.

Evidencia-se assim a necessidade de autorização legislativa para a realização de implementações correspondente a Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros).

Os demonstrativos constantes da Exposição de Motivos bem especificaram a destinação dos créditos suplementares.

À vista do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 329, de 1979-DF.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 1979. — Cunha Lima, Presidente — Jorge Kalume, Relator — José Richa — Amaral Peixoto — Alberto Silva — Jutahy Magalhães — Mendes Canale — Henrique de La Rocque — Roberto Saturnino.

**PARECERES NºS 912, 913, 914 e 915, DE 1979**

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1979, que "dá nova redação ao artigo 15 da Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976".**

**PARECER Nº 912, DE 1979**  
Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator: Senador Aderbal Jurema**

O Projeto de Lei nº 87, de 1979, formulado pelo eminentíssimo Senador Nelson Carneiro, visa ao restabelecimento do sistema do custeio do seguro de acidentes do trabalho instituído no País pela Lei nº 5.316, de 14-9-67 (mais conhecida, por justos motivos, nos círculos empresariais e trabalhistas da Nação, como "Lei Jarbas Passarinho"). Esse sistema de custeio previa dois tipos de contribuições para o seguro de acidentes do trabalho: contribuições à base de tarificações coletivas, fixadas, por classes, conforme a atividade da empresa, e contribuições à base de tarificações individuais, fixadas, empresa por empresa, conforme a respectiva experiência ou condições de risco.

O sistema de tarificação individual, universalmente considerado como inapreciável incentivo às empresas para que adotem adequadas normas de segurança do trabalho e de prevenção de acidentes, é hoje consagradoramente

adoptado nas principais nações industrializadas do mundo ocidental: Estados Unidos, Japão, Alemanha Ocidental, França, Itália, Espanha, Canadá, México, Suécia, Israel, Bélgica, etc. Aliás, em sua excelente monografia intitulada "A Previdência Social Através dos Tempos", publicada em 1975 sob os auspícios da Câmara de Deputados do Brasil, o Deputado João Alves de Almeida já salientava que, das 125 nações por ele pesquisadas, nada menos do que 68 — mais de 54% do total — observam, desde há muito, o sistema de cobertura dos acidentes do trabalho através de contribuições que variam "de empregador para empregador e de indústria para indústria", dependendo da "passada incidência" de acidentes do trabalho.

É perfeitamente justificável que assim aconteça. De fato, mesmo no setor secundário, não há como serem nivelados os índices e os próprios riscos de acidentes do trabalho nos diferentes ramos industriais que o constituem. Assim, por exemplo, não há como se equiparar, pelo menos em tese, os riscos de acidentes numa indústria de explosivos e de produtos químicos com os que se oferecem numa tranquila e despreensiosa indústria de panificação. E, mesmo no âmbito de um mesmo ramo industrial — indústria de explosivos e de produtos químicos, por exemplo — não há como se colocar, num mesmo e inconcebível plano de igualdade, empresas que se preocupam, louvavelmente, com a preservação da vida e da integridade física de seus empregados, investindo vultosas quantias para lhes assegurar adequadamente condições de segurança operacional — e que, por isso mesmo, anualmente apresentam índices irrisórios de acidentes — e as que assistem, ano após ano, com passmora insensibilidade, à morte ou à invalidez permanente de valioso contingente de seus prestativos operários, accidentados em serviço.

De resto, a justeza da variação tarifária, de atividade para atividade, e de empresa para empresa, que é sistematicamente propugnada por quantos se preocupam com a gravidade do problema de acidentes do trabalho em nossos dias, alcançou sua consagração maior quando, não faz muito, o constituinte alemão inscreveu, em sua Carta Magna, dispositivo segundo o qual o seguro de acidentes do trabalho tem como seu objetivo prioritário "prevenir acidentes do trabalho e moléstias profissionais" e, como função assistencial decorrente, a de "indenizar, num caso de desastre, os feridos, os seus familiares ou sobreviventes". ("Trabalho e Segurança Social na República Federal da Alemanha, publicação do Asgard-Verlag, Bonn-Bad Godesberg, Bonn, 1974). É de se assinalar que, num contraste nada edificante para o Brasil, na mesma época — janeiro de 1977 — em que foi eliminado, entre nós, o sistema de fixação de taxa individual de contribuição, na França — país que é considerado, em todo mundo, como paradigma de iniciativas e atividades preventivas — esse mesmo sistema de custeio foi, não só mantido, como, até mesmo, substancialmente aperfeiçoado, por força de decreto de 1º-10-76. E, na ocasião, ao justificar essa corajosa deliberação governamental, assim se expressou o Ministro do Trabalho da França: "Desde 1975, o Ministério do Trabalho vinha salientando a sua intenção de individualizar cada vez mais as tarifas dos acidentes do trabalho, tendo em vista o fato de acreditar que esse sistema incita as empresas à prevenção de acidentes" ("Travail et Sécurité" publicação mensal do Instituto Nacional de Pesquisa e de Segurança para Prevenção dos Acidentes do Trabalho e das Moléstias Profissionais — Paris — Edição de dezembro de 1976). Acrescenta-se, por oportuno, que a França, graças ao sistema de tarificação individual, e graças também às memoráveis campanhas educativas que vem desenvolvendo, em caráter permanente, e a nível nacional, através do Institut National de Recherche et de Sécurité, de Paris, é a nação que há mais de dez anos vem registrando, anualmente, os mais baixos coeficientes mundiais de freqüência de acidentes.

Em que pesem, pois aos bons propósitos e aos inegáveis méritos do projeto do então Ministro da Previdência e Assistência Social, o atual Embaixador Nascimento e Silva, projeto esse que deu origem à Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976 — lei revogatória da chamada "Legislação Jarbas Passarinho" — não há negar que a extinção do regime de tarificação individual, com a subsequente estipulação de apenas três taxas — fixas, invariáveis e irreduzíveis — para o atendimento das obrigações empresariais relacionadas com o seguro de acidentes do trabalho, constituiu-se, de fato, e na prática, em melancólica medida antiprevenção. A esse respeito, na verdade, é decerto irrespondível a argumentação dos que combatem o sistema de custeio da atual lei acidentária: "Se o empresário não puder observar, na categoria de risco em que tiver sido enquadrado, senão uma única taxa de custeio do seguro de acidentes do trabalho — invista ele, ou não, em prevenção de acidentes — por que haverá de investir? Não lhe será mais fácil — ou, pelo menos, mais cômodo e menos dispendioso — confiar na Providência Divina, esperando assim que acidentes mais graves, e mais freqüentes, não ocorram no âmbito de suas indústrias ou de seus estabelecimentos de comércio?"

Em última análise, portanto, é de se temer que a uniformização tarifária, estabelecida pela legislação atual, tendo eliminado o incentivo preventista

representado pelas tarificações individuais — certamente o grande mérito sócio-econômico da anterior "Lei Jarbas Passarinho" — possa contribuir, a longo prazo, pelo menos por via indireta, para uma crescente periculosidade do trabalho.

Justificam-se, pois, e fartamente, as insistentes conlamações que nos fazem numerosas e insuspeitas entidades representativas de empregados e de empregadores, no sentido de que promovamos sem mais tardança, o restabelecimento da "Lei Jarbas Passarinho" — pelo menos no tocante ao sistema que preceituava para o custeio do seguro de acidentes do trabalho. E daí porque nos manifestamos francamente favoráveis ao Projeto de Lei nº 57, de 1979, ora em tramitação nesta Comissão de Constituição e Justiça.

Escapou, porém, ao eminentíssimo Senador Nelson Carneiro, que os dispositivos da Lei nº 5.316, cujo restabelecimento pretende alcançar através de seu projeto de lei em relato, foram objeto de ampla regulamentação, já revogada pela Lei nº 6.367, de 19-10-76. Isto posto, e tendo-se em vista que:

1º) esta última lei — a Lei nº 6.367, de 19-10-76 — já foi devidamente regulamentada; e

2º) não é admissível que, para uma só lei, sejam baixados dois regulamentos, com disposições conflitantes;

Urge que, no próprio projeto de lei com que se pretende restabelecer o sistema de custeio instituído pela "Lei Jarbas Passarinho", fiquem perfeitamente indicados, tão pormenorizadamente quanto possível, os critérios, as condições, as bases e os procedimentos mediante os quais esse mesmo sistema de custeio deverá ser efetivamente aplicado.

O projeto de lei que mereceu acurado estudo, sugeriu ao relator apresentar um substitutivo que completa a idéia inicial do nobre Senador pelo Estado do Rio de Janeiro.

O substitutivo que apresentamos em nada afetará o sistema financeiro dos IAPAS e nos parece, salvo melhor juízo, que atende à constitucionalidade e juridicidade exigidas.

Nestas condições passamos à consideração do plenário desta Comissão o seguinte

#### EMENDA Nº 1 — CCJ (Substitutivo)

Ao Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1979, que "dá nova redação ao artigo 15 da Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976".

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O artigo 15 da Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 15. O custeio das prestações por acidente do trabalho, a cargo exclusivo da empresa, será atendido mediante:

I — uma contribuição básica de 0,4% (quatro décimos por cento) da folha de salários-de-contribuição dos empregados da empresa de risco leve, como escritório, estabelecimento de crédito, sociedade de seguros ou empresa de atividade assemelhada, conforme especificação que será feita na tarifa de que trata o § 2º deste artigo;

II — uma contribuição básica de 0,8% (oito décimos por cento) da folha de salários de contribuição dos empregados da empresa industrial, de transportes, de construção civil, concessionária de serviços públicos ou outra de atividade assemelhada, não enquadrada no item I, acima;

III — quando for o caso, uma contribuição adicional que consistirá numa percentagem da folha de salários-de-contribuição dos empregados e que será fixada:

a) coletivamente, por classes, conforme a atividade da empresa; e

b) individualmente, por empresa, de acordo com a respectiva experiência ou condições de risco.

§ 1º A contribuição adicional, prevista no item III, acima, somente será exigível quando a contribuição básica, de que tratam os precedentes itens I e II, mostrar-se insuficiente ao custeio das prestações cabíveis.

§ 2º A relação das taxas correspondentes às diferentes atividades constituirá a tarifa coletiva das contribuições para o custeio do seguro de acidentes do trabalho, cuja fixação e revisão competem ao Conselho Atuarial.

§ 3º A tarifa coletiva de que trata o parágrafo anterior será estabelecida e anualmente revista pelo Conselho Atuarial, mediante

proposta do IAPAS, a ser formulada, quanto às diferentes atividades, com base em estatística referente ao triênio anterior.

§ 4º A tarifa coletiva de contribuições, de que tratam os §§ 2º e 3º, acima, observará, tanto quanto possível, a nomenclatura das atividades e profissões estabelecida para o IAPAS e será encaminhada ao *Diário Oficial*, para publicação, até 31 de outubro de cada ano, vigorando durante o ano de calendário seguinte.

§ 5º Vencido o prazo previsto no § 4º, acima, sem que a nova tarifa coletiva de contribuições tenha sido encaminhada ao *Diário Oficial*, para publicação, a tarifa então em vigor será mantida e observada durante o ano de calendário seguinte.

§ 6º A determinação da taxa individual de contribuição, com base na experiência ou nas condições de risco da empresa, será feita pelo IAPAS, segundo os critérios que forem estabelecidas pelo Conselho Atuarial.

§ 7º A taxa individual de contribuição vigorará por 1 (um) triênio, no mínimo, não podendo ser inferior, conforme a atividade da empresa, à contribuição básica a que se referem os itens I e II do presente artigo.

§ 8º O IAPAS fixará, em caráter provisório, taxa individual de contribuição, com base nos elementos fornecidos pela empresa, sempre que não lhe for possível, com elementos próprios, completar a instrução do pedido no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento do processo ou de cumprimento de exigências feitas à requerente.

§ 9º A taxa individual de contribuição, fixada em caráter provisório, vigorará por 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos de tempo; uma vez aprovada, porém, a taxa definitiva, já então com base nos registros do IAPAS, sua vigência retroagirá à data de início da última taxa provisória, vigorando por 1 (um) triênio.

§ 10. A taxa de contribuição da empresa poderá ser alterada, com base na experiência ou nas condições de risco, quando estas sofrerem alteração, apurada em inspeção, observadas ainda as seguintes e indispensáveis condições:

a) a nova taxa não poderá majorar nem reduzir a anterior em mais de 20% (vinte por cento);

b) a inspeção será feita pelo IAPAS, de ofício ou a requerimento da empresa, e o relatório respectivo deverá conter estudo do risco, aí incluída as medidas de prevenção de acidentes e os dados previstos em laudo padronizado de inspeção.

§ 11. Quando for fixada ou alterada taxa individual de contribuição, o IAPAS dará conhecimento da decisão à empresa, inclusive quanto ao período de vigência da nova taxa, observado o seguinte procedimento:

a) a decisão será comunicada à empresa mediante notificação, sob registro postal, com recibo de volta, ou, quando possível, entregue diretamente, contra recibo; e

b) quando o responsável pela empresa não for encontrado ou se recusar a receber notificação, a decisão será publicada no órgão de imprensa que divulgar o expediente oficial do município onde tenha sede o órgão do IAPAS de que se tratar.

§ 12. Somente farão jus a taxas individuais de contribuição as empresas que, à data do pedido:

a) contarem com mais de 100 (cem) empregados e, nessa condição, comprovadamente mantiverem em pleno funcionamento, em todos os seus locais de risco, Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPAs), devidamente constituídas em conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor; e

b) estiverem rigorosamente em dia com as suas obrigações previdenciárias.

§ 13. Para os efeitos do § 6º do presente artigo, o Conselho Atuarial deliberará, no MAPAS, em regime colegiado, com a participação de 2 (dois) representantes do IAPAS, um representante da Confederação Nacional da Indústria e um representante da Confederação Nacional do Comércio, sob a presidência de um atuário do Conselho Atuarial que para esse fim for designado pelo Ministro da Previdência e Assistência Social.

§ 14. A participação dos representantes da Confederação Nacional do Comércio e da Confederação Nacional da Indústria, nas deliberações do Conselho Atuarial, previstas no parágrafo anterior, será efetivada sem qualquer ônus para o erário.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Aderbal Jurema, Relator — Lázaro Barboza — Nelson Carneiro — Murilo Badaró — Bernardino Viana — Aloisio Chaves — Moacyr Dalla — Raimundo Parente — Almir Pinto.

**PARECER Nº 913, DE 1979**  
Da Comissão de Legislação Social

**Relator: Senador Henrique de La Rocque**

O Projeto de Lei nº 87, de 1979, de autoria do eminentíssimo Senador Nelson Carneiro, ao ser relatado pelo não menos eminentíssimo Senador Aderbal Jurema, foi objeto de substitutivo aprovado por unanimidade pela dourta Comissão de Constituição e Justiça desta Casa.

Ao justificar a proposição, no Plenário daquela Comissão, o Senador Aderbal Jurema foi de tal forma abrangente, na consideração da matéria, que facilitou sobremaneira o pronunciamento desta Comissão técnica. Aliás, não se trata, no caso, de qualquer inovação em termos de legislação social. Trata-se de iniciativa bem mais simples: "visa o restabelecimento do sistema de custeio do seguro de acidentes do trabalho, instituído no País pela Lei nº 5.316, de 14-9-67 (mais conhecida, nos círculos empresariais e trabalhistas da Nação, como "Lei Jarbas Passarinho")". E o restabelecimento desse sistema de custeio, por suas implicações econômico-sociais, e por seu alto sentido preventivista, assinala o representante do Estado de Pernambuco e consistentemente reclamado, não só por quase todas as entidades representativas de empregados e de empregadores, como ainda por quantos realmente se preocupam, no País, com o grave problema dos infortúnios do trabalho.

Resta-nos, pois, salientar que o substitutivo do Senador Aderbal Jurema introduz apenas uma única alteração, relativamente às prescrições do projeto de lei original: supressão da possibilidade legal de as empresas se responsabilizarem pelo pagamento do salário integral do empregado acidentado, *apenas e tão-somente no dia do acidente*. Essa alteração, a nosso ver, atende, sobremaneira, aos superiores interesses da Previdência Social.

Temos, com efeito, que:

1º) a obrigatoriedade de as empresas atenderem ao salário integral do acidentado, nos quinze primeiros dias subsequentes ao da ocorrência do acidente, integra-se na sistemática legalmente estabelecida para o pagamento dos demais benefícios previdenciários, exclusive aposentadoria;

2º) essa imposição legal decerto constitui, por via indireta, forte incentivo para que as empresas — não só adotem melhores e mais adequadas normas de prevenção de acidentes — como ainda introduzem em seus estabelecimentos — ou neles aperfeiçoem — eficientes sistemas de atendimento médico a acidentados, visando a recuperá-los para o trabalho dentro do menor espaço de tempo possível; e

3º) o restabelecimento dos artigos 10 e 12, § 2º da Lei nº 5.316, de 14-9-67, poderia representar, já agora, grave e insuportável ônus para a Previdência Social, no caso de que uma razoável parcela do empresariado nacional, por simples comodismo ou por falta de assessoramento, voltasse a preferir a transferência, para a Previdência Social, da responsabilidade pelo pagamento do salário dos acidentados a partir do dia seguinte ao da ocorrência do acidente. Nesta eventualidade, se 70% dos dois milhões de acidentes, aproximadamente, que anualmente se verificam no País, ocorressem no âmbito de empresas que voltassem a preferir esta última modalidade de custeio, o Instituto de Previdência Social ver-se-ia na contingência de arcar com o pagamento de nada menos que 19.600.000 diárias/ano, diárias essas que, mesmo à base média de Cr\$ 120,00 cada uma, importaria num desembolso adicional de recursos da ordem de cerca de 2,3 bilhões de cruzeiros por ano. E isto no exato instante em que são notórias as dificuldades financeiras que se oferecem à Previdência Social, para a perfeita consecução de seus méritos objetivos.

Por todos estes motivos, manifestamo-nos inteiramente favoráveis ao substitutivo em exame.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1979. — Lenoir Vargas, Presidente — Henrique de La Rocque, Relator — Nelson Carneiro — Humberto Luce — Jayson Barreto.

**PARECER Nº 914, DE 1979**  
Da Comissão de Economia

**Relator: Senador José Richa**

É submetido à apreciação desta dourta Comissão de Economia, o Projeto de Lei do Senado nº 87, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, que dá nova redação ao artigo 15 da Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976.

A nova redação dada ao artigo retrocitado visa a restaurar, no sistema de seguros de acidentes do trabalho implantado pela Lei nº 6.367/76, a tarifação individual prevista na legislação anterior (Lei nº 5.316/67, art. 12).

Em sua justificação, o autor ressalta a injustiça da sistemática atual para a maioria das empresas, na medida em que tem implicado em um acréscimo de pelo menos cinqüenta por cento sobre as contribuições anteriores.

Destaca, ainda, a importância das tarificações individuais, em função das experiências e condições de risco, premiando com tarifas mais baixas as empresas que evidiam maiores esforços na prevenção de acidentes.

Con quanto a tarifação individual, continua o autor, se constitui num autêntico incentivo financeiro, a uniformização de tarifas permite que se venha premiando empresas que nada fazem em matéria de prevenção de acidentes, castigando, com majorações tarifárias, exatamente aquelas que se preocupam em preservar a saúde e a vida de seus empregados.

Examinada na Comissão de Constituição e Justiça, a matéria mereceu um parecer minucioso e, cujo relator, o ilustre Senador Aderbal Jurema, concluiu por um Substitutivo, de forma a aperfeiçoar a Proposição.

Ao analisar o Substitutivo da CCJ, a Comissão de Legislação Social desta Casa concluiu pela sua aprovação, destacando parte da seguinte apreciação:

"Ao justificar a proposição, no Plenário daquela Comissão, o Senador Aderbal Jurema foi de tal forma abrangente, na consideração da matéria, que facilitou sobremaneira o pronunciamento desta Comissão técnica. Aliás, não se trata, no caso, de qualquer inovação em termo de legislação social. Trata-se de iniciativa bem mais simples: "visa o restabelecimento do sistema de custeio do seguro de acidentes do trabalho, instituído no País pela Lei nº 5.316, de 14-9-67 (mais conhecida, nos círculos empresariais e trabalhistas da Nação, como "Lei Jarbas Passarinho"))".

"E o restabelecimento desse sistema de custeio, por suas implicações econômico-sociais, e por seu alto sentido preventivista, assinala o representante do Estado de Pernambuco e consistentemente reclamado, não só por quase todas as entidades representativas de empregadores, como ainda por quantos realmente se preocupam, no País, com o grave problema dos infortúnios do trabalho."

Do que pudemos averiguar, o Substitutivo sob a ótica constitucional e jurídico-previdenciária, nos parece foi exaustivamente examinado quanto ao mérito, sofrendo aperfeiçoamentos que representam o consenso das dourtas Comissões técnicas a que foi submetido.

Do ponto de vista econômico, sem dúvida, a contribuição pelas empresas ao seguro de acidentes do trabalho deve estar atrelada ao grau de risco das mesmas e, portanto, deverá ser diferenciada individualmente. Principalmente, em se tratando, como é o caso, de contribuições adicionais àquelas determinadas constitucionalmente e estabelecidas em legislação pertinente.

Portanto, do ponto de vista econômico, esta Comissão nada tem a contestar quanto à proposição sob exame, pois, mais ainda, à redução de tarifas em função do grau de risco tem como contrapartida o desembolso pelas empresas de recursos que são canalizados para a prevenção de acidentes, objetivo também almejado pela Legislação previdenciária.

Todavia, o exame do Projeto nos leva a indagações que, pelo seu conteúdo estritamente financeiro, deverá ser apreciada pela Comissão técnica competente, no caso, a dourta Comissão de Finanças desta Casa, para que a matéria, como almejamos, venha atender os elevados objetivos previdenciários.

A primeira, se refere à nova redação dada ao *caput* do art. 15, que nos dá a impressão de que a contribuição previdenciária da empresa para o atendimento do custeio das prestações por acidente do Trabalho, se limitará aos percentuais correspondentes ao que o artigo em sua redação original determina como contribuição adicional, revogando o inciso II, do art. 33, do Decreto nº 83.081/79.

A segunda, resulta das implicações financeiras ao Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho — FUNDACENTRO e ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, decorrentes das reduções nas contribuições por parte das empresas.

Do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 87, na forma do Substitutivo apresentado pela CCJ.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1979. — Teotônio Vilela, Presidente — José Richa, Relator — Bernardino Viana — Vicente Vuolo — Benedito Canelas — Arnon de Mello — Milton Cabral.

### PARECER Nº 915, DE 1979

#### Da Comissão de Finanças

**Relator: Senador Milton Cabral**

O Projeto de Lei nº 87, de 1979, de autoria do eminentíssimo Senador Nelson Carneiro, ao ser relatado, na Comissão de Constituição e Justiça, pelo não menos eminentíssimo Senador Aderbal Jurema, foi objeto de substitutivo já aprovado, por unanimidade, não só pela mencionada Comissão de Constituição e Justiça, como ainda pelas doulas Comissões de Legislação Social e de Economia. Nestas duas últimas Comissões Técnicas, foi a proposição brilhantemente relatada pelos ilustres Senadores Henrique de La Rocque e José Richa, respectivamente.

Os Pareceres até aqui apresentados sobre a matéria, e aprovados sem qualquer voto em contrário, são acordes em realçar os inegáveis méritos sócio-econômicos e o alto sentido preventivista do Projeto ora apreciado, já agora, do seu substitutivo em exame. De nossa parte, entendemos, salvo melhor juízo, que a proposição do Senador Nelson Carneiro, aperfeiçoada pelo substitutivo do Senador Aderbal Jurema, atendendo aos interesses das classes empresariais do País, que inconsistentemente reclamam o restabelecimento do sistema de custeio do Seguro de Acidentes do Trabalho, instituído entre nós pela chamada "Lei Jarbas Passarinho" (Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967), e atendendo de outra parte aos interesses das classes trabalhadoras da Nação, que nela vêem um valioso incentivo para que as empresas adotem, em seus estabelecimentos industriais e comerciais, adequadas normas de segurança do trabalho e de prevenção de acidentes — essa proposição também atende aos superiores interesses da economia nacional, sem comprometer as finanças públicas e sem afetar, sob qualquer aspecto, o sistema financeiro do IAPAS.

De fato, urge considerar que o custeio do seguro de acidentes do trabalho incumbe *única e exclusivamente* às empresas, dele não participando, com recursos de qualquer natureza, nem o Erário e nem o IAPAS. Por outro lado, tanto as tarificações coletivas quanto as tarificações individuais — características básicas do sistema de custeio da "Lei Jarbas Passarinho", que ora se pretende restabelecer — são fixadas: a) diretamente, pelo Conselho Atuarial do IAPAS (caso das tarificações coletivas); ou b) diretamente, pelo IAMPS, mas em rigorosa conformidade com critérios previamente estabelecidos pelo mesmo Conselho Atuarial (caso das tarificações individuais). É claro que o Conselho Atuarial, ao fixar uma tarifação coletiva para determinada classe de empresas, ou ao estabelecer critérios para a fixação de tarificações individuais, não só leva em conta o custo de risco apresentado pelas empresas, ao longo do último triênio, como ainda adiciona ou manda adicionar a esse custo os adequados percentuais para: a) remuneração ao IAPAS pelos serviços de administração do seguro; b) cobertura de prováveis desvalorizações monetárias; c) provisões atuariais; e d) imprevistos.

Aliás, a melhor prova de que essa forma de custeio não afetará o sistema financeiro do IAPAS está em que, nos três últimos anos de vigência da "Lei Jarbas Passarinho", sido fixadas algumas milhares de tarificações individuais — e, nem por isso, nos seus balanços referentes a esses mesmos exercícios, a Autarquia deixou de apurar significativos *superavits* entre o valor total das contribuições recebidas das empresas e o valor total dos gastos efetivamente havidos com a sustentação do sistema nacional de seguro de acidentes do trabalho.

Ressalte-se, por fim, como bem já o fez o Senador La Rocque, que, em relação à "Lei Jarbas Passarinho" e, consequentemente, em relação ao projeto original do Senador Nelson Carneiro — a única alteração introduzida pelo substitutivo do Senador Aderbal Jurema — cingiu-se a vedar às empresas a possibilidade de transferirem para o IAPAS a responsabilidade pelo pagamento do salário integral do empregado acidentado nos quinze primeiros dias subsequentes ao da ocorrência do acidente — tal alteração, por si só, poupará à Autarquia um dispêndio adicional de recursos da ordem de mais de 2,3 bilhões de cruzeiros por mês.

Quanto às indagações pelo eminentíssimo Senador José Richa, em seu magnífico parecer aprovado por unanimidade pela Comissão de Economia, parecemos que poderão elas ser aqui facilmente respondidas, sem qualquer demérito para a proposição em exame.

Com efeito, no que tange à nova redação proposta para o *caput* do artigo 15 da atual Lei Acidentária, incumbe-nos ponderar que:

1º) tanto o projeto original do Senador Nelson Carneiro, quanto o substitutivo do Senador Aderbal Jurema, visam ao restabelecimento do sistema de custeio do seguro de acidentes do trabalho instituído pela chamada "Lei Jarbas Passarinho";

2º) esse sistema de custeio foi estabelecido e disciplinado pelo art. 12 da Lei nº 5.316, de 14-9-67, e pelos artigos 42 a 48 do respectivo Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 28-11-67.

Assim, tanto a nova redação proposta para o *caput* do art. 15 da Lei nº 6.367/76, quanto a redação proposta para os seus diferentes parágrafos, observam, fielmente, praticamente sem qualquer alteração, a redação dada ao art. 12 da Lei nº 5.316/67, e aos artigos 42 a 48 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 28-11-67 — ressalvada apenas a supressão do disposto no art. 10 e no § 2º, art. 12 da Lei nº 5.316/67, supressão essa feita, conforme já bem o salientou o Senador La Rocque, no interesse de poupar maiores dispêndios financeiros ao IAPAS.

Por outro lado, tanto as contribuições para o Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, quanto aqueles destinados ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, estão previstas, na atual Lei Acidentária, através de seus artigos 16 e 17, respectivamente.

Ora, a proposição em exame objetiva dar nova redação, tão-somente, ao art. 15 da atual Lei Acidentária, não tendo, pois, qualquer efeito restritivo, impeditivo ou modificativo em relação aos subsequentes artigos 16 e 17 — dispositivos estes que, destarte, permanecerão íntegros, válidos e de todo em todo intocados.

De qualquer forma, porém, parece-nos que, tanto o Projeto do Senador Nelson Carneiro, quanto o substitutivo do Senador Aderbal Jurema, foram formulados a partir do pressuposto de que a matéria sobre que ambos versam seria discutida, votada e aprovada antes de 31 de outubro do corrente ano, data fatal para que, de acordo com o § 4º da proposição, o Conselho Atuarial enviasse ao *Diário Oficial*, para publicação, a tarifa coletiva de contribuições para o seguro de acidentes do trabalho, tarifa essa a vigorar "durante o ano de calendário seguinte".

Como tal não aconteceu, uma indagação se impõe: em que bases se processariam, nos termos da proposição em análise, os recolhimentos das empresas para o seguro de acidentes do trabalho até que finalmente elaborada e publicada, pelo Conselho Atuarial, a nova "Tarifa de Contribuições Coletivas" para o custeio do mencionado seguro? Como isto não está previsto, e visando a contornar o impasse, julgamos que, sem ferir os meritórios objetivos do substitutivo em debate, poder-se-ia observar o seguinte: 1º) — as taxas estabelecidas, para três graus de risco, pela Lei Acidentária em vigor, como contribuição obrigatória das empresas para o Seguro de Acidentes do Trabalho, seriam mantidas e observadas até 31-12-80, quando, então, na forma da proposição em exame, o Conselho Atuarial já terá fixado e feito publicar, no *Diário Oficial*, a tarifa coletiva de contribuições para o mencionado seguro, tarifa essa a vigorar no exercício de 1981; e 2º) — essa concessão à atual sistemática de custeio, no entanto, não impediria que, imediatamente após a promulgação da Lei resultante do substitutivo do Senador Aderbal Jurema, as empresas pleitassem e obtivessem as tarificações individuais a que eventualmente fizessem jus (o que se nos assegura o mérito maior do projeto original do Senador Nelson Carneiro e do substitutivo do Senador Aderbal Jurema).

Nestas condições, manifestamo-nos favoráveis à aprovação da matéria, com a seguinte emenda, que em nada altera os fundamentos e os verdadeiros objetivos do substitutivo em discussão:

#### EMENDA Nº 2-CF

Acrescenta ao art. 1º do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça o seguinte parágrafo:

"§ 15. Prevalecerão para as empresas, até 31 de dezembro de 1980, as cotas de contribuição fixadas para os três graus de risco pela Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976, ficando autorizada a aplicação das tarificações individualizadas nos termos da alínea b, do item III deste artigo, à medida em que estas forem expedidas pelo Conselho Atuarial."

Sala das Comissões, 8 de novembro de 1979. — Cunha Lima, Presidente — Milton Cabral, Relator — Amaral Peixoto — José Richa — Roberto Saturino — Jorge Kalume — Jutahy Magalhães — Alberto Silva — Tancredo Neves — Henrique de La Rocque.

**PARECERES N°s 916 E 917, DE 1979**

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 125, de 1979, que "altera a Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regula os direitos autorais e dá outras providências".

**PARECER N° 916, DE 1979**

Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator:** Senador Aderbal Jurema

Da iniciativa do eminente Senador Gastão Müller, o Projeto que passamos a examinar altera a Lei dos Direitos Autorais para, em lhe acrescentando um novo artigo e dois parágrafos, impedir a publicação — em obra impressa, em versão cinematográfica ou de teatro — de literatura que divulgue memórias de criminosos condenados pela Justiça, relativas a delito por ele praticado.

Pelo Projeto — cujas disposições não se aplicam aos delitos políticos —, o direito autoral de tais obras não pode ser considerado nem reclamado.

Na Justificação da sua proposta, o Autor ressalta o absurdo dessas obras que, transformando delinqüentes comuns em exemplares heróis, contribuem negativamente à formação cultural da nossa juventude. Além de citar, entre outras brilhantes considerações, reação que, no Senado da França, através de projeto prestes a ser aprovado, se efetiva contra tais "obras literárias", o Autor recorda disposição da nossa Constituição (art. 153, § 8º, *in fine*) que, entre os Direitos e Garantias Individuais, inclui o de proteger o brasileiro, e os estrangeiros residentes no País, contra a perniciosa das "publicações e extorcionações contrárias à moral e aos bons costumes".

O Projeto do Senador Gastão Müller, por conseguinte, faz-se oportuno e desmerece qualquer reparo, adequando-se à Constituição, à estrutura jurídica do País e à boa técnica legislativa.

Quanto ao mérito cabe à Comissão de Educação e Cultura o pronunciamento adequado.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 1979. — Aloisio Chaves, Presidente em exercício — Aderbal Jurema, Relator — Nelson Carneiro, pela inconstitucionalidade — Tancredo Neves — Moacyr Dalla — Lázaro Barboza, pela inconstitucionalidade e injuridicidade — Almir Pinto — Franco Montoro, com restrições — Leite Chaves, vencido — Murilo Badaró.

**PARECER N° 917, de 1979**

**Relator:** Senadora Eunice Michiles.

O eminente Senador Gastão Müller é o autor do presente projeto que altera a Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973 — que regula os direitos autorais e dá outras providências.

A alteração pretendida, que se sugere com a adição de um preceito ao Capítulo II, do Título III, da Lei nº 5.988, de 1973, objetiva proibir que seja impressa obra literária ou produzida versão cinematográfica ou teatral que divulgue memórias de criminosos condenados pela Justiça, quando tais divulgações visarem a publicidade de delitos por eles praticados.

A proposição ressalva da proibição os delitos políticos e prescreve que nenhum direito autoral será devido aos que violarem as disposições objeto da vedação legal.

Justificando a iniciativa, aduz seu ilustre Autor, que:

"Está se generalizando, entre nós e em todo o mundo a prática, anti-social, de dar divulgação a memória de criminosos condenados pela Justiça, fazendo verdadeira apologia do crime e, assim, transformando os delinqüentes em heróis exemplares para a juventude. Alguns, até, se locupletam do próprio crime praticado e, por meio do direito autoral, enriquecem nababescamente, numa atitude de extrema zombaria pela sociedade que os puniu e os segregou do seu convívio.

Vale ressaltar a publicação pelo Jornal *O Globo*, em sua edição de 17 de abril do corrente ano, na Coluna de Carlos Swann, da seguinte nota:

**"CRIME FRANCÊS NÃO VAI COMPENSAR"**

Os criminosos franceses não poderão mais receber direitos autorais por suas memórias literárias (ou versões cinematográficas das mesmas). Até o final do mês, o Senado vai aprovar a "Lei Mersine", pela qual se impedirá que a narração da delinqüência enriqueça o delinqüente.

O projeto de lei surgiu quando o ator Jean Paul Belmondo fez um contrato de compra dos direitos cinematográficos das memórias de Mersine, o "inimigo público nº 1 da França", que está foragido há mais de dez meses e tem ganho dinheiro com a publicação de seu livro."

Em outro trecho de sua substanciosa apreciação, esclarece que:

"Além disso, os meios de comunicação de massa têm contribuído sensivelmente para o aumento do índice de criminalidade, uma vez que esses meios criam informações erradas quanto à frequência e tipos de violências, banalizando-as e o que é pior, habituando-nos ao seu convívio, como se fizesse parte de nossas vidas.

A história desses condenados oferece ainda, as necessárias informações sobre métodos inteligentes e eficientes para se elaborar um crime. A literatura criminal está repleta de atos criminosos praticados sob a inspiração de obras literárias ou versões cinematográficas, já que estes relatos proporcionam autênticas aulas de como preparar e executar um delito.

Convém ainda salientar, que a admiração dos jovens pode ser dirigida para esses malfeitos hábeis, esses "artistas do crime" que concedem entrevistas coletivas, aparecem em manchetes nos jornais, têm sua história transformada em obra literária, levando o nosso jovem à imitação por imaturidade, a sugestionabilidade ou a identificação."

A Comissão de Constituição e Justiça, acolhendo parecer do eminente Senador Aderbal Jurema, manifestou-se pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da matéria, remetendo a apreciação de seu mérito a esta Comissão de Educação e Cultura.

Em verdade, tudo quanto poderia ser dito sobre o assunto consubstancial no projeto sob exame, já o foi através das judiciosas apreciações constantes da justificação da matéria, a qual espelha, sem exageros, o que, de fato, vem ocorrendo em quase todo o mundo.

Há mesmo, na permanente divulgação da violência e do crime pelos instrumentos de comunicação de massas, uma espécie de vocação suicida, a conduzir a sociedade para destinos anárquicos, em que os seus valores tradicionais são subvertidos e, até, substituídos por concepções que não se identificam com a moral e os bons costumes.

O crime, neste passo, é revelado como um verdadeiro atributo, veladamente recomendado a quantos desejam êxitos em muitos setores da vida moderna.

Assim, a figura do delinqüente é transformada na de herói, apresentados os seus feitos criminosos como expressões de inteligência, de argúcia e esperança.

Ora, se o delinqüente pode constituir-se em instrumento de êxito e enriquecimento, mediante a exploração dessa prática, então teremos institucionalizado regime do ilícito protegido e estimulado, em detrimento dos verdadeiros valores sociais.

Do ponto de vista educacional, o presente projeto reflete o objetivo cautelar de proteção à juventude, indicando-lhe o verdadeiro caminho da convivência social pacífica e útil.

Assim sendo, o nosso parecer é pela aprovação do projeto, louvando a iniciativa de seu eminente autor.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 1979. — João Calmon, Presidente — Eunice Michiles, Relator — Adalberto Sena — Aderbal Jurema — Jutahy Magalhães.

**PARECERES N°s 918, 919 E 920, DE 1979**

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 208, de 1979, que "dispõe sobre a remuneração profissional mínima dos engenheiros, arquitetos e engenheiros agrônomos e dá outras providências".

**PARECER N° 918, DE 1979**

Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator:** Senador Murilo Badaró

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, objetiva estabelecer tetos salariais mínimos para os profissionais em engenharia, arquitetura e agronomia, na forma sugerida ao autor pela Federação Nacional dos Engenheiros.

Na Justificação, é salientado que "as Leis nºs 4.950-A, de 22 de abril de 1966 e 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que dispuseram sobre a matéria, encontram-se literalmente desatualizadas, em face não só da inflação, que vem devorando a remuneração dos assalariados, como também dos próprios níveis salariais hoje atribuídos aos profissionais de nível superior".

Deferida a apreciação do mérito às dutas Comissões de Legislação Social e de Finanças, e como inexistem óbices quanto ao aspecto jurídico-constitucional, nosso Parecer é pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Murilo Badaró, Relator — Nelson Carneiro — Moacyr Dalla — Franco Montoro — Lenoir Vargas — Cunha Lima — Tancredo Neves.

**PARECER Nº 919, DE 1979**  
**Da Comissão de Legislação Social**

**Relator:** Senador Franco Montoro

Com a presente proposição o nobre Senador Nelson Carneiro intenta fixar "a remuneração mensal mínima dos profissionais em engenharia, arquitetura e agronomia, diplomados em cursos regulares superiores e subordinados ao regime da Consolidação".

Mas prevê, também, os honorários mínimos desses profissionais, quando exercentes de atividades autônomas, na elaboração e execução de projetos, fixados em tabelas de suas respectivas entidades sindicais.

A iniciativa abrange os profissionais dessas categorias habilitados em cursos de menos de quatro anos, e em cursos de quatro ou mais anos.

Justificando o projeto, seu nobre Autor declara ter como objetivo fundamental garantir aos engenheiros, arquitetos e agrônomos remuneração condigna com a dignidade e a relevância das funções que exercem. E que os diplomas legais que anteriormente trataram da matéria se encontram literalmente desatualizados.

Examinando a proposição sob o aspecto jurídico-constitucional, a Comissão de Constituição e Justiça conferiu-lhe parecer pela aprovação.

Do processo consta manifestação da Confederação Nacional da Indústria, contrária ao projeto em causa.

A transmutação em lei, da presente propositura, consequenciará estímulo ao trabalho dos profissionais nela contemplados, com reflexos positivos em favor de quantos, Brasil a fora, se valem de seus serviços.

Realmente a inflação vem corroendo a remuneração dos assalariados, urgindo leis que a atualizem equanimemente.

Nessa conformidade, pronunciamos-nos pelo acolhimento ao Projeto, mas com a Emenda a seguir oferecida ao "caput" do art. 1º. Esta visa, tão-somente, compatibilizá-lo com o contido em artigos subsequentes, que abrigam tanto esses profissionais quanto detentores de diplomas de curso superior, quanto os que apenas foram diplomados em cursos regulares de menos de quatro anos.

**Emenda 1-CLS — Imprima-se ao "caput" do art. 1º a redação infra:**

"A remuneração mensal mínima dos profissionais em engenharia, arquitetura e agronomia, diplomados em cursos regulares ou superiores, quando subordinados ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, obedecerá à seguinte tabela:"

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1979. — Lenoir Vargas, Presidente — Franco Montoro, Relator — Raimundo Parente — Henrique de La Rocque — Humberto Lucena.

**PARECER Nº 920, DE 1979**  
**Da Comissão de Finanças**

**Relator:** Senador Tancredo Neves

De iniciativa do nobre Senador Nelson Carneiro, chega a exame da Comissão de Finanças o Projeto de Lei do Senado que dispõe sobre a remuneração profissional mínima dos engenheiros, arquitetos e engenheiros agrônomos e dá outras providências.

Em sua justificativa sustenta o autor:

"Nosso objetivo fundamental é assegurar aos engenheiros, arquitetos e agrônomos remuneração condigna com a dignidade e a relevância das funções exercidas por esses profissionais.

Em verdade, as Leis nºs 4.950-A, de 22 de abril de 1966 e 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que dispuseram sobre a matéria, encontram-se literalmente desatualizadas, em face não só da inflação, que vem devorando a remuneração dos assalariados, como também dos próprios níveis salariais hoje atribuídos aos profissionais de nível superior.

A medida que ora preconizamos não configura nenhuma inovação, pois são vários os diplomas legais que têm por objetivo a fixação de salário mínimo profissional, como, por exemplo, a Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961 (Médicos) e as Leis que já mencionamos. Buscamos, tão-somente, atualizar as normas vigentes sobre a matéria, procurando atribuir remuneração condigna aos profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Ressalte-se, por derradeiro, que a propositura inspirou-se em sugestão que nos foi oferecida pela Federação Nacional dos Engenheiros."

Cumprindo a tramitação regimental, manifestaram-se sobre a proposição as Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, e de Legislação Social, pelo acolhimento, com a Emenda nº 1-CLS.

No panorama atual do Brasil, as remunerações pelo trabalho são alvo das maiores críticas como fator inflacionário. Acentue-se, contudo, que a legislação deve promover a atualização necessária, a fim de que os pisos salariais de certas categorias não fiquem defasados justamente em face da inflação.

Este, o grande objetivo do projeto a par de constituir-se em estímulo eficaz ao trabalho dos profissionais nele abrangidos.

A Emenda nº 1-CLS aperfeiçoa a redação do "caput" do art. 1º, ajustando-o melhor à tabela que estabelece.

No que se refere ao aspecto financeiro, entendemos que os valores atribuídos no texto do projeto estão adequados ao trabalho desenvolvido pelas profissões enfocadas.

Ante as razões apresentadas, concluimos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 208, de 1979, com a emenda apresentada pela Comissão de Legislação Social.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 1979. — Cunha Lima, Presidente — Tancredo Neves, Relator — José Richa — Amaral Peixoto — Jorge Kalume — Alberto Silva — Henrique de La Rocque — Roberto Saturnino — Jutahy Magalhães.

**PARECERES NºS 921 E 922, DE 1979**

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 210, de 1979, que "institui a correção monetária sobre os títulos de dívida líquida e certa, judicial ou extrajudicial".

**PARECER Nº 921, DE 1979**  
**Da Comissão de Constituição e Justiça**

**Relator:** Senador Lenoir Vargas.

De autoria do nobre Senador Nelson Carneiro, o Projeto sob exame pretende acrescentar parágrafo único ao art. 1.064 do Código Civil, a fim de instituir a correção monetária sobre os títulos exeqüendos.

O referido dispositivo do Código Civil estabelece:

"Art. 1.064. Ainda que se não alegue prejuízo, é obrigado o devedor aos juros de mora, que se contarão assim às dívidas em dinheiro, como às prestações de outra natureza, desde que lhes esteja fixado o valor pecuniário por sentença judicial, arbitramento, ou acordo entre as partes."

Propõe o Projeto o acréscimo do seguinte:

"Parágrafo único. Sobre todas as dívidas a que se refere o caput deste artigo incidirá a correção monetária, calculada de acordo com os índices oficiais, a partir do vencimento."

Justificando o Projeto, argumenta o Autor, num dos seus trechos:

"Se convertida em lei, estamos certos de que ela irá eliminar milhares de execuções, seja por título judicial, seja por título extrajudicial. E, se conseguir diminuir o número de demandas, o Poder Judiciário terá melhores condições de funcionamento."

Na verdade, a instituição da correção monetária, nas cobranças executivas judiciais abrangidas pelo Projeto, é uma das soluções apontadas, nos meios vinculados ao Poder Judiciário, como instrumento indispensável ao desafogo da Justiça brasileira.

Nos estudos e diagnósticos levantados em torno da Reforma do Judiciário, e coordenados pelo saudoso Ministro Alkmim, do Supremo Tribunal Federal, consta, entre outras, essa solução da correção monetária, cujo objetivo seria o de desestimular os devedores relapsos que, amparados pelas delongas de um feito judicial, atravancam o Judiciário com defesas e contestações que se tornam lucrativas pela desvalorização da moeda e, consequentemente, do valor da dívida.

A jurisprudência dos nossos Tribunais Superiores, aliás, já vêm amparando a tese da correção monetária em muitos casos, reconhecendo a nova realidade de que a correção já se incorporou, como fato generalizado, no universo das instituições jurídicas brasileiras.

O PLS nº 210/79, a meu ver, não encontra nenhum obstáculo. O dispositivo a que se quer acrescentar um Parágrafo Único insere-se no Capítulo "Dos Juros Legais", do Código Civil (Capítulo XV, Título II, Livro III — Do Direito das Obrigações), seguramente o mais adequado para a institucionalização da correção monetária.

Portanto, o Projeto, além de jurídico e de boa técnica legislativa, harmoniza-se com a Constituição. Quanto ao mérito, também merece apoio.

Isto posto, opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — Nelson Carneiro — Murilo Badaró — Franco Montoro — Moacyr Dalla — Cunha Lima — Tancredo Neves.

**PARECER Nº 922, DE 1979**  
Da Comissão de Finanças.

**Relator:** Senador Affonso Camargo

Apresenta o ilustre Senador Nelson Carneiro o presente projeto de lei, que tem por fim estabelecer a aplicação da correção monetária aos títulos de dívida líquida e certa de caráter judicial ou extrajudicial.

Para tanto, sugere a medida o acréscimo de parágrafo ao art. 1.064 do Código Civil.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela constitucionalidade e juridicidade da proposição e, quanto ao mérito, pela sua aprovação.

O projeto em tela vem ao encontro de legítimo anseio de justiça relativamente ao tratamento conferido aos credores em geral, tendo em vista a atualização monetária dos valores dos créditos não satisfeitos na data de seus respectivos vencimentos.

De fato, a inclusão do parágrafo ora sugerido ao art. 1.064, do Código Civil, instaura, em nosso ordenamento jurídico, a consagração da correção monetária a todas as dívidas em dinheiro ou prestação de outra natureza. A adoção da medida em apreço há de se constituir no limiar de uma nova fase nas relações civis ou comerciais, tendo em vista que os prejuízos causados pela inflação, serão neutralizados pela correção dos valores monetários desfasados com o transcurso do tempo.

O direito positivo brasileiro, até então, somente prevê a aplicação dos índices corretivos da moeda para determinadas hipóteses, cabendo citar algumas, tais como, débitos fiscais (Lei nº 4.357, de 1964), desapropriações (Lei nº 4.686, de 1965 e 5.670, de 1971), locações (Lei nº 4.494, de 1964), empréstimos hipotecários (Decreto-lei nº 70, de 1966 e Lei nº 4.380, de 1964), débitos para com os condomínios (Lei nº 4.591, de 1964), indenizações trabalhistas, etc.

De qualquer sorte, resulta indvidoso o tratamento diferenciado atribuído pelo ordenamento jurídico a certos setores da vida econômica, como salienta Paulo de Araújo Lima em sua notável monografia "A Correção Monetária sob a Perspectiva Jurídica", *verbis*:

"Ao passo que os credores do mundo civil de um modo geral (credores por efeitos comerciais, venda de certos bens imóveis e de bens mobiliários) estão sujeitos à inflação e vêm seus recursos serem transferidos para os respectivos devedores por força da desvalorização monetária ocorrida ao longo do termo de seu vencimento, certas relações jurídicas peculiares (compra e venda de unidades habitacionais novas, locação de prédios urbanos, desapropriação, créditos fiscais, etc.) se põem a salvo dessa conjuntura. Isto é, ao passo que se dá a certos credores um tratamento, a bem dizer privilegiado, corrigindo monetariamente o valor de suas dívidas, a outros se deixa sofrer o impacto do desgaste monetário." (op. cit., pág. 73).

E foi justamente buscando solucionar ou minimizar a injustiça do tratamento desigual previsto na lei, que o Supremo Tribunal Federal construiu jurisprudência no sentido de autorizar a incidência da correção monetária nas indenizações provenientes de danos obrigados pelo instituto jurídico da responsabilidade civil.

Ao apreciar hipótese de reparação de danos materiais, ou seja, tipicamente de dívida de valor, a Suprema Corte, assim decidiu no Recurso Extraordinário nº 79.663, que se transformou no *leader case*:

"Responsabilidade civil. Danos materiais. Dívidas de valor. Correção monetária. Decisão que determina a atualização da importância dos danos, no pagamento, pela aplicação de índices de correção monetária, por ser de valor a dívida."

Para que haja completa reparação do dano, a indenização, como dívida de valor, deve ser atualizada com relação à data do pagamento. Entre os possíveis critérios a serem adotados para essa atualização, o de aplicar-se índice de correção monetária à estimativa já constante dos autos não ofende o direito federal e pode ser utilizado.

Recurso extraordinário conhecido e provido." (Revista Trimestral de Jurisprudência, vol. 79, pág. 515).

Nos casos referidos, isto é, em se tratando de dívidas de valor, o Excelso Pretório adotou jurisprudência que veio a substituir a lei específica sobre a matéria, desde que assim lhe permitiram as normas e os princípios que regem a responsabilidade civil.

Visando a distinguir a situação em julgamento acima referida (legitimidade da aplicação da correção monetária a danos pela prática de atos ilícitos), e aquelas provenientes das chamadas "dívidas de dinheiro", manifestou-se o saudoso Ministro Rodrigues Alckmin:

"Desejo, porém, nesta oportunidade, enfatizar dois aspectos do tema.

O primeiro é o de que há uma frase freqüentemente invocada como impeditiva de serem atualizadas para o momento da solução as reparações de dano: não há correção monetária sem lei que a institua. A regra é exata. Mas é preciso que se atenda ao âmbito da sua aplicação. Ela se prende ao princípio nominalista: a moeda conserva sempre o seu valor liberatório. Conseqüentemente, para que a dívida x seja saldada, apesar das variações do poder aquisitivo da moeda, bastará a entrega da moeda de valor nominal x. E somente lei, reservada ao âmbito da União, poderá alterar esse princípio. Mas outra é a questão referente à impropriamente chamada correção das indenizações por ato ilícito." (Revista cit., pág. 520).

Verifica-se, pois, que, diante do princípio da reserva legal, não cabe ao Poder Judiciário determinar a aplicação da atualização da moeda aos negócios civis ou comerciais, em geral, sem a existência da lei permissiva.

A providência ora apreciada estende aos efeitos da inexecução das obrigações disciplinadas pela legislação civil a incidência da correção monetária, o que em nada afeta as finanças públicas e, ao contrário, vem tornar mais justa a compensação pela mora do devedor, sem se constituir em sanção jurídica.

Com essas considerações, concluo pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 210, de 1979.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 1979. — Cunha Lima, Presidente — Affonso Camargo, Relator — Vicente Vuolo — Tancredo Neves — José Ricalha — Amaral Peixoto — Saldanha Derzi — Jutahy Magalhães — Jorge Kalume — Alberto Silva — Mendes Canale.

**PARECERES Nº 923 E 924, DE 1979**

**Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1979 (na origem, nº 660-C, de 1975), que "altera a legislação previdenciária relativa ao ex-combatente".**

**PARECER Nº 923, DE 1979**  
Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator:** Senador Aloysio Chaves

Originário da Câmara dos Deputados, o presente projeto ao qual foram anexados outros em igual sentido, objetiva alterar o inciso II do artigo 1º da Lei nº 5.898, de 1971, que dispõe sobre o valor do salário-de-benefício pago ao ex-combatente pela Previdência Social.

Segundo a referida disposição legal, os benefícios havidos a título de auxílio-doença ou por motivo de aposentadoria são "delimitados pela legislação comum da Previdência Social", o que implica em dizer, não podem ultrapassar o teto de dez salários mínimos que era, à época da adoção da lei, o limite máximo de incidência da contribuição previdenciária ou de seus benefícios.

Sucede, porém que com o advento da Lei nº 5.890, de 1973, aqueles valores passaram a ter como parâmetro o montante de vinte salários mínimos. Era, portanto, de se esperar que a citada disposição, inserta na legislação de amparo ao ex-combatente, mas vinculada às normas gerais da "previdência social comum", acompanhasse a mesma elevação de teto.

Tal não aconteceu, entretanto. Entendida como uma lei especial, não revogada ou alterada pela superveniência de lei geral, permaneceram em pleno vigor suas disposições, a ponto de serem incorporadas, em sua essência, na Consolidação das Leis da Previdência Social, aprovada por decreto de 1977.

Desta forma, ainda que o ex-combatente, no momento em que se aposentar, perceba remuneração superior a dez salários mínimos, os seus provenientes de inatividade serão sempre delimitados por esse teto.

A razão de ser do presente projeto é, portanto, desvincular de qualquer limitação os valores dos benefícios pagos ao ex-combatente, equiparando-o, no particular, ao segurado comum da Previdência Social.

Vale ressaltar, e ênfase deve ser dada a este aspecto, que se o ex-combatente exerce atividade em que percebe mais de 10 até 20 vezes o salário mínimo, é inadmissível que o valor da sua aposentadoria fique reduzido.

do em vista o que dispõe o artigo 197, alínea c da Constituição, que lhe assegura "proventos integrais" na inatividade, se funcionário público ou contribuinte da Previdência Social.

Assim, quer por motivos de justiça social, quer para que se cumpra um mandamento constitucional, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1979. — Lenoir Vargas, Presidente — Aloysio Chaves, Relator — Eunice Michiles — Humberto Lucena — Franco Montoro.

**PARECER Nº 924, DE 1979**  
Da Comissão de Finanças

**Relator:** Senador Lomanto Júnior

O Projeto de Lei ora examinado, de autoria do ilustre Deputado Freitas Nobre, dispõe (art. 1º) que "a contribuição do segurado ex-combatente incidirá sobre a remuneração efetivamente recebida, não lhe sendo aplicável o disposto na Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social".

Determina também a proposição (art. 2º) que "o inciso II do art. 1º da Lei nº 5.698, de 31 de agosto de 1971, que dispõe sobre as prestações devidas ao ex-combatente segurado da Previdência Social, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º . . . . .

I — . . . . .

II — à renda mensal do auxílio-doença e da aposentadoria de qualquer espécie, que será igual a cem por cento do salário-de-benefício definido na legislação comum da Previdência Social, não se lhe aplicando qualquer limitação."

A justificação formulada, em abono às medidas de que trata o projeto, fundamenta-se no conflito que parece existir entre duas disposições legais relativas a ex-combatentes: o art. 197, da constituição — e o teor da Lei nº 5.698, de 31 de agosto de 1971.

Impedido de contribuir sobre remuneração que excede de dez salários mínimos e de receber benefícios previdenciários que ultrapassem tais limites — são palavras do texto justificador — o ex-combatente ficou, de fato, relegado a situação inferior ao segurado comum que, a partir da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, pode contribuir sobre aposentadoria e demais benefícios em função desse valor.

Ao projeto, foram enexados na Câmara dois outros, ambos de 1976, nºs 2.292 e 2.532 — relacionados com o mesmo assunto — e o texto que a Câmara aprovou é de um substitutivo que consolida as três proposições.

Nesta Casa, a matéria foi examinada, no mérito, pela Comissão de Legislação Social, relatada pelo eminentíssimo Senador Aloysio Chaves.

No parecer prolatado — que a Comissão aprovou — foi feito um histórico do assunto e formulada a consideração de que a finalidade do projeto é "desvincular de qualquer limitação os valores dos benefícios pagos ao ex-combatente, equiparando-o, no particular, ao segurado comum da Previdência Social."

Se o ex-combatente exerce atividade em que perceba mais de 10 até 20 vezes o salário mínimo — diz o parecer da CLS — é inadmissível que o valor da sua aposentadoria fique reduzido, tendo em vista o que dispõe o art. 197, alínea c da Constituição, que lhe assegura "proventos integrais" na inatividade, se funcionário público ou contribuinte da Previdência Social.

O Parecer é pela aprovação do projeto, "quer por motivos de justiça social, quer para que se cumpra um mandamento constitucional".

É pacífica, pois, a razão de ser das medidas preconizadas no projeto que apenas corrigem acidental antagonismo de leis que está causando prejuízos — não previstos, nem desejados pelo legislador — aos brasileiros, ex-combatentes que merecem o respeito e a gratificação da Pátria.

Quanto às implicações financeiras da medida proposta, são elas irrelevantes. Opinamos, assim, pela aprovação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 1979. — Cunha Lima, Presidente — Lomanto Júnior, Relator — Raimundo Parente — Amaral Peixoto — Tancredo Neves — Jorge Kalume — Alberto Silva — Henrique de La Rocque — Jutahy Magalhães — José Richa.

**PARECERES Nº 925, 926 E 927, DE 1979**

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 1978 (nº 5.616-B, de 1978, na origem), que "define a isenção do Imposto de Renda das entidades esportivas, e dá outras providências".

**PARECER N.º 925, DE 1979**

**Da Comissão de Constituição e Justiça**

**Relator:** Senador Aloysio Chaves

O Projeto que nos vem da Câmara dos Deputados, estabelece que as associações esportivas sem finalidade lucrativa estão isentas do imposto de renda, desde que preencham as condições que especifica.

E, no seu art. 2º, a proposição determina o arquivamento das "ações fiscais empreendidas contra as entidades referidas no art. 1º, qualquer que seja o estágio em que se encontrem".

Quando a matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, o voto do Relator esclareceu, num dos seus trechos:

"Seu autor procura tornar mais efetiva, mais clara, livre de qualquer dúvida — como as que ocorrem a juízo da própria autoridade fiscal — a isenção de Imposto de Renda das Associações Esportivas sem fins lucrativos. A rigor, o próprio art. 25 do Decreto nº 58.400, de 10 de maio de 1966 (Regulamento para cobrança e fiscalização do Imposto de Renda) favorece as entidades esportivas não profissionais, quando determina:

"Art. 25. As sociedades e fundações de caráter benéfice, filantrópico, caritativo, religioso, cultural, instrutivo, científico, artístico, literário, recreativo, esportivo, e associações e sindicatos que tenham por objeto cuidar dos interesses de seus associados, gozarão de isenção do imposto de renda, desde que (Lei nº 4.506, art. 3º):

a) não remunerem os seus dirigentes e não distribuam lucros a qualquer título;

b) apliquem integralmente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;

c) mantenham escrituração das suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

d) prestem às repartições lançadoras do imposto as informações determinadas pela lei e recolham os tributos retidos sobre os rendimentos por elas pagos."

Pelo Regimento Interno do Senado, cabe a esta Comissão emitir Parecer sobre o mérito da matéria (art. 100, I, 6), mas lhe está obstado (art. 100, III, b, 1) incursionar em torno da constitucionalidade e juridicidade de um Projeto já aprovado, sem restrições, pela Comissão de Constituição e Justiça e pelo Plenário da outra Casa do Congresso Nacional, exceto se o contrário decidisse o Plenário do Senado.

A nosso ver, conforme já indicara a própria Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, a matéria abordada pelo Projeto, de autoria do eminentíssimo Deputado Herbert Levy, já foi disciplinada pelo art. 3º da Lei nº 4.506/64, consolidada no art. 113 do Regulamento do Imposto de Renda (Decreto nº 76.186, de 2-9-75).

No entanto, não parece ter alcançado o objetivo colimado. São notórios os exemplos de conflitos entre o fisco e as associações esportivas, motivados por interpretações da lei vigente.

O Projeto também anistia as entidades, sem finalidade lucrativa, presentemente sob as malhas de ações fiscais e, no seu art. 1º, oferece um texto que as beneficia sem deixar margem a dúvidas de interpretação que, não raro, frustram os propósitos do Poder Público de isentar do imposto de renda, para ajudar e estimular os organismos desportivos que, imbuídos de grande idealismo, investem o que têm, e muitas vezes o que não têm, na difusão e prática de esportes que aprimoram a eugenia do povo.

Há de se examinar, naturalmente, se o Projeto deixa lacunas de técnica tributária que comprometeriam o trabalho do Fisco, no sentido de verificar a lisura do procedimento das associações esportivas que estão merecendo o apoio do Poder Público.

Este aspecto, porém, pertence à competência das Comissões de Economia e de Finanças, para as quais o Projeto foi igualmente distribuído.

No que cabe a esta Comissão examinar, opinamos favoravelmente ao Projeto, quanto ao seu mérito.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Aloysio Chaves, Relator — Helvídio Nunes — Bernardino Viana — Raimundo Parente — Cunha Lima — Nelson Carneiro — Tancredo Neves — Hugo Ramos — Franco Montoro.

**PARECER N.º 926, DE 1979**

Da Comissão de Economia

Relator: Senador José Richa

Procedente da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei n.º 148/78, de autoria do ilustre Deputado Herbert Levy define a isenção do Imposto de Renda das entidades esportivas mediante os seguintes artigos:

"Art. 1.º Não estão sujeitos ao imposto de renda as associações esportivas sem finalidade lucrativa cujos diretores não recebam remuneração de qualquer espécie e estatutos prevejam a entrega de bens a instituições filantrópicas em caso de paralisação definitiva de suas atividades. Art. 2.º As ações fiscais empreendidas contra as entidades referidas no art. 1.º, qualquer que seja o estágio em que se encontrem, serão arquivadas."

Em sua justificação, o autor da matéria afirma que a legislação em vigor prevê que as entidades esportivas sem fins lucrativos não estão sujeitas ao Imposto de Renda, o que é ratificado pelas dutas Comissões de Constituição e Justiça das duas Casas.

Ressaltam esses órgãos que a falta de clareza da legislação vigente tem induzido as autoridades fiscais a promoverem ações contra essas entidades.

Dessa forma, a proposição em exame resulta da necessidade de se tornar específica a isenção do Imposto sobre a Renda, para as associações esportivas sem fins lucrativos.

Sem dúvida, é patente a intenção do Estado de estimular as atividades esportivas, não só mediante isenção tributária, como através de outros mecanismos.

Do ponto de vista econômico, tais estímulos, representados pelos recursos monetários alocados em atividades esportivas, não deixam de ter como contrapartida um custo de oportunidade correspondente ao que se deixa de aplicar em outras atividades, também de elevada prioridade, ou, quem sabe, superior até, mas, em se tratando de política econômica, bem sabemos que, nem sempre, os valores estritamente econômicos tendem a preponderar.

Dessa forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 148, de 1978.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1979. — Itamar Franco, Presidente — José Richa, Relator — José Lins — Bernardino Viana — Alberto Silva — Milton Cabral — José Freire.

**PARECER N.º 927, DE 1979**

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Jutahy Magalhães

De autoria do ilustre Deputado Herbert Levy, vem a nosso exame o presente Projeto de Lei, que exclui da incidência do imposto de renda as associações esportivas sem finalidade lucrativa, nas condições previstas no art. 1.º, ou seja, quando os diretores não recebam remuneração de qualquer espécie e quando os estatutos prevejam a entrega de bens a instituições filantrópicas em caso de paralisação definitiva de suas atividades.

2. Na Justificação, o Autor argumenta que a Legislação em vigor já prevê a isenção das referidas entidades esportivas. Porém seu texto não é suficientemente claro, pois enseja que as autoridades fiscais promovam ações contra as mesmas entidades.

Na opinião do Autor, isto revela um contra-senso, uma vez que de um lado, o governo incentiva o desenvolvimento do esporte no País, através da distribuição de recursos provenientes, sobretudo, da Loteria Esportiva, e, de outro lado, permite que algumas entidades voltadas para a prática de esportes se encontrem em sérias dificuldades, que ameaçam até sua sobrevivência, sujeitas a "ações fiscais" idênticas àquelas a que se sujeitam as empresas em geral.

3. A proposição mereceu acolhimento das Comissões de Constituição e Justiça de ambas as Casas do Congresso.

No Senado, aquela Comissão, após confirmar que a matéria já se encontra disciplinada no art. 30 da Lei n.º 4.506, de 1964, e consolidada no art. 113 do Decreto n.º 78.186, de 2-9-75 (Regulamento do Imposto de Renda), reconheceu, todavia, que há "... notórios exemplos de conflitos entre o fisco e as associações esportivas, motivados por interpretações da lei vigente".

Reconheceu, ainda, que o art. 1.º do Projeto apresenta um texto que beneficia as referidas entidades, "sem deixar margem a dúvidas de interpretação que, não raro, frustram os propósitos do Poder Público de isentar do imposto de renda, para ajudar e estimular os organismos desportivos que, imbuídos de grande idealismo, investem o que têm, e muitas vezes o que não têm, na difusão e prática de esportes que aprimoram a eugenia do povo".

Não obstante essas ponderações favoráveis, aquela Comissão declinou do exame de aspectos de técnica tributária, cujas possíveis lacunas comprometeriam o trabalho do Fisco, transferindo o exame destes aspectos às Comissões de Economia e Finanças.

4. O ponto que nos parece passível de uma pequena observação de ordem técnico-tributária prende-se à norma proposta no art. 2.º do Projeto.

Lá se diz que:

"Art. 2.º As ações fiscais empreendidas contra as entidades referidas no art. 1.º, qualquer que seja o estágio em que se encontrem, serão arquivadas."

Poder-se-ia arguir que, da forma como está redigido o dispositivo, haveria uma dificuldade, senão uma impossibilidade, para a fiscalização do cumprimento das chamadas obrigações acessórias, a que estão sujeitas aquelas entidades, mesmo isentas da obrigação principal de pagar o imposto, como, por exemplo, a apresentação de declaração e retenção de imposto sobre pagamentos que efetuam, exibição de livros e documentos contábeis, etc. . .

Contudo, esta dificuldade, ou esta impossibilidade, inexistente ante o mandato do art. 195 do Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172/66), que dispõe:

"Art. 195. Para os efeitos da legislação tributária não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis, efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes, industriais, produtores, ou da obrigação destes de exhibi-los."

De maneira que, interpretada a norma proposta como sendo limitativa da fiscalização, tal interpretação não resistiria ao preceito citado, do Código Tributário Nacional.

Agora, o que pode suscitar dúvidas maiores é o sentido da expressão ações fiscais.

Esta expressão, usada no texto ora examinado; se pretende significar a espécie processual típica, de natureza executiva, é, de fato, inadequada.

Por outro lado, se se pretendeu lhe atribuir um sentido mais amplo do que o de ação executiva para cobrança judicial de crédito tributário, a expressão também não é das mais adequadas, pois em linguagem tributária ela designa todo um conjunto de procedimentos administrativos, tendentes a permitir o exercício da atividade do Fisco. Nesse caso, admitindo-se esta amplitude extrema, estaríamos diante da hipótese interpretativa acima examinada, pela qual aplicar-se-ia o disposto no citado art. 195 do Código Tributário.

Na verdade, como o Projeto objetiva efetivar a isenção do imposto de renda para aquelas entidades, inobstante elas já estejam beneficiadas na legislação específica, embora venham sendo tributadas na prática, parece claro que a intenção do Autor, ao pretendendo que as ações fiscais sejam arquivadas, é que as ações executivas nejam, estas sim, arquivadas.

5. Desse modo, considerando correta a medida proposta, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei, com a seguinte

**EMENDA N.º 1-CF**

Dê-se ao art. 2.º a seguinte redação:

"Art. 2.º As execuções fiscais, propostas contra as entidades referidas no art. 1.º, qualquer que seja a fase em que se encontrem, serão arquivadas."

Sala das Comissões, 8 de novembro de 1979. — Cunha Lima, Presidente — Jutahy Magalhães, Relator — Alberto Silva — Henrique de La Rocque — Jorge Kalume — Tancredo Neves — Roberto Saturnino — Amaral Peixoto — José Richa.

**PARECER N.º 928, DE 1979**

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 134, de 1978 (n.º 3.402-B/77, na Casa de Origem), que "faculta aos assinantes de serviços de telefonia a exclusão do respectivo telefone dos sistemas Discagem Direta à Distância — DDD — e Discagem Direta Internacional — DDI".

Relator: Senador Affonso Camargo

O presente projeto estabelece que as concessionárias de serviços telefônicos ficam obrigadas a fornecer aos seus usuários assinantes equipamentos destinados ao bloqueio dos sistemas de discagem direta à distância (DDD) ou internacional (DDI).

2. A Justificação informa:

"São irrecusáveis os benefícios proporcionados pelos sistemas DDD (Discagem Direta à Distância) e DDI (Discagem Direta Internacional) aos usuários de serviços de telefonia, os quais conseguem ligações interurbanas ou internacionais com muito maior rapidez, sem o auxílio do telefonista."

Todavia, sem embargo dessas benesses, é de assinalar-se que muitos assinantes de serviços de telefonia têm enfre-

tado transtornos sem conta devido a ligação pelos referidos sistemas que são feitas, sem seu conhecimento, por pessoas inescrupulosas.

Assim, muitos assinantes, especialmente em estabelecimentos comerciais, hotéis e pensões, são obrigados a colocar cadeados nos aparelhos telefônicos, a fim de impedir ligações clandestinas pelos sistemas DDD e DDI.

Por essas razões, temos para nós ser plenamente razoável que seja facultado aos assinantes de serviços de telefonia a exclusão dos respectivos telefones dos sistemas DDD e DDI.

3. Do ponto de vista da política nacional de comunicações, cumpre lembrar que a matéria foi regulamentada pela Portaria número 682, de 21 de agosto de 1975 (DO 15-10-75). De fato, o Ministério das Comunicações, entendendo que o bloqueio indiscriminado ao serviço interurbano tem implicações no dimensionamento e no custo dos equipamentos de comutação automática e manual, aprovou a Norma n.º 6/75.

Dessarte, as concessionárias de serviços públicos de telecomunicações poderão promover estudos para implantação do Serviço Negado ao Interurbano e o respectivo atendimento para assinantes providos de aparelhos telefônicos individuais, equipamentos P (A) BX e KS (Key Systems), ou qualquer outro aparelho ligado à Rede de Comunicação Urbana com acesso ao Serviço Interurbano.

Diz, ainda, a aludida Norma que o bloqueio do Serviço Interurbano para os equipamentos e aparelhos mencionados deverá ser feito com a instalação de dispositivo técnico que impeça, a critério do assinante, a realização de chamadas interurbanas, nas seguintes situações: (a) para os equipamentos do tipo P (A) BX e KS (Key Systems); (b) em casos especiais para os quais não existam dispositivos técnicos adequados às exigências de determinado assinante; e (c) para o caso de linhas individuais cujos assinantes desejem ter bloqueio permanente.

Ante o exposto, opinamos pela rejeição do presente projeto.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1979. — Vicente Vuolo (Vice-Presidente, no exercício da Presidência) — Affonso Camargo, Relator — Pedro Pedrossian — Alberto Silva.

#### PARECERES Nº 929 E 930, DE 1979

**Sobre o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 83, de 1978, que "acrescenta novo item ao parágrafo 3.º do art. 10 da Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973, que altera a legislação de previdência social, e dá outras providências".**

#### PARECER N.º 929, DE 1979

##### Da Comissão de Legislação Social

**Relator: Senador Aloysio Chaves**

##### I — Relatório

De autoria do nobre Deputado Gomes do Amaral, o presente Projeto de Lei visa a acrescentar novo item ao § 3.º do art. 10 da Lei n.º 5.890, de 8-6-73, atualmente redigido nestes termos:

"§ 3.º A aposentadoria por tempo de serviço será devida: I — a partir da data do desligamento do emprego ou da cessação da atividade, quando requerida até 180 dias após o desligamento;

II — a partir da data da entrada do requerimento, quando solicitada após decorrido o prazo estipulado no item anterior."

Acrescenta o nobre autor do Projeto de Lei sob exame, mais um item:

"III — a partir da data da entrada do requerimento, quando se tratar dos segurados referidos nos item III e IV do art. 5.º da Lei Orgânica da Previdência Social, sejam eles: titulares de firma individual ou diretores, sócios-gerentes, sócios solidários, sócios quotistas, sócios de indústria, de qualquer empresa, bem como os trabalhadores autônomos."

Objetiva o projeto eliminar a exigência legal contida no item I. Em sua justificativa, seu autor considera descabida tal exigência, que obriga os segurados autônomos e os segurados empregadores a encerrarem suas atividades, visando a obtenção da aposentadoria por tempo de serviço. Descabida, porque gera enormes gastos desnecessários, por parte desses segurados, que teriam que encerrar ou alienar seus negócios, quando podem, por lei, depois de aposentados e imediatamente, voltar ao emprego do qual se desligaram ou ao exercício da atividade da qual se afastaram.

Aprovado, unanimemente, parecer do Relator Deputado Erasmo Pedro, na dota Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, foi o Projeto de Lei à apreciação da Comissão de Trabalho e Legislação Social, onde foi rejeitado o parecer favorável do Relator Deputado Francisco Amaral, com emenda aditiva ao Projeto de Lei n.º 1.426/75, a este anexado, por considerá-lo mais abrangente. Foi aprovado parecer contrário do Deputado Frederico Brandão, relator do vencedor, que considera tal abrangência nociva aos segurados, que com ela viriam a ter mais prejuízos, no lugar de benefícios.

Na Comissão de Finanças, foi o Projeto de Lei aprovado, unanimemente, nos termos do parecer favorável do Deputado Ruy Côdo.

Além do Projeto de Lei n.º 1.426/75, acima citado, foi também anexado ao Projeto de Lei n.º 1.145/75, em exame, o Projeto de Lei n.º 2.180/76, ficando ambos, consequentemente, prejudicados.

Aprovada a redação final, chegou o Projeto de Lei ao Senado.

##### Parecer

A justificação do Projeto de Lei de autoria do Deputado Gomes do Amaral é inteiramente convincente. Com efeito, não parece sequer sensato que os trabalhadores autônomos, bem assim os empregadores discriminados no item III, art. 5.º da Lei n.º 5.890/73, devam cessar suas atividades profissionais, como condição para pleitear a aposentadoria, à qual, por sinal, fazem jus, graças às contribuições, por longos anos, à Previdência Social.

Trata-se, no dispositivo legal vigente, de submeter esses contribuintes a uma exigência descabida, como bem argumentou o Deputado Francisco Amaral:

"No caso, melhor será ficar com o Projeto de n.º 1.145, de 1975, do nobre Deputado Gomes do Amaral, que suprime da exigência atual, tão-somente a também expressiva parcela de segurados, representada pelos autônomos e pelos titulares de firma individual ou sócios de qualquer espécie, de qualquer empresa. Realmente, nada justifica o encerramento de, às vezes, prosperar atividade econômica ou profissional, para os fins de requerer a devida aposentadoria. Daí, registrarem-se casos de simulação de "encerramento de firmas", ou de "afastamentos" de atividades profissionais apenas para cumprirem-se os interregnos legais."

Preferiu, porém, o Relator, Deputado Francisco Amaral, o texto afim, do Projeto de Lei n.º 1.426/75, por julgá-lo mais abrangente, ponto de vista derrotado, na Comissão de Trabalho e Legislação Social da Câmara Federal, pelas razões apresentadas pelo Deputado Frederico Brandão:

"Na discussão, no plenário da referida Comissão, coube-nos, respeitosamente, discordar do entendimento do ilustre Relator. Não por entendê-lo errado: na verdade, o Projeto preferido pelo Relator, é — certamente, mais abrangente. No entanto, essa abrangência a que pretende que se estenda a todos os segurados poderia criar mais prejuízos a esses do que os benefícios que a generosidade social do ilustre Relator pretende oferecer.

Sabemos que, presentemente, a legislação permite o retorno do segurado-aposentado ao emprego de onde se afastou, desde que a parte empregadora aceite os ônus, previdenciários e trabalhistas, consequentes. Nesses casos, há uma atitude consciente. Tornar norma legal, generalizada a todos os casos, o não-afastamento dos segurados, todos eles, para o pleito da merecida aposentadoria, parece-nos temerário, pelas implicações sociais que geraria, atingindo duramente as oportunidades de emprego daqueles que, mais jovens, pretendem adentrar o mercado de trabalho.

No caso, melhor será ficar com o Projeto de n.º 1.145, de 1975, do nobre Deputado Gomes do Amaral, que suprime da exigência atual, tão-somente a também expressiva parcela de segurados, representada pelos autônomos e pelos titulares de firma individual ou sócios de qualquer espécie, de qualquer empresa.

Realmente, nada justifica o encerramento de, às vezes, prospéra atividade econômica ou profissional, para os fins de requerer a devida aposentadoria.

Daí, registrarem-se casos de simulação de "encerramento de firmas", ou de "afastamentos" de atividades profissionais apenas para cumprirem-se os interregnos legais."

De fato, é judiciosa a argumentação que elimina a abrangência indiscriminada a todos os segurados. Convém nunca perder de vista que a Previdência Social é "o seguro dos pobres". Conceder vantagens a determinados segmentos dos contribuintes, que representem privilégio, é conspirar contra a justiça e a equidade, quando se consideram os interesses da coletividade dos segurados.

**II — Voto do Relator**

Isto posto, somos pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Deputado Gomes do Amaral, segundo a redação com que chegou a esta Casa.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 1979. — Lenoir Vargas, Presidente — Aloysio Chaves, Relator — Eunice Michiles — Jaison Barreto — Moscyr Dalla.

**PARECER N.º 930, DE 1979****Da Comissão de Finanças**

**Relator:** Senador José Richa.

Sob exame o Projeto de Lei da Câmara que acrescenta novo item ao parágrafo 3.º do artigo 10 da Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973, que "altera a legislação de Previdência Social, e dá outras providências".

A proposição é de iniciativa do nobre Deputado Gomes do Amaral, tendo sido apreciada pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças da Câmara dos Deputados. O Plenário daquela Casa do Congresso Nacional, em Sessão de 29 de junho de 1978, aprovou a matéria.

Tramitando no Senado Federal, manifestou-se a Comissão de Legislação Social pela aprovação do projeto, analisando amplamente a questão, em voto proferido pelo Senador Aloysio Chaves.

Cuida o projeto de eliminar exigência descabida, que obriga os segurados autônomos e empregadores a encerrarem atividades, para obtenção da aposentadoria por tempo de serviço.

A legislação vigente possibilita o retorno à atividade do segurado-aposentado. Em verdade, nada pode justificar o término de atividade econômica ou profissional, para fim de requerer aposentadoria previdenciária.

No que diz respeito ao aspecto financeiro nada temos a opor ao projeto.

A vista do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1978.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 1979. — Cunha Lima, Presidente — José Richa, Relator — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Jorge Kalume — Alberto Silva — Henrique de La Rocque — Tancredo Neves — Jutahy Magalhães.

**PARECERES N.º 931 e 932, DE 1979**

**Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 96, de 1977 (Projeto de Lei n.º 958-B, de 1975, na Casa de origem) que altera dispositivos da Lei n.º 4.829, de 5 de novembro de 1965, e do Decreto-lei n.º 914, de 7 de outubro de 1969.**

**PARECER N.º 931, DE 1979****Da Comissão de Agricultura**

**Relator:** Senador Murilo Paraíso

Sobre o Projeto de Lei que vem a exame, esta Comissão opinou, preliminarmente, a 22 de novembro de 1977, pela audiência do Poder Executivo — Ministério da Fazenda.

No dia 11 de abril último, o Primeiro-Secretário desta Casa oficiou ao Presidente desta Comissão informando o seguinte:

a) pelos Ofícios n.os SM-643 e SM-12, respectivamente de 30 de novembro de 1977 e 10 de março de 1978, solicitou informações ao Poder Executivo — Ministério da Fazenda, conforme deliberação desta Comissão;

b) o prazo decorreu sem que aqueles expedientes houvessem merecido resposta do Ministério consultado.

O Parecer preliminar, datado de 22 de novembro aludido, pôs em relevo estes pontos:

1 — o Projeto em estudo propõe a elevação do teto de uma operação de crédito, para o efeito de isentá-la de impostos e taxas, o que parece matéria financeira;

2 — O Projeto pretende incluir, em textos legislativos de 1965 e 1969 referências a texto legal de 1975, o que parece ferir a boa técnica legislativa.

Foi ressaltado, ainda, que o Governo tem dedicado especial atenção ao problema do crédito rural e que a política monetária do País tem sofrido profundas alterações.

Ora, pela Constituição, é da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que disponham sobre matéria financeira e sobre matéria tributária (arts. 57, I e IV, e 81, II).

Evidentemente, as operações de crédito isentas de impostos e taxas se inscrevem, quanto à isenção, entre as caracterizadas como matéria tributária. Pelo menos, são matérias financeiras e.

como tal, devem ser da iniciativa do Poder Executivo, para efeito legislativo.

Por outro lado, a elaboração dos programas e projetos de crédito rural, na área do Executivo, tem merecido exame especial. A Secretaria do Planejamento da Presidência da República, em portarias assinadas pelo seu titular e, ainda, pelos Ministros da Fazenda, da Agricultura e do Interior, atribuiu ao Banco Central a responsabilidade pelos projetos de crédito rural para pequenos produtores. Nesse sentido, foi acionada a Diretoria de Crédito Rural, Industrial e Programas Especiais daquele Banco, o qual tem constituído grupos de trabalho para solução do problema.

A expansão das operações de financiamento rural ou pecuário é parte de uma política de Governo. Vem sendo atendida e olhada, com o maior interesse, pelas autoridades, não podendo ser ditada de forma alheia ao contexto global. Além do mais, é da exclusiva competência do Presidente da República, no que tange à referida iniciativa do processo legislativo.

Somos, portanto, pela rejeição do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 4 de maio de 1978. — Agenor Maria, Presidente — Murilo Paraíso, Relator — Otair Becker — Evelásio Vieira.

**PARECER N.º 932, DE 1979****Da Comissão de Finanças**

**Relator:** Senador Roberto Saturnino

O presente Projeto de Lei, oriundo da Câmara dos Deputados, propõe a ampliação do limite de valor das operações de crédito rural, atualmente beneficiadas com isenção de taxas relativas aos serviços bancários e do pagamento de outras despesas, bem assim do Imposto sobre Operações Financeiras.

2. Realmente, de acordo com o art. 34 da Lei n.º 4.829, de 5-11-65, que instituiu o crédito rural, as referidas operações, sob quaisquer modalidades, de valor até 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País, somente pagará as despesas indispensáveis, ficando isentas de taxas relativas aos serviços bancários.

No mesmo sentido, o item VII, do art. 2.º, do Decreto-lei n.º 914, de 7-10-69, que alterou disposições da Lei n.º 5.143, relativas ao Imposto sobre Operações Financeiras, estabelece que aquelas operações de crédito rural, observado o limite de até 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo vigente, estão isentas do imposto.

O Projeto objetiva, precisamente, elevar este limite — hoje irrisório — para 100 (cem) vezes o valor de referência previsto na Lei n.º 6.206, de 29-4-75, tendo em vista que tal Lei determina, expressamente, no seu art. 1.º, que os valores monetários fixados com base no salário mínimo não serão considerados para quaisquer fins de direito.

3. A Comissão de Agricultura, em parecer preliminar, solicitou o pronunciamento do Ministério da Fazenda sobre a matéria.

O documento, assinado pelo Ministro Mário Henrique Simonsen, ressalta que o assunto já está devidamente disciplinado no Manual de Crédito Rural do Banco do Brasil, em seus itens 5.1.1 e 5.1.2, quanto à isenção de pagamento de despesas bancárias, e pela Resolução n.º 357, de 12-1-76, do Banco Central, por decisão do Conselho Monetário Nacional, quanto à isenção do mencionado imposto.

Sobre estas ponderações do Ministro da Fazenda, devemos dizer que elas não constituem razões suficientes para a rejeição do Projeto, já que as disposições constantes do citado Manual e da referida Resolução não têm a mesma força e a estabilidade, características da Lei.

Como a matéria interessa de perto ao pequeno produtor rural, nada mais natural e confiável que seu âmbito normativo seja o da lei, e não o de normas secundárias, até porque, assim, as possíveis e eventuais alterações produzidas na legislação não poderiam escapar ao Poder Legislativo.

Além disso, a medida proposta não resulta em nenhuma modificação de profundidade. Apenas altera limites de aplicação de benefícios financeiros, sem operar quaisquer outras mudanças nos critérios já previstos na legislação, e utilizados pelo Governo. Trata-se na realidade, de mera atualização de valores, defasados pelo tempo.

4. Ainda uma consideração final. A Comissão de Agricultura suscitou o problema da iniciativa, de ordem constitucional, que não cabe a esta Comissão examinar.

Sobre este ponto, prevalece, evidentemente, a conclusão da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, que aprovou a matéria, do ponto de vista jurídico constitucional.

5. Ante o exposto, considerando acertada e louvável a medida proposta, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 1979. — **Cunha Lima**, Presidente — **Roberto Saturnino**, Relator — **José Richa** — **Tancredo Neves** — **Jorge Kalume** — **Alberto Silva** — **Henrique de La Rocque** — **Jutahy Magalhães** — **Amaral Peixoto**.

#### PARECERES N°s 933 E 934, DE 1979

**Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 125, de 1977 (n.º 536-B, de 1975, na Câmara dos Deputados), que "altera dispositivos da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, permitindo que o empregado optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS — utilize sua conta vinculada para pagamento de prestações da casa própria".**

#### PARECER N.º 933, DE 1979

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Jarbas Passarinho

#### RELATÓRIO

O PL sob exame, de autoria do nobre Deputado Francisco Amaral, altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, que "cria o FGTS", permitindo o saque da conta vinculada para pagamento de prestações atrasadas em aquisição de moradia própria.

O referido projeto visa a facultar a utilização, pelo empregado, do saldo da conta vinculada, não só para aquisição de moradia própria, através do BNH, mas, igualmente, para pagamento de prestações atrasadas e amortizações, quer parcial, quer total, do débito hipotecário dessa aquisição, toda vez que o empregado completar três (3) anos de serviço na mesma empresa, ou em empresa diferente.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Relator, nobre Deputado Cleverson Teixeira, concluiu pela aprovação do projeto, assim como, unanimemente, a doura Comissão.

O projeto foi à Comissão de Trabalho e Legislação Social e lá recebeu aprovação unânime, nos termos do Substitutivo apresentado pelo Relator, Deputado João Alves, que considerou o prazo de 5 anos para a movimentação da conta, bem aceitável, discorrendo, portanto, da redução sugerida, de 5 para 3 anos.

Na Comissão de Finanças, a proposição foi relatada pelo Deputado Temístocles Teixeira, que achou válida a proposição do autor e tendeu para o Substitutivo oferecido pela Comissão de Trabalho e Legislação Social, apesar de considerá-lo falho tecnicamente falando. Assim, ofereceu novo Substitutivo ao PL n.º 125/77, o qual foi considerado indispensável, no sentido de sanar irregularidades no projeto e substitutivo anteriormente apresentado. A Comissão de Finanças opinou, unanimemente, pela aprovação do parecer do Relator acima mencionado, favorável com substitutivo, o qual foi definitivamente aprovado. Encontra-se anexado a este projeto, o do Deputado Genival Tourinho, sob o n.º 3.412/77, que foi, consequentemente, prejudicado.

#### VOTO DO RELATOR

Isto posto, somos pela aprovação do projeto de lei da Câmara sob exame.

Sala das Comissões, 16 de junho de 1978. — **Jessé Freire**, Presidente — **Jarbas Passarinho**, Relator — **Ruy Santos** — **Lenoir Vargas** — **Nelson Carneiro**.

#### PARECER N.º 934, DE 1979

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Roberto Saturnino

O projeto em questão, de autoria do ilustre Deputado Francisco Amaral, destina-se a autorizar aos optantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço a utilização de suas contas vinculadas para o pagamento de prestações devidas em razão da aquisição de moradia própria.

Para tanto, sugeriu o parlamentar paulista alterações na alínea b do inciso II do art. 8.º e no caput do art. 10 da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966.

Após tramitar pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Trabalho e Legislação Social e de Finanças, foi a proposição aprovada na Câmara dos Deputados, nos termos do Substitutivo apresentado pela última.

Nesta Casa manifestou-se favoravelmente à medida a Comissão de Legislação Social.

O projeto, inegavelmente, tem por escopo beneficiar a classe trabalhadora, no sentido de ampliar as hipóteses de levantamento

da conta vinculada do FGTS, facultando ao empregado a movimentação da referida conta para, obedecido o período fixado, amortizar o débito contraído com a aquisição da casa própria.

O alcance social da sugestão salta aos olhos, tendo em vista o contínuo empobrecimento da classe assalariada.

Com efeito, o inquestionável achatamento salarial que há vários anos se opera no País, tem provocado crescente redução da renda disponível da população mais pobre, a ponto de se verificar que milhares de famílias encontram-se em atraso com as prestações devidas ao Sistema Nacional de Habitação.

A providência ora proposta visa a minorar a aflitiva situação de grande parte dos mutuários cuja renda familiar encontra-se seriamente comprometida com os valores sempre atualizados das mensalidades exigidas pelos órgãos financiadores.

De outra parte, a própria estabilidade dos meios que constituem o FGTS, como vem sendo constantemente propalado, não deverá sofrer efeitos de grande proporção em face da manutenção do período de carência de 5 (cinco) anos.

Tratando-se de medida que possui méritos indiscutíveis sob o ponto de vista social e que não apresenta inconveniente quanto ao aspecto econômico-financeiro, opino pela aprovação do projeto sob exame.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 1979. — **Cunha Lima**, Presidente — **Roberto Saturnino**, Relator — **José Richa** — **Amaral Peixoto** — **Tancredo Neves** — **Jorge Kalume** — **Alberto Silva** — **Henrique de La Rocque** — **Jutahy Magalhães**.

#### PARECERES N°s 935, 936 E 937, DE 1979

**Sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 6, de 1979, (n.º 2-B, de 1979 — CD) ratificando o texto do Acordo sobre Transporte e Navegação Marítima, celebrado em Brasília a 23 de maio de 1978, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa.**

#### PARECER N.º 935, DE 1979

Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Senador Saldanha Derriz

Esta Comissão é chamada a opinar sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 6, de 1979, que "ratifica o texto do acordo sobre Transporte e Navegação Marítima, celebrado em Brasília a 23 de maio de 1978, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa".

O Projeto de Decreto Legislativo em pauta resulta da Mensagem Presidencial n.º 238, de 13 de julho de 1978, enviada ao Poder Legislativo para os fins previstos no art. 44, inciso I da Constituição Federal.

A Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores que acompanha a matéria esclarece:

"Por outro lado, o Acordo visa a ordenar o tráfego comercial marítimo Brasil-Portugal, no momento a cargo, em grande parte, de navios de terceiras bandeiras. Com os acordos de rateio de frete previstos no novo instrumento, o aliudido tráfego ficará reservado, preferencialmente, às bandeiras portuguesa e brasileira."

Na parte introdutória do texto os signatários afirmam a intenção de promover o intercâmbio comercial de forma harmoniosa e o desejo de desenvolver as respectivas marinhas mercantes. As Partes reconhecem outrossim a necessidade de elaborar um texto normativo que assegure eficiência e regularidade nos transportes marítimos e permita intensificar a cooperação neste domínio.

O artigo I do tratado assegura aos navios mercantes brasileiros e portugueses a prioridade relativamente ao frete de mercadorias transportadas entre os dois países. Serão considerados navios nacionais das partes contratantes aqueles que estiverem regularmente registrados em conformidade com a legislação interna aplicável. Para facilitar a aplicação da norma e prevista a comunicação recíproca dos armadores devidamente habilitados a participar do transporte marítimo.

Os Estados se comprometem a não recorrer a práticas discriminatórias, sendo especificamente prevista a automática extensão de qualquer incentivo ou facilidade concedida aos respectivos nacionais aos súditos da outra parte. Será igualmente assegurada igualdade de tratamento no que diz respeito ao livre acesso aos portos, bem como sua utilização para embarque e desembarque de passageiros e mercadorias, e aos serviços destinados à navegação e ao exercício de operações comerciais.

Os certificados de nacionalidade, de arqueação e os demais documentos de bordo emitidos pelas respectivas autoridades nacionais competentes serão reconhecidos pelas autoridades marítimas da outra Parte.

Sempre que um navio pertencente a armador registrado em uma das Partes Contratantes sofrer acidente, naufragar, enca-

Ihar ou por vítima de qualquer outro dano ou avaria ao longo da respectiva costa, comprometem-se os países a assegurar os mesmos direitos e obrigações que em idêntica situação caberiam a um armador nacional.

Caberá aos armadores designados para efetuar o transporte comercial entre os dois países elaborar um "Acordo de Tarifas e Serviços de Divisão de Carga e de Rateio de Fretes" o qual será submetido à aprovação das autoridades marítimas de cada Estado.

O ajuste cria uma Comissão Mista destinada a acompanhar a execução do Acordo, que deverá reunir-se uma vez por ano, alternadamente, no Brasil e em Portugal.

A exemplo dos demais atos internacionais firmados pelo Brasil, é prevista a entrada em vigor do texto somente após o "cumprimento das disposições constitucionais relativas à sua aprovação". (Artigo XV — item I.) Cumpre no entanto notar que o item 3 do citado artigo estipula:

"O presente Acordo poderá ser modificado por mútuo entendimento das Partes Contratantes. Tais modificações deverão ser aprovadas mediante troca de Notas Diplomáticas e entrará em vigor 30 dias após a referida troca de Notas."

Verifica-se, de conseqüente, que a eficácia jurídica das alterações ao texto do acordo, negociadas pelos respectivos agentes diplomáticos, não está subordinada à prévia aprovação parlamentar.

Dispõe a Carta Magna em seu art. 44, item I:

"Art. 44. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I — resolver definitivamente sobre os tratados, convenções e atos internacionais celebrados pelo país."

A luz do texto constitucional revela-se irregular qualquer procedimento tendente a excluir da apreciação legislativa os atos internacionais firmados em nome do país.

A doutrina tende a admitir, em determinados casos especiais, a conclusão de tratados sob a forma simplificada, isto é, prescindindo de aprovação parlamentar. Vejamos a respeito a lição do Professor Hildebrando Accioly:

"Esta é dispensada, em geral, quando se trata, como vimos, de assuntos da competência privativa do poder executivo, e nesses casos os compromissos se revestem, habitualmente, de formas simplificadoras". (Mensal de Direito Internacional Público — 3.ª edição — pág. 167).

A seguir o autor passa a enumerar as hipóteses que, no seu entender, dispensam a formalidade:

"a) os acordos celebrados nos estritos limites de sua competência por certos funcionários que têm capacidade para isso e sobre assuntos de interesse local ou de pequena importância: tais são certos ajustes feitos, em tempo de guerra, por comandantes militares, navais ou aeronáuticos; b) os acordos celebrados para cumprimento ou interpretação de tratados já ratificados, — contanto que não alterem sua substância; c) os acordos de modus vivendi, quando têm em vista deixar as coisas no estado em que se acham ou estabelecer simples bases para negociações futuras; d) os acordos sobre assuntos puramente administrativos, que sejam de atribuição exclusiva do poder executivo. Parece que a esta lista se pode acrescentar o caso dos acordos para as prorrogações de tratados, antes que estes tenham expirado." (ob cit. pág. 167).

Como se vê, mesmo os juristas que admitem, em certos casos, a dispensa da aprovação parlamentar não consideram lícito tal procedimento quando se trata de alterar a "substância" de um ato já ratificado.

Em relação ao texto ora examinado, acreditamos que a aceitação do preceito contido no item 3, do artigo XV, implicaria numa delegação de atribuição constitucionalmente vedada (art. 6º parágrafo único da Constituição Federal). É que o Poder Executivo ficaria automaticamente investido na faculdade de apreciar e resolver, independentemente do Congresso Nacional, qualquer alteração ou revisão do texto do tratado.

Cumpre salientar que esta Comissão já teve oportunidade de se pronunciar acerca da matéria quando examinou o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural firmado entre o Brasil e a República de Gana, em Acre, no dia 2 de novembro de 1972. O supracitado ato internacional, em seu artigo X, facultava ao Poder Executivo proceder à revisão do mesmo mediante simples "troca de notas diplomáticas" ou seja, sem prévia aprovação parlamentar. O parecer 399, de 1973, da lavra do ilustre Senador Accioly Filho e que tivemos a honra de subscrever, assim se manifestou:

"Qualquer alteração ou revisão do ato internacional em apreço só poderá entrar em vigor, segundo a sistemática constitucional brasileira, uma vez observada as formalidades que ora se processam.

O Congresso Nacional, neste passo, estaria exorbitando de suas funções, se viesse a aprovar um dispositivo que outorga a outro Poder competência para "rever" um ato, cuja aprovação é de sua competência exclusiva."

Em razão deste entendimento, houve por bem a Comissão aprovar o ato internacional em questão com a seguinte ressalva:

"quaisquer atos de que possam resultar revisão do Acordo, de que trata este artigo, ficarão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional." (Parágrafo único do art. 1º do Substitutivo apresentado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1973).

Este órgão técnico portanto firmou, na ocasião, entendimento no sentido de que todos os atos internacionais que impliquem alteração de texto já aprovado pelo Congresso Nacional, devem ser submetidos à apreciação parlamentar. Parece-nos ser esta a melhor orientação por corresponder aos ditames da ordem constitucional e da doutrina dominante.

A supracitada tese, após ser acolhida pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura desta Casa (Pareceres nºs 400 e 401, de 1973), foi igualmente adotada pela Câmara dos Deputados, o que redundou na aprovação do Acordo Cultural Brasil-Gana, com a mencionada restrição (Decreto Legislativo nº 66, de 1973 publicado no DOU de 1-11-73).

Considerando ser do interesse nacional a aprovação de um texto que discipline o frete marítimo entre o Brasil e Portugal em bases justas e equitativas, opinamos pela aprovação da matéria na forma da seguinte

#### EMENDA N.º 1-CRE (SUBSTITUTIVO)

*Ao Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1979, que aprova o texto do Acordo sobre Transporte e Navegação Marítima, celebrado em Brasília a 23 de maio de 1979, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa".*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre Transporte e Navegação Marítima, celebrado em Brasília a 23 de maio de 1979, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa.

Parágrafo único. Quaisquer atos de que possam resultar modificação do Acordo, de que trata este artigo, ficarão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 23 de maio de 1979. — Amaral Peixoto, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Mendes Canale — Almir Pinto — Bernardino Vianna — Aloísio Chaves — Henrique de La Rocque — Aderbal Jurema — Tancredo Neves — Mauro Benevides — José Richa.

#### PARECER N.º 936, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Aderbal Jurema

O Projeto sob exame, originário do Poder Executivo, ratifica os termos do acordo Brasil-Portugal, celebrando nesta Capital em maio de 1978, sobre transporte e navegação marítima.

No Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores é assinalado que "o novo instrumento representa uma contribuição válida para o aperfeiçoamento do transporte comercial marítimo entre os dois países e, consequentemente, um eficaz instrumento de dinamização do respectivo intercâmbio comercial".

A matéria foi aprovada na Câmara dos Deputados, com pareceres favoráveis de suas Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes. Submetida, nesta Casa, à apreciação da dourada Congresso, o qual, por sua vez, "estaria exorbitando de suas funções, se viesse a aprovar um dispositivo que outorga a outro Poder competência para 'rever' um ato, cuja aprovação é de sua competência exclusiva". Esse entendimento foi acatado pela Comissão, em Parecer de autoria do Senador Wilson Gonçalves.

De fato, entendia o Senador Accioly Filho, que qualquer alteração ou revisão de ato internacional deveria ser submetida ao Congresso, o qual por sua vez, "estaria exorbitando de suas funções, se viesse a aprovar um dispositivo que outorga a outro Poder competência para 'rever' um ato, cuja aprovação é de sua competência exclusiva". Esse entendimento foi acatado pela Comissão, em Parecer de autoria do Senador Wilson Gonçalves.

Assim, o nobre Senador Saldanha Derzi, identifica no art. XV, item 3, do Acordo em exame, dispositivo idêntico àquele do Acordo sobre Cooperação Cultural Brasil — Gana, de 1973, que motivou a manifestação daquela Comissão de Relações Exteriores, através do Senador Accioly Filho, isto é: dispositivo que autoriza a modificação do Acordo "por mútuo entendimento", através de simples "troca de Notas Diplomáticas" das Partes Contratantes, excluída, portanto, a apreciação do Congresso Nacional.

Diante ao exposto, e considerando que o Substitutivo da Comissão de Relações Exteriores assegura à espécie os pressupostos de constitucionalidade e juridicidade, preservando, outrossim, a competência do Poder Legislativo, nosso Parecer é pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 1979. — **Aloysio Chaves**, Presidente em exercício — **Aderbal Jurema**, Relator — **Nelson Carneiro** — **Tancredo Neves** — **Franco Montoro** — **Bernardino Viana** — **Raimundo Parente** — **Moacyr Dalla** — **Lázaro Barboza** — **Almir Pinto** — **Leite Chaves** — **Murilo Badaró**.

#### PARECER N.º 937, DE 1979

**Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas**  
Relator: Senador Vicente Vuolo

1. Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo sobre Transportes e Navegação Marítima, celebrado em Brasília a 23 de maio de 1978, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa.

2. Na Exposição de Motivos, o Ministro das Relações Exteriores informa:

"O Acordo visa ordenar o tráfego comercial marítimo Brasil—Portugal, no momento a cargo, em grande parte, de navios de terceiras bandeiras. Com os acordos de rateio de frete previstos no novo instrumento, o aludido tráfego ficará reservado, preferencialmente, às bandeiras portuguesa e brasileira. Finalmente, a criação de uma Comissão Mista, também prevista no novo Acordo, possibilitará o estreitamento das relações entre as autoridades dos dois países, competentes em matéria de transporte marítimo."

3. A Câmara dos Deputados, examinando o texto deste Acordo, houve por bem apresentar o presente projeto, que foi aprovado sem restrições.

4. Não obstante as principais linhas de ação constantes do acordo em exame referirem-se ao aperfeiçoamento e à ordenação do transporte hidroviário, o fato é que a racional nele contido é no sentido de promover a remoção dos óbices encontrados pela armada nacional junto às conferências internacionais de fretes marítimos. E isso porquanto o Lloyd Brasileiro, no período 1890-1924, sofreu discriminação, já que a sua admissão às Conferências Brasil—Europa foi negada. Ademais, recentemente, foram recusados os pedidos de admissão de armadores brasileiros à Conferência de Fretes Japão—África do Sul.

5. Esses fatos fizeram com que, desde a Conferência de Varsóvia, de 1929, para unificação de certas regras relativa ao transporte aéreo, o Brasil se preocupasse com a definição de transportadora e suas associações.

6. Como se sabe, no transporte aéreo, as tarifas são iguais para todas as agências e ocorre a reciprocidade de cargas, ou seja, só se compete por qualidade do serviço, e não por quantidade ou preço. Esta norma, aceita pela comunidade internacional em 1916, nada mais representa que a prevenção contra uma possível competição ruínosa e tem por finalidade evitar a interdição do trânsito de aeronaves civis sobre o território e águas territoriais de cada nação que se situe na rota de uma linha regular.

7. No transporte marítimo ocorre procedimento diverso. Verifica-se a liberdade de navegação nos mares, mas não a de angariar cargas. Com efeito, "a liberdade de escolha entre navios conferenciados e não-conferenciados de que goza o usuário individual não é real. Tão efetivos são os laços de lealdade entre usuário e a conferência que as possibilidades de competição dos armadores não-conferenciados, em base regular e sólida, não podem existir na maioria dos tráfegos. Agindo coletivamente, como um grupo, os usuários que expedem grande quantidade de carga teriam uma escolha, mas como os usuários se entendem individualmente com as conferências, a liberdade de escolha é ilusória" (ONU — IV UNCTAD; TD/B/C.4, de 1962). Desta observação surgiu a diretiva cognominada de "40-40-20", ou seja, uma partilha de fretes onde 40% é reservado para cada bandeira diretamente interessada no intercâmbio e 20% para terceira bandeira, esta com a finalidade de atender aos auge sozonais de procura de transporte.

8. Em consequência, para evitar a confrontação entre a liberdade de que gozam os grupos privados que exploram a navegação internacional e a autodeterminação dos Estados nacionais, foram promovidos acordo bilaterais de transporte, sobretudo entre países cujos principais artigos de exportação se tornem gravosos em virtude dos altos fretes fixados unilateralmente pelas conferências. Dessarte, esse foi o meio encontrado para, em futuro próximo, chegar-se a um acordo multilateral que evite as discriminações no transporte marítimo.

9. A Comissão de Relações Exteriores, examinando a proposta, pede atenção para o fato de que as modificações do texto, aprovadas mediante troca de Notas Diplomáticas, entrarão em vigor 30 dias após a referida troca de Notas, portanto não estando subordinadas à prévia aprovação parlamentar.

Estes, pois, os motivos que nos levam a opinar pela aprovação do presente projeto nos termos da Emenda n.º 1 — CRE (Substitutivo), apresentado pela Comissão de Relações Exteriores.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1979. — **Pedro Pedrossian**, Presidente (eventual) — **Vicente Vuolo**, Relator — **Affonso Camargo** — **Alberto Silva**.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — O Expediente lido vai à publicação.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Pedro Pedrossian, por cessão do nobre Sr. Senador Gastão Müller.

**O SR. PEDRO PEDROSSIAN PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Richa.

**O SR. JOSÉ RICHA** (MDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ocupo esta tribuna para tratar de um assunto teoricamente superado.

Trata-se do Projeto de Resolução nº 61, que teve a sua votação concluída anteontem e que autoriza a alienação de terras públicas no Município de São Félix do Xingu, no Pará, à Construtora Andrade Gutierrez S.A., para implantação de projetos de colonização.

Sr. Presidente, se o assunto já está teoricamente superado, entretanto, eu pessoalmente não consegui ainda digerí-lo. É possível que cause estranheza o fato de somente agora, após superado o problema, eu estar ocupando a tribuna para tratar dele, uma vez que ele já teve a oportunidade de ser debatido, não o sendo por mim, pelo menos na hora oportuna.

Contudo, tenho justificativas para isto, Sr. Presidente.

Sendo matéria que, ao tramitar pelas comissões havia me chamado a atenção, foi precisamente na Comissão de Agricultura que procurei aprofundar-me na análise desta matéria. Lamento não tê-lo feito com maior profundidade, porque, na ocasião, estávamos às vésperas da Convenção do nosso Partido, no Paraná, e precisei me ausentar desta Casa durante a maior parte do tempo em que este projeto tramitou, foi discutido e votado na Comissão de Agricultura.

No entanto, julgava eu, depois de marcar a minha posição na Comissão de Agricultura e de ter votado contra a aprovação deste projeto, que ainda haveria de ter a oportunidade de discuti-lo aqui no plenário.

Mas, para surpresa minha, eu, que já estava em dúvida, e como sou partidário da iniciativa particular fazer tudo aquilo que possa pelo poder público ser delegado ao empresário particular, eu, que estava portanto na dúvida, porque se tratava evidentemente de uma autorização que esta Casa deveria dar a uma empresa particular nacional para que procedesse à colonização desta área de 400 mil hectares no município de São Félix do Xingu, entretanto, Sr. Presidente, a minha dúvida e a minha posição foram robustecidas quando, para surpresa minha, a discussão desta matéria em plenário, que deveria ter sido em oportunidade a mais ampla de debates, tivesse sido incluída na Ordem do Dia de uma sessão extraordinária das 18 horas e 30 minutos de uma quinta-feira.

O fato em si já me causou estranheza, e vi portanto a minha posição robustecida nesse fato. Porque eu não podia entender como uma matéria dessa ordem, uma área de terras bastante grande, Sr. Presidente, são 400 mil hectares, tratando-se também da primeira experiência que se vai fazer em termos de colonização com terras de domínio público cedidas a particulares e, entretanto, a matéria, para surpresa nossa, foi colocada em discussão numa quinta-feira na sessão extraordinária das 18 horas e 30 minutos, quando é praxe nesta Casa, nessas sessões extraordinárias, em que a Ordem do Dia é

distribuída às 18 horas e 25 minutos, apreciar apenas matérias absolutamente pacíficas, tais como: aprovação de embaixadores; autorização para nomeações de membros do Tribunal de Contas e dos Tribunais, de um modo geral.

**O Sr. Moacyr Dalla (ARENA — ES)** — V. Ex<sup>e</sup> me permite um aparte?

**O SR. JOSÉ RICHA (MDB — PR)** — Ao que me lembro, esta foi a matéria mais importante, desde que tenho assento nesta Casa, que foi colocada numa sessão extraordinária, numa quinta-feira, às 18 horas e 30 minutos. Permito o aparte a V. Ex<sup>e</sup>.

**O Sr. Moacyr Dalla (ARENA — ES)** — Estou chegando agora e não peguei *in totum* o pronunciamento de V. Ex<sup>e</sup>.

**O SR. JOSÉ RICHA (MDB — PR)** — V. Ex<sup>e</sup> não perdeu muita coisa.

**O Sr. Moacyr Dalla (ARENA — ES)** — Mas, devo esclarecer, a bem da verdade, que no corredor eu vinha ouvindo o pronunciamento de V. Ex<sup>e</sup>. É certo, a matéria efetivamente foi colocada numa sessão extraordinária, mas deixa de robustecer a tese de V. Ex<sup>e</sup> porque, naquele dia mesmo, as Lideranças da ARENA e do MDB entraram em entendimento e, efetivamente, por duas vezes, Excelência, foram adiadas as votações por requerimento das Lideranças da ARENA e do MDB. V. Ex<sup>e</sup> vê que houve um lapso de tempo enorme para que se estudasse; houve um processo de obstrução muito grande por parte do MDB e, salvo melhor juízo, não houve, absolutamente, da parte da Liderança da Maioria, nada além do que efetivamente fazer: cumprir uma determinação de um projeto que veio e que nós julgávamos da melhor qualidade possível.

**O SR. JOSÉ RICHA (MDB — PR)** — V. Ex<sup>e</sup> teria razão se efetivamente as coisas se tivessem dado exatamente como V. Ex<sup>e</sup> está a explicar. Entretanto, não se tratou disso.

**O Sr. Moacyr Dalla (ARENA — ES)** — V. Ex<sup>e</sup> vai me desculpar, mas pode ter certeza que nos Anais da Casa está registrado.

**O SR. JOSÉ RICHA (MDB — PR)** — Então, V. Ex<sup>e</sup> tem toda a liberdade de consultar os Anais, já que a afirmativa é minha e a contestação é de V. Ex<sup>e</sup>. Cabe a V. Ex<sup>e</sup> o ônus da comprovação da inveracidade do que estou dizendo.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa. Fazendo soar a campainha.) — Peço ao nobre Senador que só aparteie com a permissão do orador.

**O SR. JOSÉ RICHA (MDB — PR)** — O que se tratou efetivamente foi a colocação da matéria em discussão, numa quinta-feira, às 18 horas e 30 minutos. Posteriormente, a votação é que foi colocada numa outra sessão, mas sabe muito bem V. Ex<sup>e</sup>, e se não sabe deveria conhecer, que as matérias colocadas em discussão é uma coisa — cada orador tem 30 minutos.

**O Sr. Moacyr Dalla (ARENA — ES)** — Encerrada a discussão, passa-se à votação.

**O SR. JOSÉ RICHA (MDB — PR)** — E na fase de votação, cada orador tem apenas 10 minutos para o encaminhamento e não para a discussão da matéria.

**O Sr. Moacyr Dalla (ARENA — ES)** — V. Ex<sup>e</sup> vai me permitir só para acabar de esclarecer. (Assentimento do orador.) A matéria entrou na pauta a requerimento da Minoria e da Maioria, por duas vezes.

**O SR. JOSÉ RICHA (MDB — PR)** — Isto foi na parte de votação, nobre Senador!

**O Sr. Moacyr Dalla (ARENA — ES)** — De discussão. A imputação que V. Ex<sup>e</sup> quer fazer à Liderança da ARENA, V. Ex<sup>e</sup> me perdoe, não cabe.

**O SR. JOSÉ RICHA (MDB — PR)** — Quem está dando repercussão ao que estou aqui falando são, exatamente, V. Ex<sup>e</sup>s que nem me esperam entrar no mérito da matéria.

**O Sr. Moacyr Dalla (ARENA — ES)** — Então, eu me curvo diante da evidência dos fatos, porque, pelo que estou entendendo, V. Ex<sup>e</sup> está fazendo uma crítica violenta à Liderança da ARENA.

**O SR. JOSÉ RICHA (MDB — PR)** — Bom, se para V. Ex<sup>e</sup> a carapuça serve, eu não tenho nada a objetar, porque, evidentemente, estou aqui para cumprir uma missão e a faço...

**O Sr. Moacyr Dalla (ARENA — ES)** — V. Ex<sup>e</sup> há de me perdoar, não é carapuça, não. V. Ex<sup>e</sup> está falando diretamente. V. Ex<sup>e</sup> está atirando no alvo.

**O SR. JOSÉ RICHA (MDB — PR)** — ... modestamente, é bem verdade, mas com a melhor das boas intenções. Então, a mim causa estranheza o fato de a matéria ter sido colocada em discussão nesta hora imprópria, onde comumente apenas se apreciam mensagens destinadas a analisar embaixadores e outras matérias correlatas.

Entretanto, posteriormente, já na fase de votação da matéria é que, devo concordar com o nobre Vice-Líder da ARENA, efetivamente, a Liderança da Maioria — não sei se por duas, mas uma eu assisti — concordou com a Liderança do MDB em adiar a votação para a oportunidade de uma melhor apreciação da matéria. E este é o depoimento que quero com justiça registrar.

**O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. JOSÉ RICHA (MDB — PR)** — Permito ao nobre Líder Jarbas Passarinho, com prazer.

**O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA)** — Não me surpreende nada a posição elegante de V. Ex<sup>e</sup>, ao trazer esse testemunho, porque sei quem V. Ex<sup>e</sup> é, e sei que não atribuiria aos seus colegas intenções malévolas, embora V. Ex<sup>e</sup>, naturalmente, pela aparência, pudesse julgar que quando por uma só vez o projeto foi objeto da Ordem do Dia de uma sessão extraordinária, pudesse ser uma manobra para poder passar sem maiores discussões. O simples fato de termos esgotado as discussões em plenário, e por cinco vezes ter voltado esse projeto ao plenário, e por duas vezes, uma das quais V. Ex<sup>e</sup> testemunhou, nós com 38 Senadores da ARENA presentes, termos concordado em prorrogar por mais 30 dias a apreciação da matéria, anularia qualquer apariência enganosa. Eu peço a V. Ex<sup>e</sup> que aceite a palavra do seu humilde colega de que não houve, em nenhum momento, o objetivo de escamotear da fiscalização da Minoria a tramitação do projeto, até porque, devo informar a V. Ex<sup>e</sup> que durante todo o período em que esse projeto tramitou nas Comissões, e já lá o projeto foi objeto de diligência, de procrastinações justificadas para a sua votação, eu encontrei apenas da parte de um Senador da própria ARENA a preocupação que me foi expressa, vindo ao meu gabinete, em relação à votação. Essa preocupação era ligada a homens da terra de V. Ex<sup>e</sup>, paranaenses que lá se encontravam, no Pará, dentro da área que deveria ser cedida pelo projeto. Refiro-me ao Senador Affonso Camargo. Depois soube da preocupação de V. Ex<sup>e</sup> também, e do Senador Leite Chaves. Eu tomei a iniciativa de colocar na minha sala, lado a lado, o representante da firma Andrade Gutierrez e colonos paranaenses que já se encontram trabalhando na área, e afirmo a V. Ex<sup>e</sup> que, na ocasião, ouvi esse testemunho dado pelos próprios colonos e por um dos advogados que aqui, também, estava presente. Eles não se consideravam invasores porque tinham invadido a área de boa fé. O argumento deles é que não sabiam que a área estava reservada para projetos e, portanto, admitiam que ela fosse devoluta, o que fez com que eu, ao entrar nos debates, na sala anexa à Liderança, dissesse ao pessoal da Andrade Gutierrez que, neste caso, essa gente deveria, também, ter um tratamento de boa fé. Porque eu, como paranaense, aprecio a ida de *know how* paranaense desse campo, especialmente no campo de madeira, como V. Ex<sup>e</sup> sabe, embora V. Ex<sup>e</sup> negue que eu saiba que o Paraná já pagou muito caro por essas incursões nessas florestas, que ficaram até com firmas estrangeiras sujeitas, no final, a abandonar a área, antes de floresta, por uma área depois de deserto. E, houve um pré-acordo, Excelência, entre os colonos, um dos quais tinha o apelido de "Coco", e que mais tarde eu vim a saber que era funcionário aposentado do IBDF, e um advogado que, agora, me escapa o nome, e que representava, no dizer dele, 60% do que ele chamava de posseiros, e, depois, reconheceu que posseiros não eram mas, também pediam que não fossem tratados como invasores. Então, o que quero testemunhar perante V. Ex<sup>e</sup>, foi que nós esgotamos todas as diligências, todos os prazos para poder votar a matéria, com a certeza de que votávamos algo que tinha chegado à saturação nas informações. É o que desejava dizer.

**O SR. JOSÉ RICHA (MDB — PR)** — Nobre Senador, eu não só registro a informação de V. Ex<sup>e</sup>, como concordo e confio plenamente no seu propósito. E devo acrescentar que não era essa a principal objeção que fazia. O próprio Senador Moacyr Dalla justificou que não assistiu ao início do meu discurso, quando eu justificava a ocupação da tribuna hoje, para tratar de uma matéria teoricamente, aparentemente, vencida, e, ao justificar o porquê de não ter tido a oportunidade de discuti-la, mencionei o fato de que, para estranheza minha, a matéria havia sido colocada numa sessão extraordinária, às 18 horas e 30 minutos, numa quinta-feira, quando sabidamente é difícil inclusive ocorrer *quorum* nesta Casa. Eu próprio que viajei quase todos os fins de semana, e o faço na sexta-feira, naquele dia precisamente, desconhecendo que a matéria seria objeto de discussão, antecipei a minha viagem para quinta-feira. E justificando posteriormente, que, na fase de votação, quando era possível o encaminhamento, eu mais uma vez não tive a oportunidade de

discutir a matéria, porque a minha Bancada, num recurso regimental, legal e legítimo, obstruída a votação da matéria. Então, não tive oportunidade nem nessa fase, com os poucos minutos que são destinados a cada orador para o encaminhamento de votação, e por esta razão é que eu justificava a minha presença aqui, tomando o tempo dos meus nobres pares, para discutir uma matéria vencida. Entretanto, faço questão de discuti-la, para marcar uma posição. Não quero discutir o leite derramado. Foi aprovado, vamos torcer para que tudo dê certo, já que se trata da primeira experiência de colonização que se vai fazer nesses moldes.

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. JOSÉ RICHA (MDB — PR)** — Pois não.

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — Nobre Senador José Richa, o projeto foi discutido em reunião extraordinária apenas na primeira vez que veio a plenário. A verdade porém é que ele aqui veio 5 vezes. Se essa é a base sobre a qual V. Ex<sup>e</sup> quer apoiar a sua crítica, creio que ela rui totalmente. Por outro lado, não é essa a primeira experiência de colonização particular no País.

**O SR. JOSÉ RICHA (MDB — PR)** — Nessas moldes é a primeira.

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — Do INCRA sim. Mas agora mesmo, serão instalados 17 municípios, em Mato Grosso, formados com base em colonizações particulares. Então, vê V. Ex<sup>e</sup> que há uma larga experiência de colonização particular no País.

**O SR. JOSÉ RICHA (MDB — PR)** — Sr. Presidente, se dá tanta polêmica à minha presença na tribuna, antes mesmo de eu entrar no mérito do problema, já começo a me assustar.

Mas trata-se, evidentemente, de marcar uma posição, minha, pessoalmente, apesar de se tratar de matéria superada, já votada, praticamente não havendo nenhum outro recurso, já que na própria fase de encaminhamento de votação e nas próprias conversas fora do plenário, ou fora da tribuna, pelo menos, a Liderança da Maioria entendeu de aprovar a matéria, sem levar em consideração as objeções, inúmeras delas, dos Senadores da Oposição.

E a minha posição, Sr. Presidente, prende-se a diversas questões. A primeira delas, já liminarmente, é a objeção que faço à alienação de uma área desse porte a uma empresa que não tem nenhuma experiência em colonização. Não conheço nenhum dos diretores da Andrade Gutierrez, o que sei da firma é exatamente o contrário, em vez de desmerecer-lá, no meu conceito, eleva-a; que a Andrade Gutierrez é uma empresa construtora, uma empresa empreiteira, dizem da melhor qualidade. Todos os depoimentos, ao analisarem a Andrade Gutierrez, como empresa empreiteira, são unâmes em reconhecer-lhe a idoneidade, a sua capacidade técnica, mas não conhecemos nenhum exemplo de possuir a referida empresa qualquer tipo de experiência em colonização.

Se a matéria, Sr. Presidente, foi por outro lado, tanto na fase de tramitação nas comissões, como aqui próprio no plenário, devo reconhecer, amplamente explicada, não considero que tenha sido suficientemente justificada.

Devo, por um lado, reconhecer que as explicações vieram de toda a natureza e de qualquer tipo de objeção que a Oposição levantou. Devo reconhecer isso. O próprio Senador José Lins, Relator da matéria na Comissão de Agricultura, apesar de sua pressa em vê-la aprovada, jamais se negou a emprestar a sua colaboração cada vez que algum membro da Oposição tinha alguma dúvida a ser esclarecida. O próprio INCRA, por diversas vezes, mandou volumoso material para ser analisado e discutido.

Entretanto, apesar de todas as explicações, parece-me que a matéria ainda, até hoje, não está suficientemente justificada.

Até mesmo por que, num período como este, em que, não sei se de propósito ou não, o assunto que merece o maior destaque não só nas discussões como na própria cobertura de imprensa é a tal reforma partidária, parece que ninguém mais, até a própria classe política tem tempo ou tem condições de analisar em maior profundidade assuntos de tanta importância. E este, eu reputo, como sendo um deles. Um assunto que tem de merecer uma análise mais profunda, Sr. Presidente.

Eu próprio tenho três dúvidas que já foram bastante explicadas, mas, até agora, não plenamente justificadas, pelo menos, para o meu entendimento. Pode ser que as minhas limitações dificultem a assimilação dessas explicações.

Entretanto, são dúvidas que persistem. Uma delas é a questão da licitação, de como se processou essa licitação. Uma licitação cujo edital vinha eiado de tantas exigências que por si só eliminavam uma porção de empresas com larga experiência de colonização, não lhes dando condições de participar, sequer, da licitação. Duas empresas; apenas, participaram dessa licitação

e precisamente a vencedora não foi esta firma para a qual está sendo alienada essa área. A firma vencedora não foi esta, a Andrade Gutierrez.

Entretanto, a firma vencedora abre mão para, que a Andrade Gutierrez possa entrar e ser considerada a vencedora.

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. JOSÉ RICHA (MDB — PR)** — Pois não.

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — Nobre Senador José Richa, um projeto nunca foi tão discutido, tão exaustivamente interrogado, pelo menos durante o período de quase um ano em que estou aqui no Senado. Demorou vários meses nas comissões, tendo sido atendidas as interrogações ditadas por seus membros, seja pelo INCRA, seja pelo Ministério da Agricultura. Agora, o que não poderíamos esperar, jamais, seria a unanimidade. Discussão houve, muito mais do que se poderia supor. Quanto à licitação, pelos dados do projeto, pelos elementos que estão no processo, discutido no Senado, vê-se claramente que dela participaram duas firmas dentre aquelas que estão cadastradas no INCRA, e uma delas foi eliminada restando a Andrade Gutierrez que foi a vencedora. Isto está claro no processo. V. Ex<sup>e</sup> se é bem qual é a norma, qual é a lei de licitação por concorrência no País. Se há alguma dúvida quanto ao detalhe dessa...

**O SR. JOSÉ RICHA (MDB — PR)** — Perfeito. Exatamente por conhecer não apenas a legislação que trata de licitação, mas por ter experiência prática, porque até há dois anos e meio era chefe de um Executivo, é bem verdade de que de uma prefeitura, mas, guardadas as devidas proporções, não há nenhuma diferença, sobretudo quando se trata daquela preocupação de que todo homem público deve ter, mas muito mais os que estão a prestar serviços públicos num cargo executivo, e por diversas vezes me ocorreu quando era prefeito da minha cidade ter de anular concorrência através de fatos semelhantes à este.

**O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)** — Peço a V. Ex<sup>e</sup> não conceder mais apartes, porque o tempo de que dispunha já está esgotado.

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — Apenas peço a V. Ex<sup>e</sup> que me permita concluir o aparte.

**O SR. JOSÉ RICHA (MDB — PR)** — Pois não.

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — O que me causa estranheza é que V. Ex<sup>e</sup>, neste momento, alegue que a firma vencedora da concorrência não foi aquela à qual foi licitado o projeto. Isto é totalmente estranho a todos os dados que estão no corpo do processo examinado nas Comissões.

**O SR. JOSÉ RICHA (MDB — PR)** — Não quero, aqui, crucificar o órgão público por tal acontecimento...

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — Mas não há nada disto. Aí estão os dados do processo.

**O SR. JOSÉ RICHA (MDB — PR)** — ...absolutamente, porque a desistência da primeira colocada não decorreu de vontade do Executivo, nem do INCRA; nem de ninguém...

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — Não houve, nobre Senador, essa suposta primeira colocada desistente.

**O SR. JOSÉ RICHA (MDB — PR)** — Entretanto, pareceu-me que o simples fato de a proposta de melhores condições para o Poder Público não ter sido esta, isto seria, por si só, um argumento poderoso para anular a concorrência, anular a licitação.

Mas, Sr. Presidente, ainda vai além. Há uma segunda objeção concreta, que também foi amplamente explicada; e ainda, no último discurso do nobre Líder Sr. Senador Jarbas Passarinho, ele abordava este assunto, que é a questão do preço. Mas, continuo me considerando no direito de não aceitar as explicações, porque, no meu modo de entender, não justificam.

Não sou corretor de imóveis para ter condições de chegar aqui e afirmar com toda a segurança que o preço corrente no mercado, para áreas dessa qualidade, seria de Cr\$ 900,00 o hectare; entretanto, estão sendo alienadas estas áreas a pouco mais de Cr\$ 55,00 o hectare.

A única explicação plausível para este fato é a de que a empresa está-se comprometendo, e o Poder Público está garantindo que esta diferença, do preço pelo qual a firma está adquirindo a área e o preço real de mercado, seja repassada aos eventuais compradores de lotes.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, parece-me, *data venia*, que este não é um argumento que possa justificar tamanha defasagem de preço. Primeiro, porque ninguém pode nos garantir que efetivamente esta diferença de preço será repassada para os compradores definitivos da área, os que irão explorá-

la, os que irão comprar os lotes. Não há nenhuma garantia disso, Sr. Presidente. Depois, em qualquer área loteada, ninguém tem condições. Se o INCRA está alienando, está permitindo que empresas particulares vão colonizar áreas de sua propriedade, isto já é por si só uma confissão de que não tem estrutura capaz de ele próprio fazer a colonização. E todos nós conhecemos a estrutura do INCRA e sabemos que isso é verdade. Mas, entretanto, ao invés de o INCRA se aparelhar e adquirir essa condição, ele vai alienar. E ainda, sem estruturação, que condições vai ter o INCRA de fiscalizar não só a boa execução desses projetos, como principalmente, na hora de estudar o preço final de venda, de estudar se neste item a composição de preços que a empresa vai declarar é real? Quem é que pode nos garantir isso?

Então, parece-me Sr. Presidente, que seria ingenuidade nossa aceitar como justificativa o fato de que esta diferença do preço de mercado para o preço de alienação vai ser repassada para os usuários finais.

Ainda há uma outra questão, esta sim, para mim a mais importante: é a questão dos posseiros.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, sou oriundo de um estado que muitas vezes deu aos posseiros de boa qualidade. É verdade que tivemos muitos problemas, quando da colonização no meu estado, com os grileiros. Tivemos muitos conflitos, tivemos muitas mortes, todas elas lamentáveis, pois a morte de qualquer ser humano é sempre lamentável, sobretudo quando ocorre de maneira violenta.

Entretanto, todos esses problemas foram amplamente compensados pelo modo como houve a colonização no meu estado. E a prova disto é que, sendo um dos estados mais jovens da Federação, é um estado que muito tem contribuído; é o Estado que, nestes últimos anos, principalmente nestes últimos 20, 30 anos, sistematicamente, todos os anos, apresenta o maior saldo de divisas para a Nação, o que importa dizer que o Paraná muito mais contribui com a sua produção para a pauta de exportações do Brasil do que consome divisas tendo que importar bens de produção ou mesmo bens de consumo. Então, o Paraná tem sido, sistematicamente, todos os anos, o estado que maior saldo de divisas dá à Nação. E sendo um estado eminentemente, exclusivamente agrícola, é de se supor que a ocupação do seu território tenha sido bem feita. E para essa ocupação bem feita, para esse trabalho no meu estado muito contribuíram milhares de posseiros. E exatamente por ter implicações sociais, esta é a questão que mais me sensibiliza, e que me parece, Sr. Presidente, que não está sendo convenientemente tratada.

Eu havia chegado atrasado, quando o Senador Jarbas Passarinho, respondendo a uma crítica de um Senador do meu Estado, o Senador Leite Chaves, na tribuna, fazia entre outras revelações a seguinte:

"Essa gente do Paraná" — e existem muitos posseiros do Paraná nessa área — "que se tem deslocado para lá está levando riquezas, não só pelo know-how como também pelos investimentos que faz. Mas, essa gente não sendo necessariamente a invasora, não sendo aquela que sabe que existe uma propriedade privada e vai invadir a propósito para criar um problema social, essa gente merece um tratamento à parte, um tratamento prioritário, inclusive da parte dos donos do projeto. Se esse projeto for aprovado. E eu tive a confirmação" — dizia S. Ex<sup>e</sup> — "que isto se daria. Tive a palavra empenhada de que isto se daria. Estes empresários que lá estão são pequenos proprietários, e eu desejo firmemente que eles sejam cada vez em número maior, possam estar no meu Estado para dinamizar a economia do Estado do Pará partindo dos seus recursos naturais. Então, é preciso respeitá-los, e há este compromisso formal por parte dos responsáveis pelo projeto."

Conhecendo como conheço S. Ex<sup>e</sup>, acredito sinceramente neste propósito do Senador Passarinho. Acredito sinceramente. Entretanto, não acredito na máfia que lá foi montada, sobretudo para intimidar os posseiros que lá estão. E não é de outra maneira que entendo, quando tenho em minhas mãos intimação da Polícia Federal, antes mesmo de o Senador ter dado autorização para que o INCRA pudesse alienar essa empresa, muito antes. Após a autorização é que vai se efetivar a transação; só depois da autorização do Senado é que vai haver a formalização dessa alienação. Após isto é que a empresa vai entrar no pleno domínio dessa área. Entretanto, muito antes do próprio Senado ter aprovado o projeto, já estava lá a Polícia Federal — não sei a mando de quem — a intimidar os posseiros para que comparecessem à sede da Polícia Federal. E o que acontecia? Uma simples solicitação de informações já seria condenável pela intimidação que esse processo iria implicar. Entretanto, longe de apenas ser uma simples explicação, esses elementos estavam sendo fichados na Polícia Federal.

É profundamente lamentável, Sr. Presidente. Acredito no propósito do Senador Jarbas Passarinho porque o conheço há mais de quinze anos e, mui-

to mais do que a sua própria autoridade de Líder, me merece respeito a sua figura humana, que eu aprendi, logo que o conheci, a respeitar e a admirar. E é por isto mesmo que levanto esta questão para a adesão do Senador Jarbas Passarinho, já que agora nada podemos fazer. A operação já está autorizada, a empresa vai entrar no domínio da área, vai haver a colonização e esperamos que seja efetivamente bem feita esta colonização. Solicitamos o apoio do Senador Jarbas Passarinho, com a sua autoridade pessoal, muito maior do que a sua autoridade de liderança, na tese da defesa desses pequenos posseiros que lá estão.

Entendo, Sr. Presidente, que a questão legal de configuração de posse é menos importante. Se a lei determina que a posse só é reconhecida após 10 anos, isto para mim é absolutamente secundário, porque pode haver posse que, apesar de plenamente legal, com 10 anos comprovados, não mereça nenhum respeito. Assim como pode haver posse ilegal, de 1 ano apenas, e, por isso ilegal, mas que possa ser configurada no plano humano, no plano moral, no plano econômico como de muito maior validade do que a posse de 10 anos. Então, para mim, a questão legal, se esses posseiros estão lá há mais de 10 anos ou menos, há 1 ano ou 2 anos, não importa. O que importa é que essas figuras humanas têm que ser respeitadas.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa.) — Fazendo soar a campanha.) — Peço a V. Ex<sup>e</sup> que conclua, pois já excedeu em 15 minutos o seu tempo.

**O SR. JOSÉ RICHA** (MDB — PR) — Vou concluir, Sr. Presidente, solicitando só benevolência para fazê-lo.

Sr. Presidente, esta questão é muito importante e talvez seja esta a razão porque nós, do Paraná, somos muito mais sensíveis a este problema. Os três Senadores do Paraná, independentemente das suas posições partidárias, acorrem em defesa, ou pelo menos desejam maiores ou melhores explicações sobre esses fatos que estão ocorrendo lá. Nós estamos vivendo o drama de um milhão de "bóias-friás" no meu Estado e, por isto, custa-nos acreditar que o Governo Federal, que deve ter uma visão ampla de todos os problemas nacionais, não se sensibilize com um drama humano que acontece no meu Estado, um Estado que tantos serviços já tem prestado a este País. Um Estado que, agora, nessa verdadeira transformação por que está ocorrendo a nossa agricultura, quando a erradicação indiscriminada de cafezais, vê colocado ao desamparo, ao desemprego, milhares de trabalhadores. A nós custa entender que não possa haver um mínimo de sensibilidade para o drama de brasileiros que lá vivem, quando 400 mil hectares são generosamente distribuídos a uma empresa que, se tem bom conceito na área de construção, não tem nenhuma experiência na área de colonização.

Eram estas as considerações, Sr. Presidente, que queríamos fazer. Sabemos que a matéria está superada, mas nós não conseguimos digerir esse assunto e aqui estamos a marcar a nossa posição e, sobretudo, a apelar ao Líder Jarbas Passarinho para que, conosco, ajude a verificar o que vai acontecer e qual será o destino dos milhares de posseiros que lá estão. (Muito bem!)

**O Sr. Jarbas Passarinho** (ARENA — PA) — Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Concedo a palavra, como Líder, ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** (ARENA — PA) — Como Líder, pronunciaria o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Eu corro ao chamamento do nobre Senador José Richa, agradecendo a S. Ex<sup>e</sup> as referências tão lisonjeiras que fez a meu respeito, e sabe S. Ex<sup>e</sup> que elas são correspondidas por mim em relação a ele.

Embora a polêmica me atraia, ela, em verdade, me é mais saborosa quando discutimos coisas objetivas, que é precisamente o que trouxe a esta Casa, agora, o nobre Senador Pelo Paraná.

Três pontos S. Ex<sup>e</sup> enfatizou: licitação, preço e posseiros.

Quanto a licitação, afi estão os documentos no processo: foi aberta a licitação pelo INCRA e apresentaram-se dois concorrentes, um venceu e o outro perdeu. Não cabe a mim, como Senador do Pará e nem mesmo como Líder da Bancada da Maioria, nesta Casa, discutir a ilegitimidade com que a firma perdedora tentou impugnar a licitação ganha pela Andrade Gutierrez. Igual ao Senador José Richa, eu só conheço a Andrade Gutierrez de nome e vim saber, exatamente no decorrer deste projeto, que a ela devemos nós, do Pará, na região amazônica portanto, a instalação de toda a infra-estrutura do Projeto Trombetas, para depois ver entregue ao Governo, como o foi, um trabalho executado e pago, como o foi. Também sei da solidez dessa firma, da sua reputação técnica, que o nobre Senador pelo Paraná, também, incluiu na sua apreciação.

Disse eu, sobre Senador José Richa, e V. Ex<sup>e</sup>, infelizmente, não estava aqui, quando discuti o problema com a nobre Bancada da Oposição, que teria que dividir logo, numa linha de cumeada, duas grandes tendências, que seriam de natureza filosófica ou de doutrinas sociais contemporâneas. Os que acreditam na propriedade privada e os que se recusam a aceitá-la como um instrumento justo de trabalho. Os que, em sendo socialistas, e não aceitando a propriedade privada dos bens de produção, não aceitando-a desde a quitação, desde o bar, até as empresas agrícolas deste porte, é evidente que votam contra, e eu respeito porque é uma posição doutrinária. Mas, é preciso, também, respeitar a posição doutrinária do Governo que não é socialista. E, o Presidente Castello Branco, em 1964, ao baixar o Estatuto da Terra, fez com que nele se contivesse a declaração expressa — basta lê-lo para encontrar essa declaração — de que uma das formas válidas de colonização das áreas por desenvolver é a da colonização privada. Já o nobre Senador José Lins disse, com muita razão e proficiência, que este não é o primeiro projeto de colonização privada no Brasil. Absolutamente. A própria Andrade Gutierrez tem um projeto anterior no Brasil. E, que nos revelou isto? Foi o nobre Senador, o bravo Senador pelo Espírito Santo, Sr. Dirceu Cardoso, razão pela qual, ainda há dias, quando votávamos o projeto, eu dizia que havia me rejubilado em ter concordado com a prorrogação do prazo, e S. Ex<sup>e</sup> pediu, e naquela altura poderia simplesmente votar com a minha Bancada, porque ele estudou o projeto e teve coragem de mudar o ponto de vista. Por exemplo, lá se dizia, — eu digo lá, mas estou, de algum modo, confuso porque não sei propriamente onde seria este lá — mas alguém junto ao Senador Dirceu Cardoso dizia que as terras eram de propriedade dos índios. Então estão anexados, nos processos, as certidões da FUNAI, declarando exatamente o contrário: aquelas terras eram, anteriormente, devolutas e, com a passagem da estrada federal, cada uma das suas margens passaram a ser propriedade da União e, como tal, deferidas ao INCRA para sua administração. E bem na sua proximidade — porque, em termos amazônicos, proximidades, na Amazônia, são 50, 100, 200 quilômetros — tem, na sua proximidade, colônias indígenas, mas não na área, não há um indígena na área. Então a primeira grande dúvida do Senador Dirceu Cardoso, foi, como ele se estivesse aqui diria, espancada.

Depois veio o problema do preço. E dito assim, como acaba de ser dito pelo Senador José Richa...

**O Sr. Humberto Lucena (MDB — PB)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — Ouço o nobre Líder.

**O Sr. Humberto Lucena (MDB — PB)** — Antes que V. Ex<sup>e</sup> entre na questão do preço, a mim me parece que, pelas palavras do Senador José Richa, o que quis S. Ex<sup>e</sup> enfatizar quanto à licitação, ou pelo menos pôr em dúvida, foi que o edital era tão exigente que parecia se tratar de uma concorrência dirigida.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — Não estava no momento presente quando o nobre Senador José Richa falou isto a que V. Ex<sup>e</sup> se reporta. Mas sabe V. Ex<sup>e</sup>, perfeitamente, que se fosse ao contrário, estaria V. Ex<sup>e</sup>, provavelmente, agora dizendo: o edital foi tão fácil, facilitou tanto, que não vai garantir que o vencedor cumpra o seu contrato.

Este é o drama das colocações dos editais. Em nome da própria Amazônia, eu tenho lutado e pedido ao Ministério das Minas e ao Ministério do Interior que diminuam certas exigências, sem o que as firmas de boa tradição paraense, no campo da terraplenagem das estradas, não terão jamais oportunidade de participar dos projetos nacionais naquela região. Porque na pré-qualificação, como sabe V. Ex<sup>e</sup>, essas firmas já não satisfariam os pré-requisitos. De maneira que isto, infelizmente, é de uma técnica que, diante do vulto do projeto, se exige para ter a garantia do comportamento do vendedor em relação ao contrato que assinaria.

**O Sr. Humberto Lucena (MDB — PB)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — Ouço V. Ex<sup>e</sup>

**O Sr. Humberto Lucena (MDB — PB)** — Mas veja V. Ex<sup>e</sup> que um edital assim tão exigente, exclui precisamente as médias empresas de colonização que estão registradas no INCRA. E quem sabe até no Estado de V. Ex<sup>e</sup> não houvesse alguma empresa interessada em trabalhar nesse tipo de colonização privada, na área que vai ser agora alienada.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — Senador Lucena, eu aceito o aparte de V. Ex<sup>e</sup>, que é um argumento, sem dúvida alguma, respeitável. Apenas, peço para que V. Ex<sup>e</sup> preste atenção a um certo conflito de coerência no argumento da Oposição. Ela reclama, e agora mesmo o nobre Senador pelo Paraná o fez, que o projeto é extremamente ambicioso, porque trata

de 400 mil hectares. Ora, paga o projeto por fas e por nefas, por ter cão e por não ter cão. Se ele é um projeto de 400 mil hectares, e para este vulto é preciso que seja vencedor na licitação uma firma que tenha *know-how*, que tenha qualificação, que tenha liquidez; como nós iríamos dar um projeto dessa natureza a firmas pequenas que pudessem lutar?

Uma coisa conflita com a outra. Mas, eu queria, até, aproveitando o argumento de V. Ex<sup>e</sup> ir mais longe; para determinados projetos, e oxalá este seja vitorioso nisso, eu deposito tanta esperança, até mais do que o Senador Richa, seria da conveniência que nós dessemos a vantagem de o posseiro poder beneficiar-se dos projetos, e a Amazônia não ser submetida a um processo predatório de ocupação. Porque o pequeno invasor, o invasor de pequeno porte, ele é normalmente, um depredador. Razão pela qual, aqui, se fez um projeto de 400 mil hectares, dos quais, desde logo, 200 mil são reservados para manutenção da floresta, obrigatoriamente.

O projeto, como tem cansado de dizer o Senador José Lins, não é, não pertence à Andrade Gutierrez, ela é uma repassadora do INCRA. É um projeto que o INCRA tem, inclusive, uma cláusula de retrovenda à sua disposição, a partir do momento em que achar que a firma é inadimplente em qualquer dos aspectos do projeto.

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O Sr. José Richa (MDB — PR)** — Senador Passarinho, me perdoe. Veja V. Ex<sup>e</sup> como o assunto é realmente polêmico e merece muita análise. V. Ex<sup>e</sup> quando fazia referência ao problema do edital, em se tratando de um volume tão grande, V. Ex<sup>e</sup> concorda — pelo menos, foi isso que deduzimos das suas palavras — que é preciso que o edital contenha muitas exigências porque uma área enorme dessa, não vai se dar para quem não ofereça um mínimo de garantia, e V. Ex<sup>e</sup>, mesmo agora, está a nos oferecer o argumento de que não era tão necessário assim esta série de exigências, uma vez que V. Ex<sup>e</sup> próprio afirma que a dona da área não vai ser a Andrade Gutierrez, que ela é uma simples e mera repassadora. Ora, para ser repassadora, não precisava ser uma empresa empreiteira. Eu próprio citaria, pelo menos, meia dúzia de grupos idôneos e que têm muito mais experiência em colonização do que a Andrade Gutierrez, que são empresas do Paraná.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — Senador, eu esperava, sinceramente, que o argumento de V. Ex<sup>e</sup> para me interromper fosse daquele do tipo xeque-mate.

**O Sr. José Richa (MDB — PR)** — Quem sou eu?

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — V. Ex<sup>e</sup> é um perigoso aparteador e um brilhante parlamentar.

Mas, sinceramente, não me sinto embarulado, em nada, em termos de conflito do meu próprio pensamento.

Eu mostrei que os pré-requisitos devem ser exigidos para que a firma que vai executar o projeto seja capaz de, pelo seu *know-how*, pela sua liquidez econômica, pelo conhecimento que tem, pela experiência — e há aqui vários pontos, Senador, é que eu não quero ser cansativo: capacidade financeira, 10 pontos; capacidade técnica, 8 pontos; anteprojeto, 72 pontos; preço, 10 pontos, num total de 100 pontos com que se analisam as licitações — realizar o empreendimento a que se propôs.

Então, o fato dela não ser a proprietária definitiva da terra, não significa que ela pudesse ser uma empresa sem *know-how*, sem conhecimento, sem capacidade, absolutamente. Era de exigir tudo isso para que ela pudesse estar dentro da área do Governo para executar.

Ouço o nobre Senador José Lins para prosseguir.

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — Nobre Senador Jardas Passarinho, eu estava dizendo há pouco que este foi um dos projetos mais exaustivamente discutidos nesta Casa, em todos os seus aspectos.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — Se não foi o mais, terá sido um dos mais debatidos em todas as comissões, inclusive aqui no Plenário.

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — Não somente por colegas da Maioria, mas por eminentes Senadores da Minoría, que o estudaram longamente, como é o caso do Senador Dirceu Cardoso, que confessou que votaria contra o projeto, mas que depois de analisá-lo, sugeriu a seu Partido que o aprovasse. No momento, porém, nobre Senador, o que aqui se levanta é uma grave dúvida. O nobre Senador José Richa passa a duvidar da honestidade da concorrência. São duas dúvidas, aliás. Essas dúvidas, felizmente, podem ser verificadas mesmo depois de o projeto ter sido aprovado pelo Senado, nada tendo a ver com a decisão desta Casa.

As acusações são, primeiro, a de que o edital foi dirigido; segundo, a de que a firma que venceu a concorrência não foi considerada a vencedora. Ora,

nobre Senador, essas acusações são, realmente, muito graves e contrariam frontalmente os dados do processo analisado pelo Senado.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — Acrescentaria às palavras do Senador José Lins, Senador José Richa, que, desde 1976, quando a BR-158 teve o seu traçado passando por aquela área, que esta faixa foi incluída na área de colonização; desde 1976. Ainda quando eram terras pertencentes ao Pará, não durante o meu governo, mas depois.

**O Sr. José Richa (MDB — PR)** — Gostei da ressalva, não foi no seu governo, como seu amigo e admirador folguei muito em ouvir isso.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — Não esperava essa valência de V. Ex<sup>t</sup>; o que esperava é que compreendesse a minha honestidade e não querer chamar para mim méritos que não tive. Foi este o sentido da minha ressalva, apenas este.

E três grupos pretendiam lá se colocar e esses três grupos conheciam todas as condições do edital de concorrência.

De maneira que, discutir agora se a concorrência foi lisamente feita ou não é um problema que, *data venia*, não me parece que pudesse ser por nós observados, senão à luz de informações muito precisas.

Que fiz eu? Enquanto os nobres Senadores e eu próprio estávamos de recesso, no mês de julho, já, diante disso a que se refere o Sr. Senador José Lins, da discussão ampla, às vezes exaustiva sobre o projeto, estudei-o, submeti minhas dúvidas ao Ministro-Chefe da Casa Militar, que é o Chefe da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional. Fui por duas vezes à Secretaria do Conselho, recebido pelo Coronel Ludwick e seus assessores, inclusive um assessor do INCRA, o qual se mostrava profundamente insultado, ofendido, porque ele tinha sido a pessoa que dera o parecer inicial no projeto e tinha sido, por pessoas que não o conheciam, inquinado de desonesto, porque estaria trabalhando em favor da Andrade Gutierrez. Este homem chegou a dizer-me: "Há momentos em que não sei se vale a pena servir à Pátria. Há momentos — disse ele para mim — em que creio ser muito melhor servir a si próprio e apenas pensar em enriquecer da melhor maneira possível no campo privado, porque, quando se age como eu, dizia ele, um homem modesto como sou, que só tenho um pequeno apartamento com a maior lisura, corre-se o risco de amanhã ser apontado como um desonesto a serviço de empresas".

**O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL)** — Permite V. Ex<sup>t</sup> um aparte, nobre Senador Jarbas Passarinho?

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — Ouço o nobre Senador Luiz Cavalcante.

**O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL)** — V. Ex<sup>t</sup> agora me forceu e perdoe-me a impertinência...

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — Ao contrário.

**O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL)** — ... a lembrar o grande mestre Padre Antonio Vieira, que disse: "Se servistes à Pátria e ela vos foi ingrata, vós fizestes o que devieis e ela o que costuma". Apenas isso.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — Muito obrigado, eminente companheiro Luiz Cavalcante.

Posso passar ao segundo ponto com a permissão da Bancada da Oposição?

O preço.

No preço incide talvez a objeção aparentemente irresponsável. Dita como foi dita pelo nobre Senador José Richa, com a responsabilidade de S. Ex<sup>t</sup> e com o apreço que todos lhe temos, se não conhecesse o projeto ficaria balançado com o argumento. Mas, conheço o projeto. Fui ler o projeto. Qual é a diferença? Vou mostrar a V. Ex<sup>t</sup>, nobre Senador José Richa. E nem vou discutir se a diferença é de Cr\$ 900,00 para Cr\$ 400,00 no preço corrente na área.

A gleba onde se encontra o projeto é uma gleba que não tem comunicação superficial a não ser pelo rio. O que vale dizer que vindo do Xingu para a nossa área, para o Planalto Central, teríamos que subir todo o rio Xingu, entrar pelo rio Amazonas e chegar a Belém e de lá, então, tomar a direção do Planalto. Porque não há estradas; é uma terra sem nenhuma infra-estrutura. E o que é que acontece? Exatamente por isso, terras próximas — 80, 100, 200 quilômetros — foram licitadas pelo ITERPA — Instituto de Terras do Pará, com infra-estrutura, ainda que não de primeira qualidade, onde o preço mínimo apresentado pelo ITERPA foi de 150 cruzeiros e algumas glebas, da ordem de 3 mil hectares, chegaram a dar 800 cruzeiros. Mas a grande diferença está precisamente nisso. É que a gleba que foi adquirida por 800 cruzeiros, na licitação do ITERPA, foi feito para uso e proveito do comprador; e a gleba

que foi oferecida com o preço mínimo de 55 cruzeiros — que é esta do Projeto Carapanã — não é para o uso e gozo do comprador, mas sim para o uso e gozo do parceiro, do colono que vai ser instalado lá.

Que é que faz o projeto? 196 mil hectares estão reservados para a floresta permanente. Só se falhar o IBDF, só se falhar o Estado, só se falhar o Poder Público, para não fazer cumprir este princípio, que é vital. Os outros 196 são distribuídos em lotes — e creio que tenho de memória 2.961 lotes. Esses lotes, por seu turno, são de três naturezas: 10% do total da área serão oferecidos à Andrade Gutierrez, para os posseiros, considerados como tais, pobres, aquelas pessoas que entraram com a família, com um *know-how* superficial, que fazem apenas agricultura de subsistência, aquela gente está prevista em 10% da área para receber de graça o loteamento.

De maneira que, desde logo, acorro ao apelo de V. Ex<sup>t</sup>; e se os paranaenses que estão lá são esses, então teremos oportunidade de contemplá-los dentro dos 10% gratuitos; os outros são divididos em lotes de 40 a 100 hectares ou mais, primeiro para atividades hortifrutigranjeiras e a outra atividade agrícola e pecuária. Não se poderá nem dizer que a pata do boi, como alguns vivem dizendo, está arrazando a floresta amazônica e vai depredá-la, porque apenas 5% do projeto serão reservados para atividade pecuária.

A empresa recebe o projeto por um preço baixo, significará que esse preço baixo será automaticamente beneficiador, automaticamente do colono, porque se ela receber por preço alto, admitimos que ela pagasse mil cruzeiros por hectare, é evidente que uma empresa privada não trabalha sem lucro, ela colocaria o valor da sua despesa de infra-estrutura e quando repassasse esses lotes de 40 a 200 hectares ela iria cobrar sobre isto o valor do preço da terra. Então, se esse preço da terra fosse zero era melhor ainda, porque a grande diferença é o que acabei de enfatizar, não é um benefício da empresa em si. A empresa aqui é um instrumento de colonização que deve ter uma operação favorável, ninguém vai pedir que a Andrade Gutierrez coloque lá milhões de cruzeiros iniciais na infra-estrutura para depois ter prejuízo.

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — Permite V. Ex<sup>t</sup> um aparte?

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — Ouço V. Ex<sup>t</sup>.

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — Acresce ainda, nobre Senador, que, se a Andrade Gutierrez não cumprir o repasse dos lotes para os colonos a preço fiscalizado pelo INCRA, perderá, no sexto ano, toda a terra, que reverterá, automaticamente, ao domínio da União.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — Agradeço e quero tratar de um ponto que me sensibilizou, particularmente, na exposição do nobre Senador...

**O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa, Fazendo soar a campainha)** — Peço ao nobre Líder para não permitir mais apartes, visto que o seu tempo está esgotado; já ultrapassou.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — Obrigado, Sr. Presidente, pela advertência; cumprirei.

Eu mesmo, nobre Senador José Richa, recebi pessoas que se diziam posseiros na área, embora aqui — e o nobre Senador Dirceu Cardoso manifestou, exibiu para o plenário e em carta feita ao nobre Senador Leite Chaves que só três assinaram, três posseiros; — falaram aqui até em vinte mil. Mas admito que sejam até pessoas que representassem, em expectativa, mil a mil e duzentas pessoas.

Ora, soube que algumas dessas pessoas que estavam sendo chamadas pela polícia estavam se sentindo ameaçadas e, consequentemente, até fugiam da área. Liguei eu, em pessoa, para o Coronel Moacir Coelho — que é o Chefe do DPF — e pedi a ação de S. Ex<sup>t</sup> para a preservação da dignidade humana. A resposta foi pronta e os posseiros me vieram agradecer.

**O Sr. José Richa (MDB — PR)** — Quero louvar este procedimento de V. Ex<sup>t</sup>, porque sabe muito bem V. Ex<sup>t</sup> que, nestes quinze anos, duas instituições são as mais temidas: Polícia Federal e SNI. Portanto, um pobre humilde posseiro que recebe uma intimação da Polícia Federal já é um argumento mais do que o suficiente para nos causar preocupações porque o procedimento para acertar a questão única que pode gerar confronto, conflito e, portanto, um mal-estar muito grande, esta questão está sendo resolvida desta maneira. Louvo o procedimento de V. Ex<sup>t</sup>.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — Agradeço a V. Ex<sup>t</sup>, mas só lastimo que os 15 anos devessem entrar nisso tudo. Pensei que era a primeira vez em que eu iria debater com a Oposição e que os 15 últimos anos não seriam chamados em socorro da Oposição, para graves queixas em relação àquilo que ele representa.

Há 16 anos, nobre Senador José Richa, o pobre colega seu, que está hoje tendo a honra de ocupar esta tribuna, tinha, por seu turno, uma vida fiscalizada, ameaçada, 24 horas por dia. E nunca usou violência contra ninguém.

A minha esposa acabou voltando à Faculdade de Direito de onde ela saíra, porque chegou o momento em que tantas as ameaças recebidas, supôs que ela seria, em pouco tempo, viúva. Creio que frustrei os inimigos e frustrei algum desejo recôndito da esposa, se houvesse. (Risos.) Vou mais longe,...

**O Sr. Gabriel Hermes (ARENA — PA) —** Nobre Líder, permite?

**O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa. Fazendo soar a campainha.) —** Peço ao nobre Senador não interromper o orador. Já excedem os 30 minutos do expediente e já pedi ao nobre Líder que não permita mais apartes.

**O Sr. Gabriel Hermes (ARENA — PA) —** Apenas para complementar, nobre Líder, permita o aparte, pois é necessário para a complementação.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) —** Estou impedido pela Casa, nobre Senador.

Gostaria muito de ouvi-lo. Haverá outra oportunidade em que V. Ex<sup>e</sup> me dará esse aparte, com certeza, pois foi testemunha desses fatos.

**O Sr. Gabriel Hermes (ARENA — PA) —** Apenas para dizer a V. Ex<sup>e</sup> que no Pará...

**O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa. Fazendo soar a campainha.) —** V. Ex<sup>e</sup> não pode apartear sem o assentimento do orador.

**O Sr. Gabriel Hermes (ARENA — PA) —** Felicito V. Ex<sup>e</sup> pela energia.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) —** Minha pobre mãe, com 80 anos de idade, recebeu essas ameaças. Apenas porque eu tinha a audácia, Senador José Richa, de discutir, de debater em ambientes estudantis, e outros mais, os meus pontos que censuravam duramente, como V. Ex<sup>e</sup> conhece, o capitalismo liberal.

**O SR. JOSÉ RICHA (MDB — PR) —** Eu também recebia naquela época.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) —** V. Ex<sup>e</sup> também. Até que se amedrontou uma senhora de 83 anos de idade. De maneira que os 15 anos para mim, são 17, 19 e, evidentemente, qualquer tipo de violência não me encontra ao seu lado, positivamente, e até gostei muito, os jornais publicaram as notas sobre a censura desde o AI-5 e eu, para surpresa grata, verifiquei que não havia nenhum bilhete de censor em relação ao Ministério do Trabalho, enquanto estive lá e em relação ao Ministério da Educação, também. Eu era livre para ser atacado. E como o fui e como tive que debater. De maneira que, à exceção da referência aos 15 anos, afirmo a V. Ex<sup>e</sup> que este fato foi feito e que os posseiros que são posseiros, que estão lá, que a lei exige mais de 6 anos, serão resguardados nos seus direitos; quanto aos outros, eu me proponho a ser intermediário de V. Ex<sup>e</sup> em relação às pessoas do Paraná que levaram para aquela área o seu know-how que, como eu disse e repito, é bem-vindo ao Estado do Pará.

Eu me regozijo por V. Ex<sup>e</sup> ter trazido a esta casa, uma discussão em termos objetivos e, em homenagem especial a V. Ex<sup>e</sup> é que falo, inclusive, da tribuna da Oposição. (Muito bem! Palmas prolongadas.)

**O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) —** Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

*E lido o seguinte*

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 338, DE 1979

**Coíbe abuso do poder econômico, proibindo que as empresas fabricantes ou montadoras organizem grupos de consórcios para a venda dos produtos de sua fabricação.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** É acrescentado ao art. 7º, da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, o seguinte § 9º:

*“Art. 7º* .....

*§ 9º É vedado à empresa fabricante ou montadora de bens de qualquer natureza, comercializados através das operações mencionadas no inciso I, deste artigo, a realização das operações nele previstas, seja diretamente, seja por intermédio de empresa subsidiária ou coligada através de sócio ou acionista, pessoa física ou jurídica, ou por firmas com as quais possua relação de interdependência, nos termos da legislação sobre Produtos Industrializados.”*

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O presente projeto elaborado a partir de denúncia formulada pelo Conselho de Defesa dos Administradores de Consórcios brasileiros, tem por objetivo evitar as distorções e os prejuízos que a prática monopolística acarreta à liberdade de iniciativa tal como ela é prevista no texto constitucional, que, no art. 160, inciso V, determina “a repressão do abuso do poder econômico, caracterizado pelo domínio dos mercados, a eliminação da concorrência e o aumento arbitrário dos lucros”.

Sob esse enfoque, e como objetivo maior, o projeto procura corrigir uma perigosa distorção já constatada na aplicação prática da lei nº 5.768.

Aquele diploma legal não contém dispositivos que impeçam a constituição de empresas administradoras de consórcios capazes de eliminar a livre concorrência e impor condições de monopólio, como é o caso das empresas fabricantes, produtoras, ou montadoras dos bens comercializados por esse sistema.

Em consequência, por exemplo, no setor da indústria automobilística, onde atua a quase totalidade das empresas administradoras de consórcios, os fabricantes — sem exceção empresas multinacionais — passaram a administrar grupos de consórcio através de firmas coligadas (sociedades civis dos fabricantes).

Ora, é inegável que o fabricante dispõe de incontrastável poder de eliminar os concorrentes não fabricantes. Pode dificultar àqueles o acesso ao bem produzido, privilegiando-se através de seu próprio sistema de comercialização. Pode, como vêm fazendo algumas montadoras, eliminar a concorrência na área de suas concessionárias, a estas impondo contratos proibitivos da venda de quotas dos consórcios não fabricantes.

O Poder Executivo procurou evitar a prevalência dos interesses dos consórcios dos fabricantes sobre os dos consórcios não fabricantes, estes últimos representados por pequenas e médias empresas de capital genuinamente nacional, num total superior a trezentas administradoras.

A ação saneadora do Poder Executivo foi efetivada através da portaria nº 681, de 23-8-79, do Ministério da Fazenda, que estabeleceu o limite de cem (100) grupos de consórcio por ano/empresa. Essa medida, porém, vem sendo vulnerada na prática revelando-se, portanto, incapaz de impedir que os consórcios de fabricantes ocupem espaços cada vez maiores, ao mesmo tempo em que pressionam o Poder Executivo com a finalidade de se libertarem totalmente dos controles que a já citada Portaria Ministerial nº 681, estabeleceu para disciplinar as suas atividades.

As consequências das distorções até aqui assinaladas não se esgotam apenas nos riscos de empresas estrangeiras monopolizarem importante setor da atividade econômica, com recursos de poupança popular, mas repercutem negativamente sobre o conjunto da economia nacional.

Com efeito, o sistema de consórcios representa aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) das vendas do mercado automobilístico, movimentando aproximadamente dois bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros mensais, obtidos pela captação da poupança popular.

Desse total, aproximadamente um bilhão de cruzeiros são captados mensalmente pelos consórcios de fabricantes, gerando lucros, parte dos quais, na prática, são remetidos para o exterior, agravando o déficit do balanço de pagamentos do País.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 1979. — Franco Montoro.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### LEI Nº 5.768, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1971

**Altera a legislação sobre distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, estabelece normas de proteção à poupança popular, e dá outras providências.**

#### De Outras Operações Sujetas à Autorização

**Art. 7º** Dependerão, igualmente, de prévia autorização do Ministério da Fazenda, na forma desta lei, e nos termos e condições gerais que forem fixados em regulamento, quando não sujeitas à de outra autoridade ou órgãos públicos federais:

I — as operações conhecidas como Consórcio, Fundo Mútuo e outras formas associativas assemelhadas, que objetivem a aquisição de bens de qualquer natureza;

II — a venda ou promessa de venda de mercadorias a varejo, mediante oferta pública e com recebimento antecipado, parcial ou total, do respectivo preço;

III — a venda ou promessa de venda de direitos, inclusive cotas de propriedade de entidades civis, tais como hospital, motel, clube, hotel, centro de recreação ou alojamento e organização de serviços de qualquer natureza com ou sem rateio de despesas de manutenção, mediante oferta pública e com pagamento antecipado do preço;

IV — a venda ou promessa de venda de terrenos loteados a prestações mediante sorteio;

V — qualquer outra modalidade de captação antecipada de poupança popular, mediante promessa de contraprestação em bens, direitos ou serviços de qualquer natureza.

§ 1º Na operação referida no item II deste artigo, a mercadoria deverá:

a) ser de preço corrente de venda à vista no mercado varejista da praça indicada e aprovada com o plano, à data da liquidação do contrato, e, não o havendo, ou sendo a mercadoria de venda exclusiva, ou de mercadoria similar na mesma praça, vedado qualquer acréscimo até sua efetiva entrega;

b) ser de produção nacional e considerada de primeira necessidade ou de uso geral;

c) ser discriminada no contrato referente à operação, podendo, entretanto, o prestamista, a seu critério exclusivo, escolher outra não constante da discriminação, desde que existente no estoque do vendedor, atendidas as alíneas a e b, pagando o prestamista a diferença de preço se houver.

§ 2º A empresa que realizar a operação a que se refere o parágrafo anterior aplicará o mínimo de 20% (vinte por cento) de sua arrecadação mensal na formação de estoque de mercadoria que se propõe a vender, podendo o Ministério da Fazenda, a seu exclusivo critério, permitir que parte dessa percentagem seja aplicada no mercado de valores mobiliários, nas condições que vierem a ser fixadas em regulamento; nos casos do item IV, manterá, livre de quaisquer ônus reais ou convencionais, quantidade de imóveis de sua propriedade, na mesma proporção acima mencionada.

§ 3º Na operação referida no item II deste artigo, quando houver desistência ou inadimplemento do prestamista, a partir da 4ª (quarta) prestação, inclusive, este receberá, no ato, em mercadorias nacionais, do estoque do vendedor, e pelo preço corrente de venda à vista no mercado varejista da praça indicada no plano, à data em que se verificar a desistência ou inadimplemento, o valor da tabela de resgate das prestações pagas, fixada pelo Ministro da Fazenda.

§ 4º O valor de resgate a que se refere o parágrafo anterior será fixado proporcional e progressivamente às prestações pagas pelo prestamista, não podendo ser inferior a 50% (cinquenta por cento) das importâncias pagas, e, se não reclamado até 60 (sessenta) dias do término do contrato de venda, será recolhido ao Tesouro Nacional, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§ 5º Paga a totalidade das prestações previstas nos contratos a que se refere o item II deste artigo, o prestamista receberá mercadorias de valor correspondente à soma das prestações corrigidas monetariamente segundo índices que o regulamento indicar, e, se não reclamado no prazo de 1 (um) ano do término do contrato de venda, será recolhido ao Tesouro Nacional dentro de 30 (trinta) dias.

§ 6º Nas operações previstas no item V deste artigo, quando a contraprestação fôr em mercadorias, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos anteriores.

§ 7º Para autorização das operações a que se refere este artigo, quando a contraprestação fôr em imóveis, serão exigidas:

a) prova de propriedade dos imóveis objeto das vendas, promessas de venda ou contraprestações prometidas, e, da inexistência de ônus reais que recaiam sobre os mesmos;

b) prova de que os mesmos imóveis satisfazem a, pelo menos, duas das condições previstas no art. 32 do Código Tributário Nacional, preferencialmente a existência de escola a menos de 2 (dois) quilômetros de distância;

c) a manifestação do Banco Nacional da Habitação de que os imóveis se prestam a consecução de plano habitacional, quando se tratar de terrenos, ou quanto à viabilidade técnica e financeira, quando se tratar de edificações residenciais;

d) a compatibilidade do plano de vendas com o Plano de Integração Nacional, quando fôr o caso.

§ 8º É vedado à empresa autorizada a realizar as operações a que se refere este artigo, cobrar do prestamista qualquer outra quantia ou valor, além do preço do bem, direito ou serviço, ainda que a título de resarcimento de tributos, ressalvado, quando for o caso, o disposto no item III do art. 8º

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — O projeto será publicado e remetido às comissões competentes.

O Sr. Humberto Lucena (MDB — PB) — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena, pela ordem.

O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB — PB) — Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na sessão de ontem o nobre Senador Evandro Carreira fez uma grave denúncia relacionada com a verificação eletrônica da votação do item 2 da pauta, do dia 7-11-79, o qual se referia justamente ao Projeto de Resolução nº 61/79.

Aquele ilustre colega de bancada argumentou que no painel de votação haviam aparecido nomes de Senadores que não estavam presentes, na ocasião, em plenário. Lembra-se V. Exº que a bancada da oposição retirou-se. Então, como Líder em exercício do MDB nesta Casa, no intuito de zelar pelo bom nome do Senado Federal, solicitei da Assessoria da Mesa a cópia da gravação do resultado da referida verificação de votação.

O Sr. Gabriel Hermes (ARENA — PA) — Permite V. Exº um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Não é permitido aparte quando o nobre orador pede a palavra pela ordem.

O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB — PB) — Realmente, Sr. Presidente, há na cópia que me foi enviada os nomes dos Senadores Aloysio Chaves e Paulo Brossard na relação dos votantes, sem que S. Ex's estivessem presentes em plenário, como é do conhecimento geral.

Então eu ponho para V. Exº a seguinte questão: primeiro, solicito o esclarecimento da Mesa a respeito do fato; e segundo — o que me parece mais sério — questiono a validade dessa verificação. Se os Srs. Senadores à que me refiro não estavam presentes e constam da relação do painel eletrônico, como iremos, então, solucionar o problema?

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Nobre Senador, V. Exº não levantou questão de ordem, porque não é baseada em qualquer artigo do Regimento. Mas, a Mesa, em deferência a V. Exº, passará a explicar o que houve.

Nas votações nominais há lugares reservados aos Srs. Senadores, e que nem sempre são obedecidos. Por exemplo, o nobre Senador Gabriel Hermes, que pretendeu apartear V. Exº, foi justamente para explicar porque votou no lugar do nobre Senador Aloysio Chaves, e o seu nome não figura no painel eletrônico. Houve equívocos — Senadores presentes que votaram nos lugares dos Senadores ausentes — mas, o número de votos coincidiu, absolutamente, com o número de Srs. Senadores presentes.

O Sr. Humberto Lucena (MDB — PB) — Em atenção ao que disse V. Exº, solicito, em nome da Liderança da Oposição, que em outra oportunidade, se por acaso se repetisse um equívoco lamentável, como o que se refere V. Exº, que a votação fosse imediatamente repetida. O que não é possível é registrá-la como uma votação normal.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Está deferido o pedido de V. Exº

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Sobre a mesa, pareceres que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

*São lidos os seguintes*

**PARECER Nº 938, DE 1979**

*Da Comissão de Redação*

*Redação final do Projeto de Resolução nº 61, de 1979.*

*Relator: Senador Mendes Canale*

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 61, de 1979, que autoriza a alienação de terras públicas, no Município de São Félix do Xingu — PA, à Construtora Gutierrez S/A, para implantação de projetos de colonização.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 1979. — Dirceu Cardoso, Presidente — Mendes Canale, Relator — Adalberto Sena.

**ANEXO AO PARECER Nº 938, DE 1979**

*Redação final do Projeto de Resolução nº 61, de 1979.*

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 171, parágrafo único, da Constituição, e eu \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1979**

**Autoriza a alienação de terras públicas, no Município de São Félix do Xingu, Estado do Pará, à Construtora Andrade Gutierrez S/A, para implantação de projetos de colonização.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, autorizado a alienar à Construtora Andrade Gutierrez S/A, a Gleba Carapanã, situada no Município de São Félix do Xingu, no Estado do Pará, com cerca de 400.000 (quatrocentos mil) hectares, e transcrita em nome da União no Registro de Imóveis, Cartório do 1º Ofício da Comarca de Altamira, em 14 de dezembro de 1977, sob o nº 1.020, destinada à implantação de projeto de colonização, a cuja fiscalização procederá.

Parágrafo único. Da Escritura de Compra e Venda da área constará, obrigatoriamente, cláusula dispondo sobre o cumprimento da destinação da gleba, sob pena de nulidade da alienação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER Nº 939, DE 1979  
Da Comissão de Redação****Redação final do Projeto de Resolução nº 100, de 1979.**

**Relator: Senador Mendes Canale**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 100, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Terenos (MS) a elevar em Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1979. — Dirceu Cardoso, Presidente — Mendes Canale, Relator — Tarso Dutra.

**ANEXO AO PARECER Nº 939, DE 1979****Redação final do Projeto de Resolução nº 100, de 1979.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1979**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, a elevar em Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Terenos, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento de projetos e atividades na área de infra-estrutura urbana, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER Nº 940, DE 1979  
Da Comissão de Redação****Redação final do Projeto de Resolução nº 101, de 1979.**

**Relator: Senador Mendes Canale**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 101, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guiratinga (MT) a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1979. — Dirceu Cardoso, Presidente — Mendes Canale, Relator — Tarso Dutra.

**ANEXO AO PARECER Nº 940, DE 1979****Redação final do Projeto de Resolução nº 101, de 1979.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1979**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso, S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento de projetos e atividades na área de infra-estrutura urbana, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER Nº 941, DE 1979****Da Comissão de Redação****Redação final do Projeto de Resolução nº 102, de 1979.**

**Relator: Senador Mendes Canale**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 102, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Poxoreu (MT) a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1979. — Dirceu Cardoso, Presidente — Mendes Canale, Relator — Tarso Dutra.

**ANEXO AO PARECER Nº 941, DE 1979****Redação final do Projeto de Resolução nº 102, de 1979.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1979**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Poxoreu, Estado de Mato Grosso, a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Poxoreu, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento de projetos e atividades na área de infra-estrutura urbana, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Os pareceres lidos vão à publicação.**

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

*São lidos e aprovados os seguintes*

**REQUERIMENTO Nº 480, DE 1979**

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 61, de 1979.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 1979. — Jarbas Passarinho.

**REQUERIMENTO Nº 481, DE 1979**

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 100, de 1979.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 1979. — José Lins.

**REQUERIMENTO Nº 482, DE 1979**

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 101, de 1979.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 1979. — José Lins.

**REQUERIMENTO Nº 483, DE 1979**

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 102, de 1979.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 1979. — José Lins.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Aprovados os requerimentos, passa-se à imediata apreciação das redações finais anteriormente lidas.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 61, de 1979. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 100, de 1979. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Passa-se, agora, à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 101, de 1979.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Passa-se à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 102, de 1979.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

**COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:**

José Guiomard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Gabriel Hermes — José Sarney — Alberto Silva — Agenor Maria — Jessé Freire — Cunha Lima — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Dirceu Cardoso — João Calmon — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Lázaro Barboza — Mendes Canale — Affonso Camargo — Jaison Barreto — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

*E lido o seguinte*

**REQUERIMENTO Nº 484, DE 1979**

Nos termos do art. 198, alínea "d", do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 1 seja submetida ao Plenário em último lugar.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 1979. — Jarbas Passarinho.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Em votação o requerimento. (Pausa)

**O Sr. Humberto Lucena** (MDB — PB) — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao Senador Humberto Lucena, pela ordem.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (MDB — PB. Pela ordem.) Sr. Presidente, peço que V. Ex<sup>e</sup> me esclareça tendo sido iniciada a votação da matéria, como o foi ontem — inclusive não foi apreciado o requerimento por falta de

*quorum*, já que a votação era nominal — se é possível a inversão da Ordem do Dia. É apenas uma questão de respeito ao Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — A matéria foi apenas adiada por falta de *quorum*, não iniciada a votação.

**O Sr. Humberto Lucena** (MDB — PB) — Iniciou-se a fase de votação, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Não dessa matéria. Não houve *quorum* e a matéria nem sequer foi anunciada.

**O Sr. Humberto Lucena** (MDB — PB) — Não. Essa matéria foi anunciada, e eu inclusive votei, como Líder, favoravelmente ao requerimento do Senador Leite Chaves, Pode V. Ex<sup>e</sup> consultar as notas taquigráficas.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Em votação o requerimento de pedido de inversão da Ordem do Dia.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

**O Sr. Humberto Lucena** (MDB — PB) — Sr. Presidente, eu solicito apenas que V. Ex<sup>e</sup> me esclareça se houve ou não início do processo de votação da matéria, na sessão de ontem.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Não houve início, absolutamente, de votação. São essas as informações da Mesa.

**O Sr. Humberto Lucena** (MDB — PB) — O nobre Líder Jarbas Passarinho poderá testemunhar que o requerimento do Senador Leite Chaves foi votado ontem à tarde, constatando-se apenas a falta de *quorum*.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Mesmo que houvesse sido votada a matéria teria novamente encaminhada a votação, porque a inversão da Ordem do Dia se processará em qualquer oportunidade.

**O Sr. Humberto Lucena** (MDB — PB) — Foi votada. Apenas não houve número. Está aí o nobre Senador Jarbas Passarinho, para comprovar o que afirmo.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, o item nº 1 da pauta será apreciado em último lugar.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Passa-se, pois, ao Item nº 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 449, de 1979, do Senador Humberto Lucena, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo General Antônio Carlos de Andrade Serpa, Chefe do Departamento de Pessoal do Exército, por ocasião de solenidade comemorativa do aniversário daquele setor do Ministério do Exército.

Em votação o requerimento.

Tem a palavra o nobre Senador Humberto Lucena.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (MDB — PB. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Toda a Nação tomou conhecimento do pronunciamento que, há poucos dias, fez numa cerimônia comemorativa do aniversário do Departamento de Administração do Ministério do Exército, o General Antônio Carlos de Andrade Serpa.

S. Ex<sup>e</sup>, como um patriota dos mais eminentes, procurou colocar perante a Nação — evidentemente sem pretender, porque mesmo não o poderia, dada a sua condição de militar, imiscuir-se em questões político-partidárias — tão-somente de alguns aspectos da problemática brasileira.

E dois pontos fundamentais, gostaria de salientar no seu discurso que foi objeto de várias declarações favoráveis no seio da área política deste País, na Câmara dos Deputados e no Senado da República.

Em primeiro lugar, quando S. Ex<sup>e</sup> se prende à questão dos apelos ao consumismo feitos pelos meios de comunicação de massa, notadamente o rádio e a televisão, procurando alertar o Governo, que é de quem depende a concessão dos canais, para uma melhor regulamentação da propaganda comercial cujos reflexos danosos no nosso meio social são por demais conhecidos,

Em segmento, quando S. Ex<sup>t</sup>, num rasgo de brasiliade, procurou chamar a atenção para a defesa dos interesses nacionais, afirmando textualmente:

Em segundo lugar, cabe-nos, mais uma vez, perante as testemunhas diárias de nossa ação, defender a criação de uma tecnologia própria para nosso País. Não é uma aspiração utópica. Após vinte e cinco anos de absoluto domínio dos interesses das grandes empresas multinacionais, que para aqui vieram ajudar o nosso desenvolvimento, cabe-nos reiterar que elas continuam bem-vindas, trazendo-nos tecnologia, capital e treinamento gerencial.

Entretanto, a tecnologia não deve ser vinculada às linhas de montagem, em substituição, por obsoletas, nos países de origem. Há casos em que já está sendo gerada no próprio Brasil, para as matrizes de origem, graças à inventiva nossa.

E mais adiante:

Trata-se de que não sejamos simples montadores de equipamentos e máquinas.

Trata-se de realizar a pesquisa e o desenvolvimento no Brasil, abrindo mercado de trabalho para os milhares de estudantes egredidos das nossas faculdades. Indiscriminadamente, necessitamos de um milhão e meio de novos empregos, anualmente.

E depois:

Trata-se de evitar os financiamentos externos vinculados à compra de material e equipamentos, possíveis de serem fabricados no Brasil, e pagos, assim, duplamente, por meio da compra e dos juros, onerando desnecessariamente o balanço de pagamentos.

E ainda mais:

Se as grandes economias ocidentais sofrem essas consequências, o que se dirá dos países subdesenvolvidos e, particularmente, desses países da América Ibérica que intentam o seu salto de desenvolvimento?

Assim, cumpre que todos tenhamos a exata compreensão dessa época de grave transição histórica, e não nos omitamos nessa cruzada de defesa do Brasil, imposta de fora pela desordem da economia mundial e, particularmente, pela crise do petróleo.

E acentua, Sr. Presidente e Srs. Senadores, numa clara alusão às pressões externas:

São presentes as informações sobre a trilateral, confirmadas, agora, na última reunião do Fundo Monetário Internacional.

Enfim, são conceitos dos mais oportunos, dos mais patrióticos, que merecem, por isso mesmo, os aplausos gerais da Nação.

E a Bancada do Movimento Democrático Brasileiro aqui está, Sr. Presidente, pela minha palavra, para trazer, nesta transcrição nos Anais do discurso do General Antônio de Andrade Serpa, a sua homenagem àquele eminentíssimo militar, aproveitando a oportunidade para encarecer do Senado que requeiramos, através das Lideranças, urgência, se possível até urgentíssima, nos termos do Regimento, para a discussão e votação do projeto de lei aprovado na Câmara, e que se encontra nesta Casa, que dispõe sobre o controle das atividades das multinacionais no Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — Peço a palavra, para encaminhar a votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante, para encaminhar a votação.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL) — Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não tenho perdido oportunidade, neste plenário, para afirmar e reafirmar minha gratidão a essa grande instituição que é o Exército Brasileiro.

Sem nenhum propósito de fazer biografia, mas apenas para mostrar aos colegas o motivo dessa gratidão, quero repetir que cheguei ao Rio de Janeiro, no dia 5 de outubro de 1930, de pé no chão, na terceira classe dum Ita, para ser soldado do Exército. Logo verifiquei praça no 2º Batalhão de Caçadores, em São Gonçalo. Soldado, cabo, sargento, oficial, deixei o Exército praticamente para ser Governador das minhas Alagoas.

Não há no Brasil uma instituição mais democrática que o Exército Nacional. Tão democrática quanto esta nossa instituição, o Congresso Nacional. Não há discriminação de nenhuma espécie lá, na comunidade verde oliva.

Com este preâmbulo, Sr. Presidente, quero demonstrar que não tenho nenhum *parti pris*, nenhum preconceito com o Exército e nem com os meus antigos camaradas. Tenho, sim, gratidão ao Exército e respeito àqueles que o integram, principalmente aos que atingem os píncaros da hierarquia militar.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, confesso que estava aguardando a próxima oportunidade, e a próxima oportunidade é esta — não a do General João, do General José, do General Luís, ou qualquer outro General — estava aguardando uma oportunidade para chamar a atenção dos meus colegas para este fato: hoje, não há mais ordem do dia das Forças Armadas, seja do Chefe do Exército, seja do Comandante da Escola Superior de Guerra, do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, seja dos Comandantes de Regiões, seja dos Comandantes do Exército, seja de chefes da Marinha ou da Aeronáutica, enfim, não há mais ordem do dia que não venha desaguar aqui nos nossos Anais.

Então, na verdade, estes Anais estão ficando como um noticiário do Exército, um noticiário da Aeronáutica, um noticiário da Marinha. Isto não deslustra os nossos Anais. Mas, pela constância, e posso mesmo dizer, pela falta de exceção, pois todas elas vem ter aqui, tal fato já é um abuso, meus ilustres colegas. O pesquisador do futuro que vier a se deter nos nossos Anais vai estranhar que tantas ordens do dia tenham sido publicadas nos Anais da Câmara e do Senado, e não vai encontrar razão para isto.

Por este motivo, e só por este motivo, sem nenhum propósito de influir no ânimo dos colegas, quero expressar o meu ponto de vista contrário à proposição do eminente Senador Humberto Lucena.

O meu voto, portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é contra a inclusão da ordem do dia em tela nos Anais. Não sei qual o seu autor, não a li. Acho que só excepcionalmente as proclamações de chefes militares devam ser incluídas nos anais do Congresso, e não como regra geral, como vem acontecendo invariavelmente.

Era o que tinha que dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Está em votação o projeto.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Peço a palavra, para encaminhar a votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho, para encaminhar a votação.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A posição da Liderança vai ser a de concordar com o requerimento do nobre Senador Humberto Lucena, mas vai votar com restrições. Ouvimos agora a reação do nobre Senador Luiz Cavalcante, um dos homens de maior independência moral que tenho conhecido ao longo da minha vida, que já não é curta.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — Muito obrigado.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — E a página que aqui se contém, Sr. Presidente, não fosse o Senador Humberto Lucena o autor do requerimento, não fosse um Senador da Casa, porque a todos eu respeito, se esta fosse uma solicitação em outro tipo de assembleia, eu suporia até que se estaria aproveitando a figura do General Andrada Serpa para dela fazer dividendos políticos em favor de uma facção. Não faço, porém, essa injustiça ao nobre colega da Minoria. Mas mostro, como ontem ou ainda anteontem tive a oportunidade de fazê-lo em relação à Igreja Católica. Se a Igreja, através dos seus clérigos progressistas, entra cada vez com maior desenvoltura no campo temporal, é claro que ela divide, é claro que ela divide o seu rebanho, e acho que nós, católicos, não temos vergonha de nos chamar ovelhas, nesta ocasião; da mesma maneira, os militares, quando investem em determinadas áreas que são polêmicas.

Eu me permito, Sr. Presidente, citar três pontos aqui da passagem, embora concorde com a maioria do que está escrito.

O Primeiro, nobre General diz assim: — não sei o Senador Humberto Lucena está com o documento em mão, ou se confia na minha leitura:

“Após vinte e cinco anos de absoluto domínio dos interesses das grandes empresas multinacionais, que para aqui vieram ajudar o nosso desenvolvimento cabe-nos...”

Quando da primeira leitura, fiz uma pausa e disse: cabe-nos expulsá-las, pensei que este seria o fim. Prossegue, entretanto o General:

“... reiterar que elas continuam bem-vindas, trazendo-nos tecnologia, capital e treinamento gerencial.”

Muitos nacionalistas exacerbados devem ter lavado um choque quando leram essa opinião do General, porque pensaram que ele ia fazer, a partir daí, um ataque às multinacionais.

Há outra passagem em que S. Ex<sup>a</sup>, a ela se referindo, diz que conviveu muito bem com ela dois anos, confessou que não sei onde.

Depois, diz ele:

"Trata-se de não aplicar um bilhão de dólares em pesquisa como ocorreu em 1978, e ao mesmo tempo estarmos, por falta de coordenação estrutural entre alguns setores, pagando mais de um bilhão de dólares em *royalties* — e nos nomes menos execrados de ajuda ou assistência técnica, permissão para uso de marcas e patentes — quase sempre pagos multiplicadas vezes por empresas diferentes que se desconhecem ou pela mesma empresa." etc.

Como S. Ex<sup>a</sup> defende o princípio de uma tecnologia própria, tentei concluir da leitura do seu documento qual era o pensamento que deveria prevalecer.

Todos nós sabemos que, sobretudo os países em desenvolvimento, não se podem dar ao luxo de esquecer o que o resto do Mundo fez em ciência e tecnologia. Ou nós andamos, desde logo, no ombro daqueles que tiveram o trabalho de descobrir, ou nós vamos perder muito tempo.

Pedi, entretanto, ao Banco Central o seu relatório sobre a questão da remessa de lucros, de *royalties*, ou ajuda, sob qualquer título. E a resposta final, Sr. Presidente, é de 500 e poucos milhões de dólares, com um crédito a nosso favor de empresas multinacionais brasileiras que já prestam serviços no exterior, de 200 e tantos milhões de dólares, o que nos dá um saldo negativo, no campo, de apenas 200 e poucos milhões. Nem 300 milhões de dólares. Mas estava certo o General quando afirmou que nós estamos gastando 1 bilhão de dólares em pesquisa própria.

Logo, não me parece que mereça crítica uma estratégia dessa natureza. Nós estamos aplicando 3 vezes mais em pesquisa própria, em pesquisa pura e aplicada, do que aquilo que pagamos ainda por transferência de tecnologia.

E o terceiro ponto, em que me parece que S. Ex<sup>a</sup> não foi feliz. É com a sua própria Arma, e aqui afirmo ao nobre Senador Luiz Cavalcante, que não sabia quem era o autor, que o autor é o General Andrada Serpa, citado pelo Senador Humberto Lucena.

É quando S. Ex<sup>a</sup> diz:

É lastimável que, tendo os militares sido pioneiros de todo o esforço de industrialização do Brasil, estejamos, hoje, em situação de marcharmos a reboque. O famigerado acordo militar americano de 1952 nos conduziu a essa posição. Esquecida foi a lição de pioneiros como Paulo Kruger da Cunha Cruz, Macedo Soares, Raulino, Muniz e tantos outros, de que se impõe a criação de tecnologia própria. Desconhecemos o exemplo da aeronáutica.

Ora, não é bem isto. *Data venia*, S. Ex<sup>a</sup> se equivoca, porque o exemplo da Aeronáutica, que é um belo exemplo que S. Ex<sup>a</sup> cita aqui, está, sobretudo, nas conquistas da EMBRAER; sobretudo nas conquistas daquele complexo de ciência e tecnologia da mais alta qualificação que está em São José dos Campos.

O que acontece? Estamos nós vendendo aviões fabricados no Brasil ao exterior, e não estamos vendendo apenas em países subdesenvolvidos; estamos vendendo em países industrializados. Os "Bandeirantes" correm com nomes estranhos, de outras línguas, pelos céus da Europa, como pelos céus da América do Norte, e, por isso, começam a sofrer restrições das multinacionais que não querem que essa área seja invadida pela produção brasileira. Mas, os aviões não são totalmente fabricados no Brasil, talvez o General esteja atento a este fato; os motores, os trens de aterrissagem, as turbinas, nós as compramos, porque é mais barato comprá-las na escala em que estamos produzindo; isso não significaria que devéssemos permanecer indefinidamente comprando tecnologia; não! Tanto é assim que a EMBRAER já pretende produzir no Brasil esses mesmos artigos críticos, mas, a partir da patente, da marca mundialmente famosa, que é a Continental. É isto que está certo.

Ouve certa feita, quando Ministro da Educação, no Caribe, Sr. Presidente, uma palavra de um grande economista que dizia que os povos inteligentes têm que combinar duas linhas de ação: a linha de transferência tecnológica para ficarem presos a isso indefinidamente, e a linha de tecnologia própria. De maneira que com essas restrições que estão marcadas aqui claramente pela palavra do Líder, a nossa Bancada tem liberdade completa de votar. Mas, o Líder votará a favor das ressalvas feitas.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado, contra o voto do Sr. Senador Luiz Cavalcante.  
Será feita a transcrição.

*E a seguinte a matéria cuja transcrição é solicitada.*

"Nestes tempos de abertura, quando se persegue o objetivo de institucionalização política da Revolução democrática de 31 de março, a cujos ideais — luta de nossa geração pela democracia do possível e pela liberdade com responsabilidade — permanecemos fiéis, cabe-nos, advertência de chefe, participante da campanha da Itália e engajado em todas as pugnas das últimas cinco décadas, a que, sem grave omissão, não poderia faltar.

O sentimento democrático é inato na consciência do povo brasileiro. Entretanto, a prática efetiva da democracia exige participação, solidariedade e responsabilidade na realização do bem comum.

A eletrônica, através da informática e das comunicações, já mostra o seu domínio do mundo, que crescerá nos próximos anos. Servirá ao bem ou ao mal, independentemente de nossas vontades. Servirá ao bem, como consequência de caracteres bem formados, códigos de ética aceitos pela sociedade e atenta vigilância dos governos.

Assim, cumpre a todos o exercício de um mínimo de juízo crítico sobre as mensagens consumistas e permissivistas, espalhadas através do rádio e da televisão, a todas as horas. Os nossos orçamentos fixos não permitem acompanhar o ritmo de uma sociedade artificialmente colocada na rota do consumo, todavia, lutando, ainda, em toda a parte, contra o subdesenvolvimento.

A paz das famílias reposará no compromisso militar com a austerdade e o sacrifício da maioria dos lares brasileiros.

Há muito intentam os meios de comunicação aumentar essa dominação social, obter a mudança do seu *status* atual, de concessões governamentais cassadas *ad nutum*, para "serviços de interesse público" e, bem assim, a permissão para os serviços de cabo-disfusão, em benefício da minoria, lançando indireto imposto sobre todo o povo, com imensos danos para a sociedade brasileira. É o tipo de progresso elitista de *una* sociedade de consumo.

Nós, que sempre defendemos a liberdade de imprensa, julgamos ser oportuno debate amplo sobre esses problemas, quando se evidenciará a sua inopportunidade em época de economia e se compreenderá a necessidade da defesa da sociedade, da cultura nacional e da ampliação do mercado de trabalho que ai existe, prejudicado pela impatriótica invasão dos enlatados estrangeiros, quase sempre na disseminação do abuso da violência e do sexo.

Em segundo lugar, cabe-nos, mais uma vez, perante as testemunhas diárias de nossa ação, defender a criação de uma tecnologia própria para nosso país. Não é uma aspiração utópica. Após vinte e cinco anos de absoluto domínio dos interesses das grandes empresas multinacionais, que para aqui vieram ajudar o nosso desenvolvimento, cabe-nos reiterar que elas continuam bem-vindas, trazendo-nos tecnologia, capital e treinamento gerencial.

Entretanto, a tecnologia não deve ser vinculada às linhas de montagem, em substituição, por obsoletas, nos países de origem. Há casos em que já está sendo gerada no próprio Brasil, para as matrizes de origem, graças à inventiva nossa.

Já há uma massa crítica de brasileiros que tem compreensão exata desses problemas.

Não se trata de reinventar a roda e nem de descobrir a pólvora, como ironicamente o repetem brasileiros impatriotas, servos desses interesses alienígenas. Está, apenas, nos faltando a vontade nacional de consegui-lo.

Trata-se de que não sejamos simples montadores de equipamentos e máquinas.

Trata-se de realizar a pesquisa e o desenvolvimento no Brasil, abrindo mercado de trabalho para os milhares de estudantes egressos das nossas faculdades. Indiscriminadamente, necessitamos de um milhão e meio de novos empregos, anualmente.

Trata-se de proteger e apoiar a pequena e média empresas nacionais, as grandes empregadoras do País, e, principalmente, aquelas que demonstrem capacidade de pesquisa e desenvolvimento, destinando-lhes adequada reserva de mercado e protegendo-as contra o *dumping*.

Trata-se de evitar os financiamentos externos vinculados a compra de material e equipamentos, possíveis de serem fabricados no Brasil, e pagos, assim, duplamente, por meio da compra e dos juros, onerando desnecessariamente o balanço de pagamentos.

Trata-se de não aplicar um bilhão de dólares em pesquisa, como ocorreu em 1978, e ao mesmo tempo estarmos, por falta de coordenação estrutural entre alguns setores, pagando mais de um bilhão de dólares em *royalties* — e nos nomes menos execrados de ajuda ou assistência técnica, permissão para uso de marcas e patentes —, quase sempre pagos multiplicadas vezes por empresas diferentes que se desconhecem ou pela mesma empresa, onde a existênc-

cia de pequeno núcleo de engenheiros competentes dedicados à pesquisa e desenvolvimento não permitiu a absorção da tecnologia comprada na primeira e na segunda fases, já ultimadas, da sua ampliação.

Trata-se de organizar, com a massa crítica de engenheiro existente, companhias de "System House" que, nos grandes empreendimentos, aproveitem a tecnologia gerada no País e permitam a absorção da que necessariamente ainda tenha de ser adquirida.

Campo vastíssimo vai ser aberto nos próximos anos com a automação, tudo fundamentado na eletrônica de circuitos integrados, que cumpre resguardar para a empresa nacional, em consequência dos trabalhos dos laboratórios de microeletrônica da USP e da Unicamp e da existência da Transit, ambicionado mercado anual de dois bilhões de dólares.

Nem se diga que essas observações, feitas por chefe militar, membro do Alto Comando do Exército, venham a prejudicar as relações com as grandes empresas multinacionais, pois convivemos cordialmente dois anos.

A situação internacional é de desordem financeira mundial. O desequilíbrio do balanço americano e a inflação interna todos os meses mostram os seus resultados, transferindo essa inflação para todos os países, em consequência da posição do dólar, como moeda de reserva. Há treze anos, repetidamente, o general De Gaulle se insurgia contra essa situação.

Se as grandes economias ocidentais sofrem essas consequências, o que se dirá dos países subdesenvolvidos e, particularmente, desses países da América ibérica que intentam o seu salto de desenvolvimento?

Assim, cumpre que todos tenhamos a exata compreensão dessa época de grave transição histórica, e não nos omitamos nessa cruzada de defesa do Brasil, imposta de fora pela desordem da economia mundial e, particularmente, pela crise do petróleo.

É lastimável que, tendo os militares sido pioneiros de todo o esforço de industrialização do Brasil, estejamos, hoje, em situação de marcharmos a reboque. O famigerado acordo militar americano de 1952 nos conduziu a essa posição. Esquecida foi a lição de pioneiros como Paulo Kruger da Cunha Cruz, Macedo Soares, Raulino, Muniz e tantos outros, de que se impõe a criação de tecnologia própria. Desconhecemos o exemplo da aeronáutica. Esquecemos, também, que, no campo internacional, não há amigos, há interesses nacionais e que as nações poderosas, costumeiramente, sacrificam as pequenas. É nessa selva dantesca que teremos de abri o nosso caminho.

São presentes as informações sobre a trilateral, confirmadas, agora, na última reunião do Fundo Monetário Internacional.

Graças à Revolução democrática de 31 de Março, promovida por nossa geração, mudamos a face do País, que transformamos na oitava economia do mundo-ocidental. Um mínimo de racionalidade, planejamento, ordem e tranquilidade política deram confiabilidade ao Brasil. Não é possível ignorar um país que exporta 12 bilhões de dólares e tem um mercado de 115 milhões de brasileiros, população que, mercê de Deus, continuará crescente, participando da efetiva ocupação de todo o nosso imenso território, única forma de possibilitar a exportação das suas riquezas. As grandes empresas sabem-no perfeitamente. Temos que conviver com elas.

Evidentemente, esse desenvolvimento acelerado gerou graves distorções, que o governo do presidente Figueiredo vai enfrentando e que o Brasil, graças à sua determinação, à inteligência brasileira, à coesão das Forças Armadas na subordinação a seus chefes legítimos e à capacidade de abnegação e sacrifício de todos, irá vencer galhardamente na década de oitenta.

Graças, também, a alguns pioneiros que, trabalhando na pesquisa e no desenvolvimento, há mais de oito anos, proporcionaram a existência do Plano de Aproveitamento da Biomassa, mostrando que somos, no mundo — o interesse internacional só é desconhecido pelos que nada vêm, nada lêm e nada comprehendem —, o único País que, pela sua continentalidade e tropicalidade pode vir a prescindir de uma riqueza em extinção: o petróleo. Estamos marchando pioneiramente à frente do mundo e a nossa oportunidade continuará válida até que nova forma de energia seja descoberta. A tecnologia é autóctone em todas as suas fases: plantio de cana e mandioca, existência de florestas nativas, fontes de óleos vegetais e domínio de sua industrialização, já realizado.

A par disto, os recursos canalizados para o Interior virão frear a urbanização acelerada das grandes cidades, degradadora da qualidade da vida e geradora de tensões sociais, tão graves que países como os EUA, com poder nacional dez vezes maior que o nosso, não conseguem controlar.

Cumpre advertir ser oportunidade excepcional, posta em discussão pela segunda vez em nossa geração. Poderíamos tê-la aproveitado, nas décadas de trinta e quarenta, se não persistissemos, o que é uma constante em nossa evolução histórica, na cópia servil de impostos modelos alienígenas; frustrados, então, pela compra do barril de petróleo a meio dólar.

Todavia, há poderosos interesses internacionais em jogo que exigem de nossa parte dizer: energia é poder. O álcool, os óleos vegetais e o carvão do Sul são nossos, cumprindo impedir que a compra indiscriminada da terra pelas grandes multinacionais desencadeie, no País, uma exacerbada inflação de seu preço, que torne o custo do litro do combustível gerado inviável para emprego.

Quanto ao processamento industrial, cumpre apoiar os desenvolvimentos já realizados por grandes empresários nacionais e, bem assim, prosseguir gerando tecnologia própria, como a que vem sendo ensaiada na Acesita, em Minas, quanto ao etanol e à lignina, tirados da madeira, e quanto ao metanol em pequena usina da Cesp. Absurdo seria pagarmos milhões de dólares para financiar o desenvolvimento daquilo que os grandes países desconhecem e precisam conhecer.

Sob outro aspecto, é oportunidade ótima para demonstrar confiança no povo brasileiro: seja mobilizando pequenos sitiantes e fazendeiros, seja pela instalação de pequenas distilarias, as quais poderão coexistir com grandes empreendimentos. O emprego diluirá as tensões sociais.

Ocasão excepcional, ademais, para corrigir outra distorsão do nosso desenvolvimento: a sua vocação faraônica e monumental, impondo, muitas vezes ao povo, sacrifícios desnecessários, fruto dos planejamentos tecnoburocrático afastados da fisionomia real do País, e do esquecimento de um estudo objetivo de prioridades, em consonância com as dificuldades do presente.

Sendo o Exército expressão do povo brasileiro em todas as épocas de nossa História, e todos os anos, na seleção do contingente, que ocorre nestes dias, em contato direto com a expressiva população de mais de seiscentos mil jovens brasileiros, e esta mensagem de fé e confiança no Brasil que o chefe do Departamento Geral do Pessoal julga de seu dever transmitir na data aniversária do departamento.

Há dificuldades atuais graves: tensões sociais geradas pela inflação, desordem do mercado financeiro, desequilíbrio do balanço de pagamentos, dívida externa nossa e das empresas multinacionais excessiva, todavia, só consequências de nosso acelerado desenvolvimento e reflexos da crise mundial externa.

No entanto, meus camaradas, o Brasil é um País viável graças às suas potencialidades, em todos os ramos da natureza e, sobretudo, ao caráter nacional de seu povo tão bem definido pelo patriarca, há 150 anos.

Vai vencê-las, galhardamente, mercê de Deus, na próxima década, pois as Forças Armadas, expressão lídima desse povo, permanecerão unidas e coesas na sua vocação de honra, dever e sacrifício, zelando pelos valores espirituais e morais da nacionalidade e pela conservação da memória nacional — e desde que o corpo institucional da Nação, nessa delicada fase de abertura, saiba aproveitar a experiência do passado e manter um mínimo de ordem e tranquilidade política".

**O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Item 3:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 435, de 1979, do Senador Henrique de La Rocque, solicitando tenham tramitação em conjunto do Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1977 (nº 397/75, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Nacional para o menor Excepcional — FUNAEX, e dá outras providências, e o Projeto de Lei do Senado nº 124, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, que estabelece normas de assistência ao excepcional e autoriza a criação da Fundação de Assistência ao Excepcional — FUNASE, e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como estão. (Pausa.)

Aprovado.

Os projetos a que se refere o requerimento que vem de ser aprovado passarão a tramitar em conjunto.

**O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Item 4:**

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 134, de 1979, do Senador Lomanto Júnior, que equipara os professores de deficientes auditivos aos habilitados em magistério especial de excepcionais, tendo

**PARECERES**, sob nºs 820 a 823, de 1979, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Educação e Cultura, favorável;

— de Serviço Público, favorável; e

— de Finanças, favorável.

Em votação o projeto, em primeiro turno.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se acham.  
(Pausa.)

Aprovado.

A matéria voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

*É o seguinte o projeto aprovado*

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 134, DE 1979

**Equipara os professores de deficientes auditivos aos habilitados em magistério especial de excepcionais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São equiparados, para todos os efeitos, aos professores habilitados ao magistério especial, formados pelo curso de graduação em Pedagogia, os professores de deficiente auditivo diplomados pelos cursos mantidos até 1965 pelo Instituto Nacional de Educação de Surdos.

Art. 2º Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Item 5:**

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 218, DE 1976 (Tramitação conjunta com o PLS nº 1, de 1977)

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 218, de 1976, do Senador Franco Montoro, que determina a aplicação de 20% do Fundo de Participação dos Municípios em programas de educação pré-escolar e de primeiro grau, tendo

PARECERES, sob nºs 972, de 1976, 217 e 592, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela inconstitucionalidade, com voto vencido do Senador Nelson Carneiro; 2º pronunciamento: (reexame solicitado em plenário), pela inconstitucionalidade e injuridicidade, com voto vencido dos Senadores Cunha Lima, Hugo Ramos, Lázaro Barboza e Tancredo Neves; e votando pela inconstitucionalidade o Senador Helvídio Nunes; 3º pronunciamento: pela injuridicidade.

Em votação o projeto, quanto a constitucionalidade e juridicidade.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como estão.

(Pausa.)

Rejeitado.

Rejeitado o projeto, fica prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1977, constante do item seguinte da pauta, em virtude de tramitação em conjunto.

A matéria vai ao Arquivo.

*É o seguinte o projeto rejeitado*

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 218, DE 1976

**Determina a aplicação de 20% do Fundo de Participação dos Municípios em programas de educação pré-escolar e de Primeiro Grau.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Municípios aplicarão, pelo menos, 20% (vinte por cento) de sua cota anual do Fundo de Participação dos Municípios em programas de educação pré-escolar e de Primeiro Grau.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Item 7:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 105, de 1979 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 873, de 1979), que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) para financiar setores prioritários daquele Estado, tendo

PARECER, sob nº 874, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)  
Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

*É o seguinte o projeto aprovado*

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 105, DE 1979

**Autoriza o Governo do Estado de Alagoas a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) para financiar setores prioritários daquele Estado.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Alagoas autorizado a realizar uma operação de empréstimo externo, com a garantia da União, no valor de US\$ 25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outra moeda, de principal, com grupo financeiro a ser indicado, sob a supervisão do Banco Central do Brasil e do Ministério da Fazenda destinado a financiar os setores de saneamento, eletrificação, sistema rodoviário e agricultura, bem assim a implantação do Complexo Químico de Alagoas.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á na forma aprovada pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil e pelo Ministério da Fazenda para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 4.025, de 8 de junho de 1979, publicada no *Diário Oficial* do Estado de Alagoas do dia subsequente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Item 8:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 106, de 1979 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 875, de 1979), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), destinado a financiar programas prioritários do Estado, tendo

PARECER, sob nº 876, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)  
Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

*É o seguinte o projeto aprovado*

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 106, DE 1979

**Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), destinado a financiar programas prioritários do Estado.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Norte autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outra moeda, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, para ser aplicado em vários programas prioritários daquele Estado.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual número 4.820, de 28 de junho de 1979, publicada no *Diário Oficial* do Estado do Rio Grande do Norte do dia subsequente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Item 9:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 107, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 877, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Apucarana (PR) a elevar em Cr\$ 124.487.345,30 (cento e vinte e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e quarenta e cinco cruzeiros e trinta centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 878, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

*E o seguinte o projeto aprovado*

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 107, DE 1979**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Apucarana (PR) a elevar em Cr\$ 124.487.345,30 (cento e vinte e quatro milhões, quattrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e quarenta e cinco cruzeiros e trinta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Apucarana (PR), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 124.487.345,30 (cento e vinte e quatro milhões, quattrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e quarenta e cinco cruzeiros e trinta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado do Paraná S. A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento dos serviços de implantação do Programa CURA (Jaboti II) naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Item 10:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 109, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 881, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a elevar em Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 882, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

*E o seguinte o projeto aprovado*

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 109, DE 1979**

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a elevar em Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S. A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado à implementação de obras da linha Leste-Oeste do Metropolitano

de São Paulo, naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Item 11:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 110, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 883, de 1979), que autoriza o Estado de Sergipe a elevar em Cr\$ 3.446.100,00 (três milhões, quattrocentos e quarenta e seis mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 884, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto, em turno único.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrá-la. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como estão. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

*E o seguinte o projeto aprovado*

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 110, DE 1979**

Autoriza o Estado de Sergipe a elevar em Cr\$ 3.446.100,00 (três milhões, quattrocentos e quarenta e seis mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Sergipe, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 3.446.100,00 (três milhões, quattrocentos e quarenta e seis mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de um Centro Social Urbano, do tipo "C", no bairro de Matadouro, em Aracaju (SE), obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Item 13:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 113, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 889, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Campinas (SP) a elevar em Cr\$ 299.559.866,40 (duzentos e noventa e nove milhões, quinhentos e cinqüenta e nove mil, oitocentos e sessenta e seis cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 890, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

*E o seguinte o projeto aprovado*

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 113, DE 1979**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campinas (SP) a elevar em Cr\$ 299.559.866,40 (duzentos e noventa e nove milhões, quinhentos e cinqüenta e nove mil, oitocentos e sessenta e seis cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campinas, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Sena-

do Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 299.559.866,40 (duzentos e noventa e nove milhões, quinhentos e cinqüenta e nove mil, oitocentos e sessenta e seis cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimos junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinados à execução de obras do Projeto CURA e de infra-estrutura e equipamentos comunitários no Conjunto Habitacional Padre Anchieta, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Item 13:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 114, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 891, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Cachoeirinha (RS) a elevar em Cr\$ 103.000.000,00 (cento e três milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo PARECER, sob nº 892, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

*E o seguinte o projeto aprovado*

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 114, DE 1979**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Cachoeirinha (RS) a elevar em Cr\$ 103.000.000,00 (cento e três milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.**

O Senado Federal resolve:

**Art. 1º** É a Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 103.000.000,00 (cento e três milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento dos serviços de infra e superestrutura no Município, dentro do Projeto CURA, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Item 14:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 115, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 893, de 1979), que autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a elevar em Cr\$ 790.879.899,00 (setecentos e noventa milhões, oitocentos e setenta e nove mil, oitocentos e noventa e nove cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna e a garantir empréstimo da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul — SANESUL, no valor de Cr\$ 1.094.754.543,00 (um bilhão, noventa e quatro milhões, setecentos e cinqüenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e três cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 894, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

*E o seguinte o projeto aprovado*

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 115, DE 1979**

**Autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a elevar em Cr\$ 790.879.899,00 (setecentos e noventa milhões, oitocentos e setenta e nove mil, oitocentos e noventa e nove cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna e a garantir empréstimo da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul — SANESUL, no valor de Cr\$ 1.094.754.543,00 (um bilhão, noventa e quatro milhões, setecentos e cinqüenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e três cruzeiros).**

O Senado Federal resolve:

**Art. 1º** É o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 790.879.899,00 (setecentos e noventa milhões, oitocentos e setenta e nove mil, oitocentos e noventa e nove cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto ao Banco do Estado de Mato Grosso do Sul S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, bem assim a garantir empréstimo a ser contratado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul — SANESUL, no valor de Cr\$ 1.094.754.543,00 (um bilhão, noventa e quatro milhões, setecentos e cinqüenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e três cruzeiros), junto ao Banco do Estado de Mato Grosso do Sul S.A., atuando, também, como agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinadas, ambas as operações, à integralização, composição e recomposição do Fundo de Financiamento para Água e Esgotos — FAE/MS, visando à implantação, ampliação e melhorias dos sistemas de abastecimentos de água e esgotos sanitários em comunidades de médio e pequeno portes, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Item 15:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 117, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 897, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a elevar em Cr\$ 433.427.697,13 (quatrocentos e trinta e três milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, seiscentos e noventa e sete cruzeiros e treze centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 898, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

*E o seguinte o projeto aprovado*

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 117, DE 1979**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a elevar em Cr\$ 433.427.697,13 (quatrocentos e trinta e três milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, seiscentos e noventa e sete cruzeiros e treze centavos) o montante de sua dívida consolidada.**

O Senado Federal resolve:

**Art. 1º** É a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93 de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 433.427.697,13 (quatrocentos e trinta e três milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, seiscentos e noventa e sete cruzeiros e treze centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento dos serviços de canalização de córregos e galerias de águas pluviais, naquela Capital, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Item 16:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 118, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 899, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de São Francisco de Conde (BA) a elevar em Cr\$ 75.045.388,00 (setenta e cinco milhões, quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e oito cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 900, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro-a encerrada. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

*E o seguinte o projeto aprovado*

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 118, DE 1979**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde (BA) a elevar em Cr\$ 75.045.388,00 (setenta e cinco milhões, quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 75.045.388,00 (setenta e cinco milhões, quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao DESENBANCO — Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado à implantação do Projeto CURA, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Item 17:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 120, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 903, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Barbacena (MG) a elevar em Cr\$ 2.248.654,52 (dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e cinqüenta e quatro cruzeiros e cinqüenta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 904, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto, em turno único.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrá-la. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como estão. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

*E o seguinte o projeto aprovado*

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 120, DE 1979**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Barbacena (MG) a elevar em Cr\$ 2.248.654,52 (dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e cinqüenta e quatro cruzeiros e cinqüenta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Barbacena, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 2.248.654,52 (dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e cinqüenta e quatro cruzeiros e cin-

quenta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento dos serviços de infra-estrutura urbana naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Item 18:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 121, de 1979, (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 905, de 1979), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 58.473.000,00 (cinquenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 906, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro-a encerrada. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

*E o seguinte o projeto aprovado*

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 121, DE 1979**

**Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 58.473.000,00 (cinquenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 58.473.000,00 (cinquenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, com recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinado à implantação de 14 Centros Sociais Urbanos em diversos municípios daquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Item 19:**

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 267, de 1976, do Senador Itamar Franco, que estabelece critérios para a aprovação de projetos florestais, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 589 a 591, de 1979, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Agricultura, contrário; e

— de Finanças, favorável.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 462/79, do Senador Itamar Franco, de adiamento da discussão.)

Em votação o Requerimento nº 462/79, lido em sessão anterior.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria voltará à Ordem do Dia na sessão do próximo dia 12.

**O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Item 20:**

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar de juridicidade nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 192, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, que confere aos vendedores autônomos o direito ao 13º salário, e determina outras providências, tendo

PARECER, sob nº 617, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade, com voto vencido, em separado, do Senador Bernardino Viana e voto vencido dos Senadores Franco Montoro e Raimundo Parente.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 455, de adiamento da discussão.)

Em votação o requerimento nº 455, lido em sessão anterior.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria sai da Ordem do Dia para a ela retornar no dia 14 do mês em curso.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Passa-se à apreciação do item nº 1, em virtude de requerimento de inversão, aprovado pelo Plenário no início da Ordem do Dia.

Votação, em turno único, do Requerimento nº 278, de 1979, do Senador Leite Chaves, solicitando, nos termos do art. 418, inciso I, do Regimento Interno, a convocação do Senhor Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, João Camilo Penna, para prestar esclarecimentos, perante o Senado Federal, sobre o empréstimo concedido à Copersucar e ao Grupo Atalla.

A Presidência esclarece ao Plenário que a matéria exige, para sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Casa, em chamada nominal, nos termos do art. 322, inciso II, combinado com o art. 328 do Regimento Interno.

A votação será feita pelo processo eletrônico.

Suspenderá a sessão por alguns minutos, a fim de aguardar a chegada ao plenário dos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes.

(A sessão é suspensa às 16 horas e 40 minutos, sendo reaberta às 16 horas e 45 minutos)

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Está reaberta a sessão.

É evidente, porém, a inexistência de número em plenário. Em razão disso e tendo em vista decisões anteriormente adotadas em casos idênticos, a Presidência se dispensa de proceder à verificação de *quorum* através da votação eletrônica.

A votação do requerimento fica adiada para a próxima sessão ordinária.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

**O SR. GASTÃO MÜLLER** (ARENA — MT) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Pode-se, através dos jornais da época, reconstituir a história de uma nação, de uma determinada época.

No caso em pauta, a história política do Brasil pode ser estudada e futuramente analisada pelos artigos, editoriais, dos nossos periódicos e logicamente pelos anais do Congresso Nacional.

O *Jornal do Brasil*, Sr. Presidente, Srs. Senadores, num magistral editorial intitulado "Hora do Congresso", comenta com real precisão os fatos e os atos até agora concretizados referentes à reformulação partidária. afirma muito bem, finalizando, que o momento *E a hora e a vez do Congresso*.

Leio, Sr. Presidente, Srs. Senadores, para que conste dos Anais desta Casa do Congresso Nacional, o referido artigo do *Jornal do Brasil*, do Rio de Janeiro, que define perfeitamente o instante histórico que se vive e o papel importantíssimo deste Congresso no referido instante.

Leio, Sr. presidente, Srs. Senadores, "Hora do Congresso" bem como o artigo do *Jornal de Brasília* de hoje 9-11-79 que espelha perfeitamente o pensamento da maioria do povo brasileiro quanto à sublegenda:

#### HORA DO CONGRESSO

Passando às mãos do Congresso o projeto de reformulação do quadro partidário, não se limitou o Governo a cumprir o rito constitucional da elaboração legislativa, mas confiou-lhe a parte mais relevante da missão que se impôs, de conduzir o país por etapas distintas, cada qual na oportunidade que lhe pareceu mais apropriada, à normalidade institucional. Conhecido o plano geral da ação do Executivo nesse rumo, conceber o Legislativo sua tarefa como simples complementação formal ao trabalho do Ministro da Justiça seria revelar visão estreita do papel que lhe está reservado e que há-de ser desempenhado com aguda consciência de sua importância histórica. Tomá-la, por outro lado, como pretexto para a liberação de sentimentos revanchistas reprimidos até o ano passado, pela ameaça potencial da cassação de mandatos, configuraria manifestação fúnesta de falta de bom senso e objetividade.

É preciso encontrar, tanto na esfera de atuação das oposições como no campo em que se situam os grupos de sustentação da política oficial, um ponto de equilíbrio emocional que permita ao conjunto das correntes parlamentares agir com o espírito da representação, de que tantas vezes se revelaram carentes até na medida em que pretendiam falar em nome do povo. Não há necessidade de recorrer a sondagens de qualquer espécie para aferir o grau de cansaço a que chegou a opinião média da nação, ao longo da vigência do Ato Institucional nº 5, quando o exercício arbitrário do Poder paralisava as consciências e mantinha os órgãos teoricamente representativos da vontade popular como instâncias de homologação da rotina de seus atos.

O povo deseja a reforma política em execução, da qual a reformulação do quadro partidário constitui, aliás, passo relativamente avançado no roteiro que a ela fixou o Governo. A extinção dos Atos Institucionais e Complementares colheu, por assim dizer, de surpresa o Congresso que nela, a princípio, não acreditou e agora tende a esquecer que fez apenas um ano a corajosa prática desse gesto fundamental. Chamá-la gesto é indicar a natureza íntima da iniciativa do Presidente Geisel, da qual resultou o Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 11, expressão do pensamento e das intenções do Poder revolucionário que nele se encarnava, como encarnado ainda está no Presidente Figueiredo. Acenava-se ao país com o propósito concreto da normalidade, ao mesmo tempo que se constituía um novo Governo investido na missão expressa de torná-la completa até o fim de seu mandato, por isso mesmo fixado em lapso de tempo inusitadamente dilatado.

Também excedendo a expectativa oposicionista, a superveniente quase imediata da anistia consolidou a atmosfera de distensão, pacificando a sociedade brasileira e gerando nela, mais que esperança, justificada, confiança na sinceridade das intenções irradiadas do centro do Poder. Não é impressão, mera dedução subjetiva dos fatos. Fundada neles, extrai-se de seu conjunto a conclusão de que o povo, em cujo espírito se instalara a aspiração da normalidade, nela passou a confiar. Movimentos e manifestações restritas de impaciência, como, até, de insatisfação ante as fórmulas técnicas propostas até aqui, desfuem, compreensivelmente, do longo represamento imposto ao pensamento das minorias, mas são insuficientes para elidir a certeza de que a nação como um todo confia no processo geral de liberalização do regime.

Há razões objetivas a lastrear essa confiança, entre as quais se indicaria, sem possibilidade de contestação válida pelo critério mais severo, a coerência da palavra dos homens responsáveis pela evolução do processo de abertura. Ainda agora, na mensagem que acompanhou o projeto da nova Lei dos Partidos, o Presidente da República justifica-o afirmando que os atuais grupamentos, formados para acudir a "fatos emergenciais", prestaram serviço "em outro contexto" e tendo em vista "outros objetivos" mas, "por isso mesmo", já não respondem em flexibilidade e unidade de pensamento ao tipo de ação exigida pelo "contínuo concerto institucional" que nos impõe o momento histórico da vida brasileira". Já não é lícito, nem conforme com a razão, tomar as locuções aí textualmente evocadas como expressões puramente retóricas, senão opondo-lhes restrições retoricamente vazias de realidade.

Nada mais claro. O sistema bipartidário emergiu do desastre de 1965, quando o movimento revolucionário interrompeu o curso da restauração democrática para reinvestir-se no poder discricionário dos primeiros dias retomando-o em 1967 para, no ano seguinte, novamente interrompê-lo. Note-se que as datas se avizinharam e compõem, espelhando o tumulto de uma fase na qual fatores diversos contribuíram para desfigurar o movimento político militar de 1964, desviando-o brusca e repetidamente de sua vocação liberal para conduzi-lo ao constrangimento do mais longo período de exceção de nossa História. Do estado de revolução não se sai senão por ato revolucionário. A reforma política em implantação desde o ano passado não pode ser lucidamente encarada fora do contexto em que se situa. Cada passo do rumo de seu objetivo final e supremo constitui ato revolucionário a ser executado com prudência, mas com firmeza e amplitude de vista. As oportunidades históricas não podem ser perdidas, sob pena de se truncar o próprio processo de

Espera-se, pois, que as lideranças parlamentares, em sua forma, estejam advertidas para a circunstância de que o Congresso

está sendo chamado à prática de um ato revolucionário, juntamente com o Governo, o que significa ser indispensável que ambos atuem em plena consciência da responsabilidade comum. Ao Congresso não cabe, no que toca às oposições, sucumbir à recidiva da doença juvenil do revanchismo, porém agir com dignidade, largueza de visões e coragem para pôr mão no projeto governamental, com poder criador e capacidade política. O ímpeto de "jogá-lo na lata do lixo", revelado pelo Senador Brossard, significaria demissão da parcela de poder que se encontra no Legislativo e por ele deve ser exercido.

No que respeita às lideranças oficiais, incumbe-lhes atuar com a mesma consciência, em sentido oposto, não recorrendo ao expediente das questões fechadas, muito menos estimulando a utilização da válvula da aprovação por decurso de prazo, o que significaria frustrar a colaboração necessária do órgão do Estado a que cabe produzir o direito positivo. Na fase de elaboração do projeto, o Presidente da República teve bom senso e suficiente energia para repelir a impertinente pressão em favor da ampliação das sublegendas, exercida por governantes estaduais que, sobre terem recebido o prêmio de mandatos distribuídos à revalia do eleitorado, tentaram restabelecer uma política que imprimiu o selo da degradação à República Velha: a "política dos governadores".

Com deficiências e erros fáceis de criticar, mas passíveis de correção oportuna, o Executivo cumpriu seu papel e fez sua parte. É a hora e a vez do Congresso.

*Jornal de Brasília, 9-11-79*

#### "A SUBLEGENDA"

A ARENA, sob pressão dos Governadores, está sendo levada a praticar uma violência contra o espírito da reforma partidária ao sucumbir ante a sedução de um instituto que a invalida como proposta de aprimoramento ideológico do sistema, a sublegenda. Não escapa a ninguém a compreensão dos danos que a sublegenda causa à autenticidade da organização partidária, mas escapa aos Governadores e à maioria parlamentar da ARENA um momento de reflexão altruista acerca da prática política.

Manter-se a sublegenda equivale a manter o bipartidarismo incapaz de dar conduto a todas as expressões políticas do País e equivale a continuar bipolarizando a Nação entre os que são contrários e os que são favoráveis ao Governo. Não é esta uma opção construtiva, porque contém em si o germe da radicalização.

Numa sociedade politicamente civilizada, a quantidade e a qualidade dos seus partidos políticos é definida pelo processo eleitoral que poderá gerar inclusive o bipartidarismo, mas aí, sim, ele será autêntico, porque representativo da vontade expressamente manifestada dos seus constituintes. Impor o bipartidarismo pelo artifício da sublegenda é uma violência contra todas as expectativas geradas pela reforma. É tolo o argumento de que se deve assegurar a coligação de correligionários se se permite a aliança de adversários."

**O Sr. Humberto Lucena (MDB — PB) —** Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. GASTÃO MÜLLER (ARENA — MT) —** Com muito prazer, Senador Humberto Lucena. Quero esclarecer a V. Ex<sup>e</sup> que estou lendo o artigo de fundo do *Jornal de Brasília* de hoje.

**O Sr. Humberto Lucena (MDB — PB) —** Neste caso, aguardarei que V. Ex<sup>e</sup> termine, para ouvir suas considerações.

**O SR. GASTÃO MÜLLER (ARENA — MT) —** Mas, V. Ex<sup>e</sup> pode apartear, porque acabando de ler este artigo, estará encerrado o meu discurso. V. Ex<sup>e</sup> vai comentar o que diz o *Jornal de Brasília*, que é um pensamento meu também, pois eu endosso perfeitamente o que diz o periódico.

**O Sr. Humberto Lucena (MDB — PB) —** Gostaria de dizer, já que V. Ex<sup>e</sup> está endossando, na íntegra, o pensamento do editorial do *Jornal de Brasília*, quanto à sublegenda, que neste ponto V. Ex<sup>e</sup> deve estar tranquilo, porque os que na ARENA pensarem como V. Ex<sup>e</sup> contarão com a indefectível solidariedade de todos os integrantes do Movimento Democrático Brasileiro, no sentido de rejeitar, no projeto do Governo, o dispositivo que insiste na manutenção da sublegenda, mesmo a nível municipal, por ser inteiramente descharacterizador do sistema pluripartidário.

**O SR. GASTÃO MÜLLER (ARENA — MT) —** Muito obrigado. Quero, como fazendo história, dizer que em maio de 1976, se não me engano, fiz um discurso na Câmara, como Deputado, dizendo que a sublegenda era uma

excrecência na legislação eleitoral brasileira, quando estávamos no máximo do bipartidarismo. Quanto mais agora, que estamos partindo para o pluripartidarismo. Então eu endosso, e por isto estou lendo, o que diz o *Jornal de Brasília* de hoje; simplesmente endossando para que conste dos Anais, portanto da História Política do Brasil, o que diz este jornal, um dos mais conceituados de Brasília.

**O Sr. Jutahy Magalhães (ARENA — BA) —** V. Ex<sup>e</sup> permite um aparte?

**O SR. GASTÃO MÜLLER (ARENA — MT) —** Com muito prazer.

**O Sr. Jutahy Magalhães (ARENA — BA) —** É só para dizer a V. Ex<sup>e</sup> que não são apenas os Governadores que estão a favor da sublegenda; a maioria da Bancada de nosso partido está ao lado daqueles que lutam pela manutenção da sublegenda a nível municipal.

**O SR. GASTÃO MÜLLER (ARENA — MT) —** Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup>. Vai ser anotada, para que, quem escreveu o artigo no *Jornal de Brasília* saiba sabendo desta informação.

**O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) —** V. Ex<sup>e</sup> me permite um aparte?

**O SR. GASTÃO MÜLLER (ARENA — MT) —** Pois não, com muita honra, Senador Lomanto Júnior.

**O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) —** A sublegenda, eminente Senador Gastão Müller, foi um artifício que foi criado para suprir o bipartidarismo imposto, criado de cima para baixo.

**O SR. GASTÃO MÜLLER (ARENA — MT) —** Correto.

**O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) —** Sou favorável ao pluripartidarismo. Acho mesmo que o pluripartidarismo faz funcionar com muito maior amplitude, dá muito mais vivência ao próprio regime democrático. Pluripartidarismo e eleição direta são dois fatores imprescindíveis ao fortalecimento e à vitalidade da própria democracia.

**O SR. GASTÃO MÜLLER (ARENA — MT) —** Estou de pleno acordo com V. Ex<sup>e</sup>.

**O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) —** ... porque amplia, dando oportunidade às diversas correntes de opinião, sobretudo e essencialmente aquelas que, embora divergindo através de pontos de vista políticos, todas defendem o sistema democrático. Sou favorável à criação da sublegenda de âmbito municipal, apenas porque as exigências para criação de novos Partidos são muito grandes e vejo que o pluripartidarismo, que vamos instituir — queremos deixar bem claro — não é que eu deseje o retorno daquela situação anterior quase que anárquica da proliferação das siglas partidárias...

**O SR. GASTÃO MÜLLER (ARENA — MT) —** O que já defini como "festival de partidos."

**O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) —** ... de partidos de um dono, de legendas que apenas serviam para a utilização de interesses excusos de chefes. Vejo que não haverá tanta facilidade para que abriguemos todas as tendências políticas do País, e me permito dizer a V. Ex<sup>e</sup>, e até de certa maneira a contragosto, pois continuo a afirmar que a sublegenda é um artifício, e vou votar para que ela seja instituída apenas no âmbito municipal. E não aceitaria que se estendesse ao âmbito estadual e federal, apenas repito para preservar, às vezes, algumas minorias, que são minorias no diretório, mas que são muitas vezes maioria do eleitorado para evitar exatamente o caciquismo, o domínio daqueles que estão com as rédeas do poder e queira usá-la discricionariamente. Daí, para que se dê ainda mais amplitude, para que o pluripartidarismo abrigue maior número de tendências, sobretudo na área municipal, onde se exerce, com muito mais vigor, a política. Esta é a única razão de aceitar que este artifício seja ainda utilizado, embora que provisoriamente, até que possamos com o decorrer do aperfeiçoamento democrático abrigar todas as correntes partidárias neste País. Muito obrigado.

**O SR. GASTÃO MÜLLER (ARENA — MT) —** Senador Lomanto Júnior, em primeiro lugar, quero agradecer o aparte de V. Ex<sup>e</sup>. Esta é a primeira vez que V. Ex<sup>e</sup> me honra com um aparte.

Em segundo lugar, quero agradecer a V. Ex<sup>e</sup> a demonstração de inteligência, ao Plenário e a mim, porque, com um artifício, quer cobrir outro. Com o artifício da habilidade oratória e da inteligência que lhe é peculiar, quer cobrir o artifício execrável da sublegenda. Mas, respeito o ponto de vista de V. Ex<sup>e</sup> e de todos que são a favor da sublegenda, porque estamos na democracia. É direito de cada um pensar como quiser. Voltaire já dizia: "eu não concordo com nada do que V. Ex<sup>e</sup> diz, mas morrerei pelo seu direito de dizer."'

**O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA)** — Eu fiz um exame de consciência e perguntei a mim mesmo por que ainda não havia aparteado o Senador Gastão Müller, meu diletíssimo amigo e às vezes até sósia...

**O SR. GASTÃO MÜLLER (ARENA — MT)** — Já fomos confundidos várias vezes, o que para mim é uma honra...

**O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA)** — Apesar de mais moço do que V. Ex<sup>e</sup>...

**O SR. GASTÃO MÜLLER (ARENA — MT)** — A reciproca é verdadeira. Felizmente, Senador Lomanto Júnior, como V. Ex<sup>e</sup> bem disse, V. Ex<sup>e</sup> não tem inimigos, de modo que sou um sósia tranquilo.

**O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA)** — Muito obrigado, Ex<sup>e</sup>. Esta tranquilidade também é reciproca. Mas, como V. Ex<sup>e</sup> reclamou, volto ao segundo aparte. O que eu quis afirmar aqui é que seria bom se nós pudéssemos abrigar todas as correntes de opinião, aquelas correntes de opinião democrática, porque não aceito que se abriguem aquelas correntes que querem destruir a democracia. Nos lugares onde estas se implantam, elas destroem os demais regimes e o primeiro a sucumbir é o regime democrático. Mas, sentimos que não vamos ter oportunidade, pelas próprias exigências da reforma partidária que se vai implantar, não teremos oportunidade de abrigar todas as correntes. Então, que aceitemos a sublegenda, para assegurar ao homem do interior maiores alternativas, pois esta história de se afirmar que o eleitorado politizado é o da capital, hoje é um mito. O homem do interior sabe e tem consciência em quem está votando.

**O SR. GASTÃO MÜLLER (ARENA — MT)** — Concordo com V. Ex<sup>e</sup>

**O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA)** — Ele ouve o rádio, ele vê a televisão, ele pede a informação do chefe em quem ele confia, ao seu líder. O homem da capital, vivendo uma existência tumultuada, no torvelinho de uma vida de desencontros, de dificuldades de toda a ordem, às vezes marcha para a urna sem nem saber em quem vai votar.

**O SR. GASTÃO MÜLLER (ARENA — MT)** — Muitas vezes, o homem do interior é mais bem informado.

**O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA)** — É verdade. As eleições, no interior, hoje, são mais autênticas. Não se vota, por exemplo, em Cacareco, não se apura chapas com ofensas pessoais, porque o homem do interior, quando vai às eleições, quando ele comparece a uma urna, no recesso da urna, ele está ali como se estivesse diante do altar, onde ele vai cumprir uma missão sagrada, a de escolher o seu vereador, o seu prefeito, o seu deputado, e agora, Deus vai nos permitir que escolhamos também os nossos Governadores, porque estou convencido, Sr. Senador Gastão Müller, que embora o processo indireto de eleições seja também processo democrático, ele existe em quase todas as grandes democracias do mundo.

Visitei, há alguns meses, o Senado, a Câmara dos Lords, e tomei conhecimento de que existe ali até Senador por hereditariade, o que realmente me surpreendeu e mandei um telegrama ao Senador Lourival Baptista. Pois bem, eu queria dizer que o processo direto, no meu entender, na observação de quase 35 anos de vida pública, eleito pelo processo direto, excluindo a minha pessoa, ainda é o melhor processo de seleção, porque não é sem razão que a sabedoria popular afirma que a voz do povo é a voz de Deus. É que o homem vai escolher, ele examina, ele dialoga o Governador, o candidato tem que ir para a praça pública, assumir compromissos com seu eleitorado e este eleitorado vai cobrar depois. O que vai escolhido pelo colégio indireto não teve essa oportunidade, às vezes não comparece, às vezes não viaja, às vezes não percorre o grande *hinterland*, e não escuta os anseios, as angústias, os suplicios daquela gente que moureja no nosso grande interior brasileiro. Portanto, esta reforma será completada e Deus me fez o instrumento, talvez, a maior homenagem que recebi na minha vida, talvez, a benesse que mais tenha felicitado o meu coração é que, ontem, acabei de rabiscar, de dar os últimos estudos a respeito do restabelecimento da eleição direta para Governador. Temos à certeza de que, em 1982, o povo brasileiro vai escolher os seus Governadores, através do voto direto, assistindo o debate, o diálogo nos comícios. E Deus me fez o instrumento de ser o Relator dessa matéria, que há de ser para mim, na minha vida, que não tem quase valia, uma modesta página que eu irei escrever.

**O SR. GASTÃO MÜLLER (ARENA — MT)** — V. Ex<sup>e</sup> vai entrar na História, com este parecer a favor das eleições diretas em 1982.

Ouço, com muito prazer, o eminentíssimo Senador Gabriel Hermes.

**O Sr. Gabriel Hermes (ARENA — PA)** — Nobre Senador Gastão Müller, ouvi o Senador Humberto Lucena fazer uma declaração que achei

realmente forte, significativa e, até, um pouco audaciosa. Devo dizer que os meus conhecimentos sobre o MDB são pouquíssimos, mas, pelo menos, no meu Estado, conheço. O Senador Humberto Lucena declarou, com toda a ênfase, que todo o MDB apoiará essa deliberação. Ora, veja V. Ex<sup>e</sup> se ficar um só Partido, como aconteceria ficar isso? Nós temos, pelo menos no Pará, três MDBs: o MDB do Sr. João Menezes, o MDB do Sr. Jader Barbalho e o MDB do Sr. Júlio Viveiros, Deputados. Veja V. Ex<sup>e</sup> que eu creio que o meu nobre Colega e querido amigo Humberto Lucena vai ficar em dificuldades, se acontecer um fato desse, com a situação que há no meu Estado do Pará: Esta é apenas uma nota — e repito — não sou doutor em MDB.

**O SR. GASTÃO MÜLLER (ARENA — MT)** — Não sei se o Senador Humberto Lucena prestou atenção ao aparte de V. Ex<sup>e</sup>.

**O Sr. Gabriel Hermes (ARENA — PA)** — Posso esclarecer. Eu disse que estranhei e vi com muita alegria, até, aquela ênfase com que S. Ex<sup>e</sup> disse que todo o MDB apoiaria a leitura e o ponto de vista...

**O SR. GASTÃO MÜLLER (ARENA — MT)** — Apoiará a extinção da sublegenda — foi isso que S. Ex<sup>e</sup> declarou.

**O Sr. Gabriel Hermes (ARENA — PA)** — Pausão. Não sei se isso é original do partido de V. Ex<sup>e</sup> e acrescentei que não sou, absolutamente, nem ver-sado, nem doutor em MDB. Mas acontece, meu nobre colega, que, lá, no meu Estado, tem três MDBs, três sublegendas vivas, fortes e valentes; a do meu velho e querido colega, neste Casa, João Menezes, a do Sr. Jader Barbalho e a do — digamos — casal, Deputado Sr. e Sra Júlio Viveiros.

Veja, V. Ex<sup>e</sup> que dificuldade fica para V. Ex<sup>e</sup> complementar essa informação.

**O Sr. Humberto Lucena (MDB — PB)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. GASTÃO MÜLLER (ARENA — MT)** — Concedo o aparte, mal dizendo, ao Senador Humberto Lucena para responder ao contra-aparte do nobre Senador.

**O Sr. Humberto Lucena (MDB — PB)** — Acho que não há nada de novo no que S. Ex<sup>e</sup> diz. Combatemos as sublegendas. Mas, enquanto ela existe, na legislação, nós próprios a utilizamos. Assim aconteceu no caso das eleições indiretas, por exemplo, quando, sendo maioria do Estado do Rio de Janeiro, elegemos o Governador Chagas Freitas, através do Colégio Eleitoral. Mas, isso não quer dizer que estejamos defendendo a sublegenda ou a eleição indireta. Continuaremos e continuaremos combatendo a sublegenda, como a eleição indireta.

**O SR. GASTÃO MÜLLER (ARENA — MT)** — Muito obrigado.

**O Sr. Moacyr Dalla (ARENA — ES)** — Permite um aparte, nobre Senador?

**O SR. GASTÃO MÜLLER (ARENA — MT)** — Ouço, com grande prazer, o Senador Moacyr Dalla, na liderança da ARENA.

**O Sr. Moacyr Dalla (ARENA — ES)** — Senador Gastão Müller, V. Ex<sup>e</sup> vê como as coisas se delineiam; os homens de mais de um metro e oitenta, aqui dentro, eu, V. Ex<sup>e</sup>, o nobre Senador Lomanto Júnior em posições antagônicas. Só peço vênia a V. Ex<sup>e</sup> para ratificar a exposição, o aparte magnífico do Senador Lomanto Júnior. É preciso se ter uma cautela em favor do povo, porque a sublegenda é o remédio legal para determinados diretórios municipais terem, efetivamente, participação política no processo sucessório dos seus municípios. Sentimos, no interior, que às vezes, como bem afirmou o eminentíssimo Senador Lomanto Júnior, o Diretório está ensejado, na mão, de quem não tem voto — e o pé-de-poeira, o eleitor que efetivamente está conscientizado, quer votar e que pertence ao Partido, pula e vota na Oposição, em outro Partido, em função de não ter, efetivamente, um agasalho dentro da sua agremiação capaz de lhe proporcionar votar em outros candidatos. Por isso, somos favoráveis — francamente favoráveis à instituição da sublegenda para os cargos de Prefeito. Ainda ontem, conversando com o eminentíssimo Senador Raimundo Parente, do Amazonas, S. Ex<sup>e</sup> me dizia: "Moacyr, talvez tenhamos uma fórmula jurídica capaz de agasalhar a todo mundo". E deu a sua idéia, que me parece ser maravilhosa: o Diretório regional delegar poderes ao Diretório municipal para lá, em determinadas oposições, ser atribuição específica do Diretório municipal a constituição de sublegenda. Acho que, dentro desta premissa, há de se ter dos partidos que virão maior entrosamento — não como se dizia alhures — que a sublegenda é um instrumento que o delegado, às vezes, dá a uma facção política para que os irmãos briguem em família.

**O SR. GASTÃO MÜLLER (ARENA — MT)** — Agradeço o aparte do nobre Senador Moacyr Dalla, principalmente, como amigo e como irmão.

mas, no momento, não concordo absolutamente com o que V. Ex<sup>e</sup> declarou, no início, porque é a negação de todo um passado político do Brasil. Tivemos até à revolução e até à criação da sublegenda, os partidos funcionando normalmente. V. Ex<sup>e</sup> deve ter sido vinculado a um — funcionou, normalmente — se não me engano era a UDN — continuou a eleger o Prefeito, ganhou ou perdeu?

**O Sr. Moacyr Dalla (ARENA — ES)** — Mas V. Ex<sup>e</sup>, até há pouco, estava fazendo uma restrição imensa àquele festival, como V. Ex<sup>e</sup> intitulou, de vários partidos. É o que vai acontecer. Se abrirmos demais o projeto do Governo, vamos ter doze, treze ou catorze partidos. É preferível ter três, quatro ou cinco partidos com sublegenda do que quinze donos de partidos, neste País.

**O SR. GASTÃO MÜLLER (ARENA — MT)** — Pouco antes da Revolução de 1964, estava preparado um anteprojeto de reorganização de partidos, pelo Código Eleitoral, que previa os parâmetros para se formar novos partidos, e fomos ficar reduzidos a quatro ou cinco partidos: PSD, UDN, PTB e, se não me engano, PSP; acabava o PR, PDC e assim por diante, como também o PL, que tinha uma doutrina — o parlamentarismo de Raul Pilla.

Quer dizer, com uma pequena disciplina, na formação de partidos, saíramos do "festival de partidos", como disse bem o Senador Lomanto Júnior — siglas que eram instrumentos de negócios — para alguns partidos de âmbito nacional.

De modo que já se tem formas de se chegar a vários partidos sem se chegar ao "festival de partidos".

Quanto às sublegendas, como disse o Senador Pedro Simon, quando um dia eu estava presidindo a sessão para honra minha — e S. Ex<sup>e</sup> falou muito bem uma verdade — sublegenda é o câncer que corrói as bases partidárias.

Como se pode pensar em partidos de âmbito nacional com as bases corroídas pelas sublegendas? Nós ficaremos e continuaremos no reino da hipocrisia, no reino de Maquiavel.

Sublegenda é artifício para a manutenção da prepotência de alguns ou de todos os Srs. governadores eleitos como eu também fui, pelo mesmo Colégio Eleitoral, indiretamente. Simplesmente isso.

Entretanto, ifudem-se aqueles que assim pensam, porque nós formaremos mesmo assim, novos partidos. Não é a sublegenda que vai impedir que se forme novos partidos neste País. O Governo quer o pluripartidarismo; vamos sair para o pluripartidarismo, com ou sem sublegendas. Torna-se mais difícil, mas se faz.

**O Sr. Almir Pinto (ARENA — CE)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. GASTÃO MÜLLER (ARENA — MT)** — Com muito prazer, ouço o Senador Almir Pinto.

**O Sr. Almir Pinto (ARENA — CE)** — A minha impressão é muito parecida com a de V. Ex<sup>e</sup>, porque acho que a reforma partidária, ao adotar o pluripartidarismo, viria eliminar as sublegendas, e digo porquê. Porque também não encontro uma razão específica de se dar a sublegenda, única e exclusivamente, para a eleição municipal. Nós sofremos — fomos eleitos indiretamente, para o Senado — digamos assim, essa restrição; e eu achava, como acho, que se o Governo queria fazer uma eleição indireta para o Senado, deveria adotar o critério majoritário: as eleições majoritárias serão indiretas. Então, os 2/3 do Senado, o Presidente da República e os Governadores teriam que ser eleitos indiretamente. Por exemplo, o caso da sublegenda municipal. Nós vamos para um pluripartidarismo; digamos, 4 partidos. Cada partido terá direito a três sublegendas. No interior, são doze sublegendas, doze candidatos a prefeitos, 12 a vice-prefeitos. Então, como disse V. Ex<sup>e</sup>, há pouco, teremos um festival de candidatos a prefeitos.

**O SR. GASTÃO MÜLLER (ARENA — MT)** — E ainda tem mais: colocando-se, uma média de nove vereadores, por município, poder-se-á lançar o dobro do número de vagas a preencher. Municípios com três mil eleitores, em Mato Grosso, terá quantos candidatos? Quatro partidos, cada um lança dezoito, então teremos mais candidatos do que eleitores.

**O Sr. Almir Pinto (ARENA — CE)** — Por aí V. Ex<sup>e</sup> vai ver a confusão nas eleições municipais. Se já é grande o número de votos nulos e votos em branco, agora será pior, porque o eleitor já está acostumado, de uma certa maneira, a votar em dois ou três candidatos, e dessa forma ele terá que votar em não sei quantos, terá que escolher na hora, não sabe qual a sublegenda, já está instruído de uma maneira e outro chega e instrui de outra maneira. Então, isso não será muito fácil para o eleitor, principalmente para o sertanejo, se bem que o eleitor sertanejo já está muito sabido, mas ainda não está sabendo tudo que deveria saber.

**O SR. GASTÃO MÜLLER (ARENA — MT)** — É o eleitor consciente do Mário Palmério.

**O Sr. Almir Pinto (ARENA — CE)** — Pois é, V. Ex<sup>e</sup> agora lembrou o nosso velho amigo. Mas, então eu pergunto: por que só sublegenda para as prefeituras municipais? Aí é que já vem nova discriminação. Isso é o de que tenho receio, porque essa discriminação, para o Senado, não cheirou bem na opinião pública. Então, por que não vem também a sublegenda para governadores e senadores? Já houve sublegenda para senador, não houve?

**O SR. GASTÃO MÜLLER (ARENA — MT)** — Houve sim.

**O Sr. Almir Pinto (ARENA — CE)** — Por isso é que penso que se deve estudar bem o processo. Eu sou homem de partido; posso até antecipar o meu voto. Não torço a minha consciência, não sou contra "A", nem a "B", nem a "C"; sou homem de partido, voto com a liderança do meu partido, mas estou advertindo, porque acho que se pode fazer um trabalho melhor e evitar isso que chamamos festival de candidatos a prefeitos, a vereadores e tudo o mais. Era este o esclarecimento que queria dar a V. Ex<sup>e</sup>.

**O SR. GASTÃO MÜLLER (ARENA — MT)** — Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup> que expôs muito bem o problema. Quanto à eleição indireta, aqui vai mais um esclarecimento: todos sabem que o ponto fraco da eleição indireta — a nosso ver — é quando a mesma é feita com um colegiado geriátrico, quer dizer, no tempo velho. A salva, no Brasil, que a Revolução estabeleceu é esta: quem vai eleger o governador são os deputados estaduais em fim de mandato. Antes do pacote de abril quem ia eleger o Presidente Figueiredo, no caso, éramos nós, deputados federais, no fim de mandato, em janeiro. Já os derrotados ou os não candidatos, enfim alguns reeleitos, af que mudou-se para outubro, se não me engano. De modo que primeiro se faz eleição; elege-se o colégio. Quem fez a maioria? Vamos dizer, foi a ARENA; então, a ARENA tem o direito de fazer o Presidente da República. O Governador de Estado, digamos Espírito Santo, foi ARENA a maioria, então o Colégio Eleitoral tem a maioria, e no Espírito Santo o governador será da ARENA.

**O Sr. Almir Pinto (ARENA — CE)** — Quero esclarecer a V. Ex<sup>e</sup> que fui eleito 8 vezes, consecutivamente, por eleição direta.

**O SR. GASTÃO MÜLLER (ARENA — MT)** — Sei disso. V. Ex<sup>e</sup> tem autoridade, nesse assunto, como nós temos.

**O Sr. Almir Pinto (ARENA — CE)** — Acho tão válida a eleição indireta como a direta, porque essa história de dizer que o povo não escolheu, a verdade é que o povo nunca escolheu coisa alguma; o povo vota e vota — digamos assim — escolhido pela cúpula partidária. O povo não tem direito ao voto. Então, aqueles que foram eleitos indiretamente tiveram o mesmo assento, o mesmo direito que aqueles que foram eleitos indiretamente. Por quê? Porque se formos raciocinar, há mais segurança, digamos assim, mais capacidade no voto indireto, porque foi uma votação — digamos — quase de elite. Quem foi que elegeu o Presidente da República? Foi o Congresso Nacional e uma representação estadual das Assembléias Legislativas. Quem elegeu os Governadores? A Assembléia Legislativa, com os representantes de todas as assembléias e câmaras municipais. Elegeram Governadores e Senadores. Por conseguinte, a coisa é lícita, apenas só há uma diferença, que não foi muito certa: é porque os Vereadores e Deputados, quando foram eleitos, quando o povo se elegeu, não foi com essa participação, não foi com esse direito de escolher o Governador.

**O SR. GASTÃO MÜLLER (ARENA — MT)** — Este o ponto fraco.

**O Sr. Almir Pinto (ARENA — CE)** — Exato. Mas a eleição indireta é tão lícita quanto a direta.

**O SR. GASTÃO MÜLLER (ARENA — MT)** — V. Ex<sup>e</sup> disse muito bem — e vou lembrar aqui, para homenagear a sua memória — como disse um mineiro, cuja sabedoria mineira congregava com a sabedoria pessedista, a de Benedito Valadares, que dizia muito bem, que quando se faz a reunião já deve estar tudo resolvido. Esse o espírito do pessedismo. As reuniões quando eram feitas já estava tudo resolvido, a cúpula já tinha resolvido tudo, a reunião era só, como se diz na gíria, "para inglês ver" já estava tudo resolvido. Então, concluindo com V. Ex<sup>e</sup>, acho também que quem decide é uma cúpula, uma elite e o povo vota.

Mas, continuando a ler o que diz o *Jornal de Brasília*, sobre a sublegenda:

"A coligação de correligionários obtém-se pelo simples fato de figurarem no mesmo partido; se há impedimentos capazes de impedirem que o façam, o caminho óbvio é figurarem em partidos diferentes."

A sublegenda foi um artifício criado pelo regime de exceção para assegurar a ilusória legitimização popular num momento em que a falta de liberdade política virtualmente impedia o exercício da oposição. Ela não se justifica, porém, no contexto da democracia. Neste regime os partidos políticos devem ser ideologicamente uniformes e cada cidadão, seja qual a sua convicção, deverá encontrar o partido que o expresse e acolha."

Vejam esta frase final, que é importante, pelo menos para mim:

"A posição dos chamados dissidentes da ARENA, neste episódio, é irrepreensível e esperamos que eles conduzam à vitória essa bandeira que não é a sua, apenas, mas de toda a consciência liberal da Nação."

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Evandro Carreira.

**O SR. EVANDRO CARREIRA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Almir Pinto.

**O SR. ALMIR PINTO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — Tem a palavra o nobre Senador Itamar Franco.

**O SR. ITAMAR FRANCO** (MDB — MG) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, só para registrar, ainda que rapidamente, o "Desespero e Tentativa de Morte no Despejo das Duas Velhinhos". É reportagem publicada, hoje, no jornal *O Globo*.

Sr. Presidente, antes de ler parte dessa publicação, que peço a V. Ex<sup>a</sup> faça constar dos Anais do Senado, reportar-me-ei à preocupação do Senador Almir Pinto com o custo de vida.

Há poucos dias eu lembra ao Senador Almir Pinto que numa reunião do Conselho de Desenvolvimento Econômico, em 1975, os Ministros da área econômica prometiam, naquela época, ao Senhor Presidente da República que a inflação estava sob controle. Veja-se a data, Sr. Presidente: 1975. Vejo hoje o ilustre Senador Almir Pinto, com essa sua preocupação humana em relação ao problema de alimentos, focalizar tão importante problema para o povo brasileiro. Todos estamos conscientes de que, por certo, a grande nação do século XXI será aquela que dominar o problema de alimentos e o problema de energia.

Sr. Presidente, resolvo também trazer ao conhecimento do Senado, para um alerta, o problema do despejo dessas duas velhinhos, focalizado nessa reportagem, que assim comece:

"Que mundo cruel. Quero morrer.

Em prantos, desorientada, Marieta de Sá, 65 anos, saiu caminhando pelo meio da rua, indiferente aos carros que passavam, ontem pela manhã, ao saber, pelo oficial de justiça Davis Mendonça, que seria despejada da casa 157 da Rua Daniel Carneiro, no Engenho de Dentro, onde morava há 20 anos com sua irmã Inês, de 70 anos. As duas ganham Cr\$ 3.400 do INPS e não conseguem outra casa para alugar."

Praticamente durante 4 anos se debateu aqui, no Senado, a Lei do Inquilinato. Tive a oportunidade de lutar contra a chamada denúncia vazia, apresentando mesmo um projeto que extinguía essa denúncia vazia, projeto setorial nosso que até hoje dorme na gaveta do Líder da Maioria na Câmara dos Deputados.

É claro que esse despejo se processou, porque o proprietário pretende morar na casa, e, neste ponto, destaco outro aspecto da reportagem:

— Ela estava pedindo socorro. Chorava e todos a expulsavam: "Vá procurar um advogado, fora daqui, não podemos fazer nada". Marieta continuou a perambular pelos corredores do Foro, chorando. Eu me prontifiquei a pegar a causa, de graça, por humanidade" — diz a Advogada Maria Regina.

"O proprietário tem, além da casa da frente, três apartamentos que ficam na parte de cima do sobrado e sete casas de quarto e sala

numa vila situada no quintal do sobrado. A casa das velhinhos é a melhor, no térreo e com varanda e jardim."

Por incrível que pareça, Sr. Presidente — com o meu alerta ao Senado Federal e ao Legislativo brasileiro —, praticamente quatro anos e meio após o Presidente da República enviar uma Lei do Inquilinato ao Congresso Nacional, aprovamos a Lei nº 6.649, e já em 2 de agosto de 1979 Sua Exceléncia o Senhor Presidente da República mandava Mensagem alterando essa lei. E num aspecto sério, chamo a atenção dos Srs. Senadores, permite o seguinte: "A revisão judicial poderá ser requerida de cinco em cinco anos contados do acordo, ou, na falta desse, do início do contrato".

Então, observemos que, daqui a cinco anos, vamos ter outros casos iguais a esse que estou relatando hoje, Senador Almir Pinto, dessas duas velhinhos, uma de 65 anos e a outra de 70 anos, em que o proprietário pede a casa para morar tendo outras propriedades.

Tentei, na Comissão Mista — já que esse projeto de S. Ex<sup>a</sup> o Senhor Presidente da República passou, por incrível que pareça, por decurso de prazo — exatamente uma emenda permitindo, sim, a revisão de 5 em 5 anos, mas desde que o proprietário tivesse uma só residência. E na época, dizia a seguinte justificativa:

No que tange a possibilidade de revisão periódica do valor do aluguel, preconizada no projeto como medida destinada a proteger o locador contra a desatualização da renda auferida, entendemos válida a medida em se tratando do pequeno proprietário, isto é, aquele que possui apenas um imóvel destinado a locação. Este tem geralmente no aluguel um complemento necessário da renda familiar. Nada justifica entretanto que os "industriais do aluguel", pessoas que possuem inúmeros imóveis, possam se valer da medida em detrimento do assalariado já tão sacrificado. Por este motivo proponos emendar o texto do parágrafo 4º de forma a só permitir que o instituto venha a beneficiar a pessoa proprietária de um único imóvel destinado a locação.

Vejam, Sr. Presidente, Srs. Senadores; qual foi o nosso objetivo na época? Tentar evidentemente, proteger, como se disse aqui no Senado e na Câmara dos Deputados, o pequeno proprietário, o pequeno servidor público, a viúva, mas que tivesse apenas um imóvel.

**O Sr. Almir Pinto** (ARENA — CE) — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ITAMAR FRANCO** (MDB — MG) — Com prazer, Senador.

**O Sr. Almir Pinto** (ARENA — CE) — Lamento, até ontem eu trazia na minha pasta, uns dados que apanhei quando da minha última visita a Belém do Pará. Fui visitar vários bairros onde estão essas construções do BNH. Quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> que encontrei — se não me falha a memória, no Bairro da Marambaia, Coqueiro — uma enormidade de casas abandonadas, sem ninguém mesmo, é um matagal tomando conta, porque aqueles que propuseram empréstimo ao Banco, tiveram que abandonar porque os juros e a correção cresceram e, então, eles não tiveram condições de continuar pagando. Só V. Ex<sup>a</sup> vendo. Marambaia, Coqueiro e outros bairros de lá. Visitei mesmo, passei, olhei, fica perto do Estádio de Belém, fica ao lado, à direita. Se V. Ex<sup>a</sup> for lá encontrará esta quantidade de casas abandonadas, com mato crescendo, sendo que algumas concluídas, inteiramente abandonadas, sem morar ninguém; porque os proprietários não tiveram condições de continuar pagando juros e correção monetária, além da mensalidade que têm que pagar ao Banco. Isso me foi dito lá. Eu vi. Estou contando o que eu vi, não o que ouvi dizer não. Eu vi essas casas inteiramente abandonadas. Até há pouco dias eu tinha os dados desses bairros de Belém completamente abandonados.

**O SR. ITAMAR FRANCO** (MDB — MG) — É por demais importante o testemunho de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Almir Pinto, pois demonstra, mais uma vez, mais a falácia do Sistema Financeiro de Habitação. E isso não se assiste apenas em Belém do Pará. Saiba V. Ex<sup>a</sup> que é por este Brasil afora em que, sobretudo o assalariado, não tem recursos para pagar a sua prestação, exatamente pelo aspecto que V. Ex<sup>a</sup> abordava ainda há pouco; o custo de vida como vai praticamente está usando uma expressão popular, comendo o salário do pobre trabalhador. V. Ex<sup>a</sup> vai verificar que ele não tem condições, realmente, de amortizar a prestação da sua casa.

**O Sr. Almir Pinto** (ARENA — CE) — Tenho a impressão que o Presidente da República, bem como o Presidente do BNH, não estão sabendo da existência disso que vi lá em Belém. Acho um crime. Quando não deveriam construir outras casas, mas sim concluir aquelas que estão abandonadas e passar adiante. Não deveriam construir para a frente e deixando aquelas como estão, abandonadas, sem nenhuma utilidade.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Mas, veja V. Ex<sup>e</sup>, fica aqui o alerta, sobretudo de um homem de Governo respeitado, como é V. Ex<sup>e</sup>, a Sua Excelência o Senhor Presidente da República, do que se passa em Belém do Pará. Mas, é exatamente o que estamos assistindo neste País. No meu enfoque, aqui, no caso da Lei do Inquilinato, alterada agora pelo Senhor Presidente da República e lamentavelmente com a nossa omissão, porque esse projeto modicativo do Governo passou por decurso de prazo. Veja V. Ex<sup>e</sup> o agravamento que teremos daqui a cinco anos. É possível até que não me encontre mais no Senado Federal. Mas precisamos nobre Senador Almir Pinto, antes de que esses cinco anos se completem, através dessa modificação, o Legislativo brasileiro precisa, oxalá a Maioria desta Casa tenha a mesma sensibilidade de V. Ex<sup>e</sup>, oxalá, repito, possamos, nós, modificar essa legislação porque se não vamos assistir, cada vez mais, esse desespero, essa tentativa do despejo, sobretudo do menos afortunado e, principalmente, como é o caso agora dessas duas velhinhas que *O Globo*, hoje retrata de uma maneira triste.

Faço questão de pedir ao Sr. Presidente que permita a transcrição dessa reportagem nos Anais do Senado, para que, nesta hora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, em que se processa no País ou se tenta fazer essa desorganização partidária, em que há uma preocupação latente com a organização dos Partidos, o Governo atente também para os problemas econômicos e sociais que aí estão. Problemas como V. Ex<sup>e</sup> Senador Almir Pinto, levantou há pouco, do custo de vida; custo de vida que atinge, hoje indiscriminadamente a todos os brasileiros, como bem disse V. Ex<sup>e</sup> e, principalmente, esse aspecto social da moradia.

Quando V. Ex<sup>e</sup> diz do caso de Belém do Pará, recordo-me da nossa SHIS, em Brasília. E outro dia, tentando obter informações de um jovem de família numerosa, que havia requerido habitação em Brasília, recebi a informação de que só aqui em Brasília, Senador Almir Pinto, mais de 100 mil pessoas, veja V. Ex<sup>e</sup>, mais de 100 mil pessoas — não são números dados por um Senador da Oposição, mas de uma carta que recebi do órgão daqui de Brasília — estão à espera de uma casa no Distrito Federal.

Sr. Presidente, por isso é que usei neste final de tarde, levantar minha voz da Tribuna do Senado para trazer a tristeza do despejo dessas duas velhinhas, mas sobretudo, também, numa tentativa de mostrar ao Congresso Nacional e, sobretudo ao Senado, que os problemas econômicos e sociais estão cada vez mais afilando esta Nação.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

#### DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ITAMAR FRANCO EM SEU DISCURSO:

##### DESESPERO E TENTATIVA DE MORTE NO DESPEJO DAS DUAS VELHINHAS

— Que mundo cruel. Quero morrer.

Em prantos, desorientada, Marieta de Sá, 65 anos, saiu caminhando pelo meio da rua, indiferente aos carros que passavam, ontem pela manhã, ao saber, pelo oficial de justiça Davis Mendonça, que seria despejada da casa 157 da Rua Daniel Carneiro, no Engenho de Dentro, onde morava há 20 anos com sua irmã Inês, de 70 anos. As duas ganham Cr\$ 3.400 do INPS e não conseguem outra casa para alugar.

Marieta foi levada novamente para casa por vizinhos:

— Ela queria se suicidar. Repetia a todo instante: "Quero morrer". Tivemos dificuldades em tirá-la do meio da rua; mais um pouco e seria atropelada por algum carro — disse uma vizinha.

Marieta e Inês só concordaram em deixar a casa no fim da tarde. Antes, desesperada, Marieta correu para o banheiro, com um pedaço de pau, e, aos gritos, começou a quebrar a pia. Um fragmento da louça feriu seu pé, mas ela sem se importar com o sangue que corria, continuou a destruição.

— Não vai ficar nada para ele — referindo-se ao proprietário da casa. — Não vai ficar nada. Ele me paga, vou catá-lo como agulha em palheiro e vou encontrá-lo. Ele me paga.

No Hospital Salgado Filho, Marieta levou seis pontos no ferimento do pé. Sua advogada, Maria Regina Bittencourt, registrou queixa com o policial de plantão no hospital, por causa de uma agressão que sua cliente teria sofrido, "do oficial de justiça ou do advogado do proprietário, Joaquim Marques Rodrigues", assegurando que a levará ao Instituto Afrânia Peixoto para exame de corpo de delito.

As duas velhinhas ficarão morando com uma vizinha. Elvira Innocêncio, que concordou em abrigá-las "até que tudo se resolva".

Pela manhã, por orientação da advogada Maria Regina Bittencourt, Marieta e Inês recusaram-se a deixar a casa, já vazia; os móveis tinham sido levados para a casa de vizinhos.

Às 15 horas chegou Maria Regina, que disse que "ninguém sairia da casa". O clima ficou tenso: o oficial de justiça, cansado de esperar — ele tentava remover as duas desde às 9 horas —, falou asperamente com Marieta, que avançou contra ele. O oficial tentou imobilizá-la contra a parede, mas, com a chegada da imprensa, desculpou-se e saiu da casa.

##### SEM NINGUÉM

O proprietário da casa, Demóstenes de Mello Tavares, vem pedindo o imóvel há dois anos, com o pretexto de que vai morar no local. As velhinhas não conseguem alugar outra casa tão barata: elas pagavam Cr\$ 2.100, com taxas e ganham apenas Cr\$ 3.400. A ordem de despejo quase foi expedida em abril último, mas Marieta, que chorava, na ocasião, no Palácio da Justiça, encontrou Maria Regina. A advogada começou a trabalhar gratuitamente por um adiamento do despejo, mas não esperava que ele fosse autorizado esta semana.

— O pior foi a surpresa — disse Marieta, sempre chorando. A Regina disse que a gente ficaria aqui até dezembro. Eu não consigo arranjar um lugar. Hoje (ontem) eles vieram e levaram tudo. Minhas coisas... Minha casa... Ai, meu Deus... Que vida...

E Inês, baixinha, com um vestido estampado e sandálias de plástico já concordava:

— é uma maldade, Marieta, eu sei — e saía, as mãos na cabeça.

As duas disseram que não têm parentes. Os vizinhos, porém, falam de dois irmãos, mais velhos, "que não querem saber delas". Marieta negou:

— Não temos mais família. Meus irmãos não querem a gente. Não são nossos irmãos. Já esqueci até o nome deles. Abandonaram a gente — disse.

Nos momentos de calma ela não parava de chorar, Marieta fala da "ingratidão" do proprietário:

— A filha do seu Tavares morava aqui em cima até alguns anos atrás (a casa é um sobrado e a parte de cima foi transformada em apartamentos). Eu tomava conta da neta dele, enquanto a mãe ia trabalhar. Eu e Inês cuidamos da menina, demos-lhe carinho. Eu pensei que seu Tavares era bom, mas é um miserável, só pensa em dinheiro, não sei para que, pois já é velho e vai morrer daqui a pouco.

Ela disse que, desde que sua outra irmã Joaquina morreu, há dois anos, o proprietário soube que elas não teriam mais condições de pagar um aluguel alto e pediu a casa:

— Eu implorai a ele. Disse que não teria o que fazer da vida. Sabe o que ele falou? Que eu não seria a primeira, pois dois velhinhos já se mataram por isso (ela se referia ao casal Nelson e Irene Villaça, que se suicidou em março último ao receber uma ordem de despejo). Seu Tavares nos tratava com frieza, e me disse, rindo, que nos queria fora daqui — contou, começando a chorar novamente.

##### ANGÚSTIA

O clima de angústia durou o dia inteiro. Marieta, descalça, observava a mudança. Os vizinhos impediram a remoção dos móveis para um depósito e se ofereceram para guardá-los, mas isto não consolou Marieta, que gritava:

— Minha casa é aqui, há 20 anos que cuido de tudo. Minhas plantas, meu jardim... Há 20 anos... Eu quero morrer. Este mundo é muito cruel.

As duas velhinhas vivem da pensão do INPS. O dia era para descanso e arrumação da casa; à noite, viam televisão e dormiam cedo. As duas são solteiras e há muito tempo perderam os pais.

Elas disseram que viviam melhor quando sua irmã Joaquina era viva, pois sua pensão era a mais alta de todas:

— Mas ela morreu no dia 5 de novembro de 1977, intoxicada por uma coisa que comeu — contou d. Marieta.

Com a instrução da advogada Maria Regina, para que não deixassem a casa, as duas velhinhas ficaram sem comer das 9 às 15 horas, quando uma das vizinhas, que mora no número 144 e não quis se identificar, levou-lhes um copo de leite. Inês está doente e não pode comer nada sólido:

— Estou com a língua machucada e quase não posso levar nada à boca. Além disso, me dói a garganta quando como — explicou.

Quieta, apática, contrastando com o desespero de Marieta, Inês, às vezes, ia sentar-se no chão de seu antigo quarto, apoiando sempre a cabeça nas mãos. Marieta chorava de encontro às paredes, ora da sala, ora da cozinha, quando a voz fraca de Inês, sentada no quarto, chamava o cachorro:

— Duque, meu vilho, vai deitar. Você nem comeu, não foi? Levaram nossa cozinha, levaram tudo.

### BRIGA

A advogada Maria Regina tinha garantido às velhinhas que poderiam ficar na casa até dezembro, mas se disse também "pega de surpresa" pela ordem de despejo, expedida pelo juiz Richard Paul Neto, terça-feira:

— Ninguém vai sair daqui, porque eu vou ficar aqui com elas e quero ver quem vai me tirar daqui hoje, entendeu bem? Esta mulher está doente e não pode ir para a rua — disse.

Pouco depois, tanto a advogada como o oficial estavam mais calmos e conversavam tranquilamente na sala, tentando arranjar uma solução para o caso.

— Por que a senhora não leva as duas para sua casa? — perguntou, mais animado, o oficial.

— Porque elas não querem ir e eu vou fazer o que elas quiserem. Eu me comprometo a pagar uma casa para elas, mas, se elas quiserem ficar hoje aqui, vão ficar e eu fico com elas.

Enquanto isto, a advogada tentava, sem êxito, convencer as duas a irem para sua casa.

O advogado do proprietário, Joaquim Marques da Cruz, ficou o tempo todo fora da casa e evitava falar sobre a ação de despejo:

— A ação foi iniciada há dois anos. Há dois anos elas estão sendo avisadas de que querem a casa. Agora a ordem foi expedida.

A primeira advogada das duas velhinhas, Valeria Dias da Rocha, "abandonou", segundo elas, a causa, e "sumiu". Em 21 de abril último, quando faltavam 20 dias para o despejo, a advogada Maria Regina encontrou Marieta no Palácio da Justiça:

— Ela estava pedindo socorro. Chorava e todos a expulsavam; "Vá procurar um advogado, fora daqui, não podemos fazer nada". Marieta continuou a perambular pelos corredores do Fórum, chorando. Eu me prontifiquei a pegar a causa, de graça, por humanidade.

O proprietário tem, além de casa da, frente, três apartamentos que ficam na parte de cima do sobrado e sete casas de quarto e sala numa vila situada no quintal do sobrado. A casa das velhinhas é a melhor, no térreo e com varanda e jardim.

Às 16 horas, a advogada Maria Regina resolveu tentar um último recurso para prorrogar o prazo do despejo, que já considerava "inevitável": telefonou para o médico que, segundo ela, "vem acompanhando a doença de d. Inês", para obter um atestado que impediria a remoção das duas. O médico, entretanto, não quis fornecer o atestado e disse que seria melhor para a saúde de Inês se elas saíssem, "por causa da angústia".

Marieta e Inês, contudo, não desistiam do que consideravam seu último direito: dormir na casa, vazia e sem luz. Marieta, irreduzível, ia e vinha no jardim, carregando vasos de plantas. Inês pedia "cuidado com as samambaias", enquanto acariciava o cachorro Duque.

— Vamos acabar já com isso — gritava o oficial de justiça, dirigindo-se à advogada. — Eu tenho que cumprir o meu dever e a senhor só atrapalha.

Marieta começou então, vagarosamente, a juntar os últimos pertences das duas numa valise, ainda perguntando: "Mas me diga uma coisa: não tem mais jeito mesmo?"

Sofreu então a crise nervosa que a levou a destruir a pia do banheiro. Contida a custo pela advogada e o oficial de justiça, ainda esmurrou as paredes, garantindo que "encontraria o proprietário de qualquer maneira". Alguém trouxe um pedaço de gaze para enfair seu pé, enquanto Inês apanhava a gaiola com o periquito e tentava carregar consigo o cachorro.

A vizinha que oferecera abrigo começou a ajudá-las nos preparativos. Marieta e Inês decidiram finalmente dormir fora da casa. A resistência, entretanto, não terminou aí: as duas permaneceram na varanda externa, enquanto o oficial dizia que elas deveriam sair pois precisava fechar também, com o cadeado, o portão da casa. Marieta apanhou novamente o pedaço de pau mas foi contida pela advogada.

O oficial de justiça comentou com o advogado do proprietário: "O trabalho até que não foi dos mais difíceis. Pior foi tirar uma família de um barraco, dias atrás".

O advogado Joaquim Marques Rodrigues disse que "todas as oportunidades foram dadas às duas velhinhas":

— Foi oferecida, em audiência, uma outra casa, bem modesta, na vila ao lado do apartamento em que elas moravam. Mas elas recusaram tudo.

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (MDB — PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Encerra-se hoje, na Câmara dos Deputados, o Simpósio sobre a situação dos servidores públicos da União e de suas autarquias, o qual foi um grande acontecimento naquela Casa do Congresso Nacional, com a presença, não só do Sr. Diretor-Geral do DASP, Dr. José Carlos Freire, como de outras personalidades ligadas ao problema específico de pessoal do Serviço Público brasileiro. Aproveitando-me deste fato, ocupo a Tribuna do Senado para, em rápidas palavras, defender alguns direitos que me parecem legítimos dos funcionários públicos.

Ainda há pouco, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional uma mensagem acompanhada de projeto, que hoje já se transformou em lei, dispondo sobre uma nova política salarial. Ali se dispunha que aquele diploma legal não alcançava os servidores públicos, nem sequer os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, embora a nova legislação se dirigisse aos empregados das empresas privadas que são também contratados pela CLT.

Através de várias emendas, inclusive de minha autoria, procuramos aperfeiçoar aquela proposição, sem lograr êxito, entretanto, pois, afinal das contas, apesar de ponto de vista do Sr. Senador Jarbas Passarinho, Líder da Maioria no Senado, divulgado pela imprensa, em favor dos funcionários públicos, eles ficaram fora do alcance daquela lei.

Então, o que é que sucede, Sr. Presidente? A inflação está crescendo assustadoramente a níveis de 6, 7, e 8% ao mês, devendo chegar ao final do ano na casa dos 70% enquanto já em execução a nova lei de política salarial, pois agora em novembro, os trabalhadores das empresas privadas que percebem salário mínimo ou acima do salário mínimo até um certo limite, serão beneficiados, de acordo com cálculos realizados pelos órgãos oficiais de levantamento dos índices de aumento do custo de vida. Mas os funcionários públicos que ficaram fora desse diploma legal estão aí com seus vencimentos, com seus proventos sujeitos à erosão inflacionária, sem que se tenha, no momento, notícia de qualquer providência do Governo no sentido de minorar-lhes a situação. É bem verdade que se afirmou, por ocasião do debate desse projeto de política salarial, que o Governo dera instruções ao Departamento Administrativo do Serviço Público para examinar a posição dos servidores públicos e de estender aos mesmos as linhas gerais da nova lei que fixou normas para os reajustes semestrais.

Ora, Sr. Presidente, se até agora nenhuma medida concreta foi proposta pelo Governo ao Congresso Nacional, como os servidores públicos não recebem o 13º nem o 14º salário, eu gostaria, nesta final de ano, de fazer um voto apelo ao Senhor Presidente da República, que se tem mostrado sensível numa abertura de política social neste País, para que Sua Excelência enviasse ao Poder Legislativo, sem mais demora, uma mensagem acompanhada de projeto de lei, concedendo um abono de Natal aos servidores públicos da União e de suas Autarquias, para compensá-los diante de sua exclusão da lei de nova política salarial.

Se for preciso inclusive, Sr. Presidente, proponho-me, com os meus companheiros, a sugerir um projeto de lei delegada neste sentido. Mas creio que não se faz mister porque o Senhor Presidente da República tem todos os poderes para enviar numa Mensagem ao Congresso Nacional.

É o apelo que deixo em nome da Bancada do Movimento Democrático Brasileiro, neste final de ano tão conturbado pelo aumento dos índices inflacionários, na certeza de que o Governo possa vir ao encontro dos anseios dos servidores públicos federais.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — Com a palavra o nobre Senador Raimundo Parente.

**O SR. RAIMUNDO PARENTE** (ARENA — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Capital do meu Estado recebeu, no dia 25 do mês passado, a visita do Senhor Presidente da República, cuja presença, em todas as ocasiões que as-

sinalaram sua estada em Manaus, atraiu do nosso povo as mais significativas manifestações de apoio, simpatia e solidariedade.

Acompanhado de vários Ministros e de todos os representantes da ARENA amazonense no Congresso Nacional, o Presidente João Figueiredo teve oportunidade de constatar não apenas o profundo respeito que o povo amazonense, em todos os seus segmentos, tributa ao Chefe da Nação, mas, sobretudo, a espontânea identificação daquela brava gente com o seu Governo, com o seu estilo, com as suas metas e com os seus propósitos.

Não se tratou, porém, Sr. Presidente, de uma visita protocolar ou de mero efeito político. Importantes medidas tomadas pelo Chefe da Nação, na Capital amazonense, conferiram à recente visita do Presidente Figueiredo um significado que transcende as simples manifestações de apreço por um Estado, para situá-la como o coroamento de uma fase de grandes realizações e o início imediato de outra mais importante.

Assim, Sr. Presidente, na área do Ministério do Interior, o Estado do Amazonas assinou: termo aditivo ao convênio celebrado com o BNH para a construção e comercialização de 15.150 unidades habitacionais e o atendimento de 42.650 lotes urbanizados, com a necessária infra-estrutura e equipamentos comunitários; e mais dois convênios com aquele Banco para a construção de 720 unidades habitacionais, destinadas à moradia de funcionários estaduais; e através do Instituto dos Servidores do Estado do Amazonas (IPASEA), para a construção de 299 unidades residenciais, destinadas aos contribuintes do Instituto.

Também foi firmado convênio com o Ministério do Exército, através do Comando Militar da Amazônia, e com a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, através da RADIOPRÁS, para a fiscalização, coordenação e controle das obras civis e de instalações prediais, para a implantação de emissoras de radiodifusão em Tefé, Porto Velho e Manaus.

Com o objetivo de apoiar o programa de desenvolvimento regional do Estado, foi firmado um protocolo para a construção de 13 terminais (embarcadouros) fluviais no Rio Amazonas e afluentes. Os recursos serão provenientes do Programa de Mobilização Energética, a "fundo perdido" e a conclusão das obras, a serem iniciadas no próximo ano, está prevista para 1982. O protocolo foi assinado com o Ministério dos Transportes, através da PORTOBRÁS, e o Governo do Estado, através da Secretaria dos Transportes e Obras.

Outro protocolo firmado prevê a construção de 40 embarcações mistas (carga e passageiros), que irão apoiar o programa de desenvolvimento regional, permitindo rotas e freqüências regulares aos 13 terminais fluviais a serem construídos. O prazo para a construção das embarcações é o mesmo dos terminais fluviais, e as tarifas serão fixadas tendo em vista o atendimento social às populações e em valores capazes de cobrir os custos operacionais e de manutenção. A Superintendência da Marinha Mercante (SUNAMAM) investirá 85% dos recursos necessários (também oriundos do programa de Mobilização Energética) e o Estado os 15% restantes.

Na área do Ministério da Agricultura foram firmados convênios para que o ITERAM dê andamento a processos de regularização fundiária de imóveis situados na faixa dos 100 km laterais das rodovias federais no Estado, desde que iniciados antes da edição do Decreto-lei nº 1.164/71, beneficiando aproximadamente a mil processos.

O presidente do INCRA entregou expediente ao Governador do Estado, reconhecendo como atribuição do Município de Manaus a titulação da sua área urbana, definida em lei, possibilitando o andamento de aproximadamente 5 mil processos que se encontram paralisados no extinto Departamento de Terras do Estado.

Outro convênio assinado já está permitindo a execução, por parte do INCRA, de trabalhos de microfilmagem dos registros públicos do Estado.

Por fim, foi criada por uma portaria a Comissão Especial de Discriminação de Terras da União para a discriminação da área de influência da rodovia Autazes-Carciero (BR-80); e a Unidade Fundiária de Manacapuru, subordinada ao Projeto Fundiário de Manaus, abrangendo uma área de 2.397.000 hectares, paralela à BR-319, no sentido Manaus-Humaitá.

Senhor Presidente, Senhores Senadores, se a parte administrativa a visita do Presidente João Figueiredo à Manaus foi assinalada pela série de significativas medidas do Governo Federal, que acabo de assinalar, na área política S. Ex<sup>e</sup> teve oportunidade de constatar que o povo amazonense está crescentemente afinado com o seu Governo e com os seus contínuos esforços em prol de um pleno estado de direito democrático entre nós.

E uma cabal demonstração desse apoio à S. Ex<sup>e</sup> foi a moção de solidariedade e confiança que lhe dirigiram as lideranças arenistas locais (Senadores, Deputados Federais e Estaduais, Vereadores de Manaus e Prefeitos da Capi-

tal e do Interior), moção esta vasada nos seguintes termos e que incorpojo a este pronunciamento:

"No momento em que, sob o comando de Vossa Excelência, o processo de redemocratização chega à sua fase de definições, quer pela implantação do pluripartidarismo, como pelo maior fortalecimento das instituições políticas, julgamos de todo oportuno, com franqueza e lealdade, dar o testemunho do nosso apoio ao eminentíssimo Chefe da Nação reiterando a confiança e a solidariedade na sua liderança no encaminhamento dessa reformulação partidária à luz do maior e do melhor consenso dos segmentos da sociedade brasileira.

Reconhecendo a grandeza e as dificuldades dessa tarefa de que se incumbe Vossa Excelência, na busca do aperfeiçoamento democrático, ao lado de uma recuperação econômica forte e humanizada do País, sem perder de vista os valores da Justiça Social, não nos podemos omitir desta solidariedade que implica num dever de colaboração em nome do povo que nos honramos de representar.

Nesse contexto de aspirações, impõe-se a nós registrar também nossas permanentes preocupações com os problemas do Estado do Amazonas, cujos destinos estão entregues ao nosso prestativo corregional Governor José Lindoso, na certeza de que Vossa Excelência não faltará aos compromissos assumidos com os brasileiros que vivem e trabalham nesta Unidade da Federação, na qual ainda há muito o que fazer para povoá-la, integrá-la e desenvolvê-la.

Face às considerações expostas, expressamos, desde já, nossa decisão de continuar sob a liderança esclarecida e patriótica de Vossa Excelência, formando, por convicção de ideal democrático e confiança na destinação do Brasil, no Partido que sob a sua inspiração vier a ser criado nos termos da reformulação política nacional."

Sinto-me, Sr. Presidente, bastante honrado com o registro que acabo de fazer da primeira visita oficial do Presidente da República ao Estado do Amazonas, pois, do que se verificou em Manaus, ficou evidente que a reciprocidade do povo amazonense ao Presidente que cumpre o que promete é a aceitação plena e calorosa de sua lúcida e inteligente liderança.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller)** — Com a palavra o nobre Senador Jorge Kalume.

**O SR. JORGE KALUME (ARENA — AC)** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A formosa e hospitalar Cruzeiro do Sul — cidade acreana mais ocidental do Brasil — engalanou-se neste dia para assistir a Ordenação Episcopal de Monsenhor Luis Herbst, designado, por Sua Santidade o Papa João Paulo II, para Bispo-Coadjutor da Prelazia Cruzeirense.

Trata-se de uma cerimônia religiosa que veio premiar um dos membros destacados da Igreja do Juruá, chefiada pelo dinâmico e querido Bispo Prelado, Dom Henrique Rüth.

Dom Luis, o novo Bispo-Coadjutor, alemão de nascimento e identificado com o Brasil, vem há muitos anos servindo à Prelazia juruaense com o mais elevado espírito humanitário, emprestando a sua cultura, a sua humildade e o seu dinamismo em prol do seu Rebanho espiritual, ao lado do infatigável Dom Henrique, um dos Príncipes da Igreja Católica.

A Igreja do Alto Juruá, desde a sua marcante presença naquelas distantes paragens tem prestado relevantíssimos serviços dentro dos postulados do Divino Mestre, Jesus Cristo, com destaque no campo social socorrendo material e espiritualmente os necessitados, inclusive assistindo aos hansenianos.

A obra sócio-espiritual e cultural desenvolvida no Vale do Juruá pela Igreja é das mais sublimes, merecedora do aplauso permanente da população inteira do Estado do Acre.

E Dom Luis é um dos participes desse admirável trabalho executado ao lado de outros irmãos da Ordem, sem alarde e sem pensar em recompensa material.

Aprendi, Senhor Presidente e Senhores Senadores, a admirá-los pela conduta louvável com que se dedicaram abnegadamente a propiciar dias mais felizes aos que vivem insulados naqueles rincões da Pátria.

Saudando os habitantes do Vale do rio Juruá que aprenderam a amar Dom Luis, seu novo Bispo-Coadjutor, congratulo-me com a Igreja Universal e especialmente à acreana pelo grato evento. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller)** — Com a palavra o nobre Senador Franco Montoro.

**O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP)** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Diante de ameaças repetidas contra professores da Universidade de São Paulo e outros ilustres nomes da cultura nacional por vozes que se apresentam como expressão do mais profundo obscurantismo, eivado inclusive do anti-semitismo, queremos manifestar nosso repúdio a essas manifestações, que relembram dias negros da história universal.

Nesse sentido, trazemos ao conhecimento do Senado nota aprovada pela diretoria da Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo (ADUSP) e pedimos para o problema as indispensáveis providências e atenção das autoridades responsáveis.

É do seguinte teor a nota da ADUSP:

A Diretoria da ADUSP — Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo, manifesta à opinião pública o seu mais veemente repúdio às ameaças repetidas contra professores da Universidade de São Paulo e outros ilustres nomes da cultura nacional.

Quando se manifestam vozes ameaçadoras contra a própria vida de nossos colegas, quando essas vozes se apresentam como expressão do mais profundo obscurantismo, eivado inclusive de anti-semitismo, é necessário que a opinião pública de nosso País tome conhecimento desses exemplos de desespero das mais retrógradas expressões antidemocráticas.

Os mais representativos setores de nossa sociedade, dos empresários aos trabalhadores, dos diferentes intelectuais aos estudantes, têm manifestado sua identificação com os caminhos democráticos para a vida política nacional. Acreditamos que a sociedade brasileira procura sinceramente esses caminhos. Tais ameaças relembram dias negros da história universal, e deverão merecer sempre a mais decidida condenação.

Da mesma maneira que uma Universidade democrática não pode admitir nenhum preconceito de ordem teórica, doutrinária, religiosa, racial, uma sociedade democrática em nosso País só poderá se desenvolver se todos, independentemente de suas posições específicas, se unirem contra as ameaças de violência fanática.

Exigimos das autoridades do País uma posição inequívoca diante dos fatos tão graves.

São Paulo, 23 de outubro de 1979.

A Diretoria.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller)** — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a da próxima segunda-feira, a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 278, de 1979, do Senador Leite Chaves, solicitando, nos termos do art. 418, inciso I, do Regimento Interno, a convocação do Senhor Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, João Camilo Penna, para prestar esclarecimentos, perante o Senado Federal, sobre o empréstimo concedido à COPERSUCAR e ao Grupo Atalla.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 463, de 1979, do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal, dos discursos pronunciados pelos Presidentes Herrera Campins, da Venezuela, e João Baptista Figueiredo do Brasil, no dia 6 de novembro último em Caracas.

— 3 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 464, de 1979, dos Senadores Itamar Franco e Gilvan Rocha, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso do Senador Paulo Brossard, proferido por ocasião do encerramento da VII Convenção Nacional do Movimento Democrático Brasileiro, no dia 4 de novembro de 1979.

— 4 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 465, de 1979, do Senador Hugo Ramos, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Professor Gilberto de Ulhôa Canto, por ocasião da abertura do 1º Congresso Brasileiro de Direito Financeiro.

— 5 —

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 850, de 1979), da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1979 (número 3.208/76, na Casa de origem), que altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho.

— 6 —

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1979 (nº 1.123/79, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera disposições do Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, tendo

PARECER, sob nº 852, de 1979, da Comissão:

— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

— 7 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1979 (nº 2.415/76, na Casa de origem), que dá nova redação ao parágrafo único do art. 27 do Decreto-lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945 — Código de Águas Minerais, tendo

PARECERES, sob nºs 717 e 718, de 1979, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e  
— de Saúde, favorável.

— 8 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 268, de 1979, do Sr. Senador Humberto Lucena, que dá nova redação ao inciso VIII do art. 6º do Código de Processo Penal, tendo

PARECER, sob nº 851, de 1979, da Comissão:

— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

— 9 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 267, de 1976, do Senador Itamar Franco, que estabelece critérios para a aprovação de projetos florestais e dá outras providências, tendo

PARECERES, so nºs 589 a 591, de 1979, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;  
— de Agricultura, contrário; e  
— de Finanças, favorável.

— 10 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 108, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 879, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Guarujá (SP) a elevar em Cr\$ 188.996.737,80 (cento e oitenta e oito milhões, novecentos e noventa e seis mil, setecentos e trinta e sete cruzeiros e oitenta centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 880, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 11 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 111, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 885, de 1979) que autoriza a Prefeitura Municipal de Regente Feijó (SP) a elevar em Cr\$ 3.763.075,36 (três milhões, setecentos e sessenta e três mil, setenta e cinco cruzeiros e trinta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 886, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 12 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 112, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia, como conclusão de seu Parecer nº 887, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente (SP) a elevar em Cr\$ 78.122.596,30 (setenta e oito milhões, cento e vinte e dois mil, quinhentos e noventa e seis cruzeiros e trinta centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 888, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 13 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 116, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº

895, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a elevar em Cr\$ 106.407.363,00 (cento e seis milhões, quatrocentos e sete mil e trezentos e sessenta e três cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 896, de 1979, da Comissão;  
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 14 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 119, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 901, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Lima (MG) a elevar em Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 902, de 1979, da Comissão;  
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 20 minutos.)

**DISCURSO PROFERIDO PELO SR. ITAMAR FRANCO NA SESSÃO DE 8-11-79 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG). Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Pretendo falar de outra invasão. Uma invasão das multinacionais neste País.

Quatro entidades da área de saúde do Estado de Minas Gerais, Associação Médica de Minas Gerais, Associação dos Hospitais de Minas Gerais, Sindicato dos Médicos de Belo Horizonte e Federação das Cooperativas de Trabalhos Médicos de Minas Gerais.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — V. Ex<sup>e</sup> permite, nobre Senador?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB MG) — Ouço V. Ex<sup>e</sup> com muito prazer.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Nobre Senador Itamar Franco, congratulo-me com V. Ex<sup>e</sup> pela denúncia. Considero um absurdo um ato dessa natureza. Acredito que o setor de saúde nacional é perfeitamente capaz, não havendo, portanto, motivo para que uma empresa da União contrate serviços médicos para seus operários com uma empresa multinacional. Esse ato inusitado deve ser denunciado, e corrigido, e, evitando-se que de hoje em diante, volte a se repetir.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Senador José Lins, muito obrigado pela intervenção de V. Ex<sup>e</sup>, que fala, neste instante, como Líder do Governo nesta Casa.

Inclusive vou encaminhar ao Presidente da Casa requerimento de informações.

Estou certo, já com o aparte de V. Ex<sup>e</sup>, estranhando, como estranho, esse avanço das multinacionais...

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — V. Ex<sup>e</sup> me permite? (Assentimento do orador.) V. Ex<sup>e</sup> apresenta o fato como ocorrido, e possivelmente tem razões para fazê-lo. Na suposição de que seja verdadeiro, é incompreensível.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — V. Ex<sup>e</sup>, verificará, no meu pedido de informações, que vou solicitar do Governo o porquê dessa invasão das multinacionais no setor saúde.

De qualquer forma, já agradecido pela sua intervenção. Estou certo de que, com sua autoridade de Líder nesta Casa, V. Ex<sup>e</sup> há de fazer com que o Sr. Presidente do Senado Federal não negue ao representante de Minas Gerais esse requerimento de informações, como tem acontecido, várias vezes, quando tento obter do Governo as informações.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Ouço V. Ex<sup>e</sup>, nobre Senador Gilvan Rocha.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — V. Ex<sup>e</sup> sabe que este não é um fato isolado no problema da saúde pública no Brasil. O Governo, que dá demonstrações, através dos diversos índices, de sua incompetência, se engalana e se supera na incompetência no setor saúde. V. Ex<sup>e</sup> sabe — eu não estou exagerando em nada — no setor saúde deste País ninguém está satisfeito — nem os médicos, nem os diretores de hospitais, nem os donos de hospitais, nem o pessoal paramédico, e creio — seria um absurdo pensar o contrário — nem o

Governo está satisfeita. Existe tamanha deterioração no serviço médico deste País que tudo que acontece de insólito se ajusta perfeitamente nesse quadro de caos. Deponho a V. Ex<sup>e</sup> que hoje, como Presidente da Comissão de Saúde, ouvi entidades médicas brasileiras a mostrar o escândalo da política dos médicos-residentes. Na mesma ocasião, pessoas também de entidades médicas de São Paulo apontavam outro grande escândalo na tentativa de privatização do grande hospital do Brasil — o Hospital das Clínicas de São Paulo, enquanto V. Ex<sup>e</sup> traz mais um fato. Bastava-nos pesquisar um pouco e todo dia traríamos fatos escabrosos da política de saúde do Brasil — filha enjeitada deste Governo de fanfarronices, que não tem coragem nem de assumir seus planos de saúde, todos sabemos por que o último Ministro saiu, um Governo que tem a coragem de nomear um Ministro de Saúde dizendo que o seu principal título — e isto está nos jornais — é ter convivido 12 anos trabalhando com o Ministro Jair Soares. Este País devia dizer, então, que o Ministro da Saúde tinha de ser o genitor do Ministro Jair Soares. V. Ex<sup>e</sup> tem razão: estamos atentos. A classe médica brasileira, desoladamente, acompanha esses episódios e lutará com este espírito pacífico que nós, os Médicos, sempre tivemos, no sentido de repor, na decência, o problema de saúde do Brasil.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Senador Gilvan Rocha, praticamente a intervenção de V. Ex<sup>e</sup> poderia encerrar o meu pronunciamento. V. Ex<sup>e</sup> fala como Senador da República, V. Ex<sup>e</sup> fala como Presidente da Comissão de Saúde do Senado Federal e como Médico notável que é.

Senador Gilvan Rocha, ainda há poucos dias, nesta Casa, mostrava eu a atuação das multinacionais e lembrava que de janeiro — veja V. Ex<sup>e</sup> — de janeiro a junho do presente ano “o total de lucros e dividendos remetidos ao exterior pelas empresas de capital estrangeiro operando em nosso País” — e note ainda V. Ex<sup>e</sup>, dados do Governo, e não do Senador da Oposição, senão daqui a pouco o Senador José Lins vai até imaginar que esses números são da Oposição, mas são números do Banco Central — essa transferência, atingiu a 602 milhões de dólares.

Dizia mais ainda, nesse meu último pronunciamento no Senado:

“Já houve quem dissesse que o capital estrangeiro é o grupo que põe ovos no ninho construído por outros, isto é, busca sempre beneficiar-se do esforço inicial gerado no País onde se instala. Se isto não é integralmente verdadeiro, pelo menos o é em parte.

O Economista norte-americano Richard Newafer observava recentemente, em artigo publicado pela revista *Pesquisa e Planejamento Econômico*, de dezembro de 1978, “que é freqüente a utilização desse esquema de aquisição, tanto assim que mais de um terço das transnacionais, com sede nos Estados Unidos, que se estabeleceram no Brasil até 1975, o fizeram através de aquisições, o *take over* das transnacionais no Brasil e o controle sobre o mercado.

O fenômeno é crescente”. E eu complementava o Senador José Lins — e chamo a atenção de V. Ex<sup>e</sup> Senador Gilvan Rocha: “em 28 subsidiárias de indústrias americanas estabelecidas no Brasil, antes de 1945, o foram por aquisição.”

Vejamos a seqüência a partir de 1945: entre 1946 a 1950, de um total de 11 novas empresas, 9 resultaram de compra de firmas já instaladas. A proporção cresce para 23% entre 1951 e 1955; entre 1956 a 1960, cresce de 33%, alcançando 38% nos cinco anos seguintes. É de 52% entre 1966 e 1970, e entre 1971 a 1972, de 61%. De 1973 a 1975 vai representar cerca de 66%.

Então, vejamos, Senador Gilvan Rocha, o campo da saúde, numa firma em que o capital majoritário é da União. A União, através da SIDERBRAS, de acordo com os últimos dados fornecidos pelo próprio Governo, controla a AÇOMINAS e — chamo a atenção do Senado, Sr. Presidente, para este ponto — quando a SIDERBRAS controla cerca de 72% da participação do capital social dessa empresa.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Permite V. Ex<sup>e</sup> outro aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Ouço V. Ex<sup>e</sup>, nobre Senador José Lins.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Estou de pleno acordo com V. Ex<sup>e</sup>. O fato é inusitado. Repito: não vejo nenhum motivo, nobre Senador, para que uma empresa nacional, sobretudo uma empresa do Governo, contrate serviço médico com uma multinacional. Quanto ao problema de transferência de lucros, V. Ex<sup>e</sup> citou:

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — do Banco Central.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — ... o volume de dólares transferidos como lucro para o exterior. Evidentemente, estamos num País de capital aberto ao investimento estrangeiro.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Gostei da expressão de V. Ex<sup>e</sup> "num país de capital aberto". V. Ex<sup>e</sup> deveria dar ênfase à expressão.

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — País de economia aberta.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Ah! Muito bem! Desculpe a correção.

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — Assim como há investimentos estrangeiros no Brasil, também temos investimentos no estrangeiro. Possivelmente esse é o saldo de transferência de lucros que entraram no Brasil e que saem, dado esse fornecido pelo Banco Central no mês passado, senão me engano. Isso representa, nobre Senador, cerca de 0,3%, do Produto Nacional. Para uma economia que está em desenvolvimento...

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — V. Ex<sup>e</sup> acha que é pouco.

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — ... e que tem um volume, uma exportação da ordem de 15 bilhões de dólares pode parecer alto. Melhor para nós é que esse saldo fosse nulo, ou negativo, que houvesse entrada de divisas como participação de lucros brasileiros em empreendimentos no estrangeiro. Não há dúvida quanto a isso. Quanto às críticas do nobre Senador Gilvan Rocha de que os problemas nacionais de saúde são terríveis, devemos reconhecer que o são. Mas, o fato é que somos um País pobre, e não podemos resolvê-los todos de uma vez. Aliás, aplicamos, em Previdência Social e Saúde, cerca de 500 bilhões de cruzeiros por ano, ou seja, recursos equivalentes a cerca de 50% do orçamento da União.

**O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE)** — Não sabemos onde anda esse dinheiro.

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — O que daria o equivalente a Cr\$ 4.000,00 por pessoa/ano.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o nobre Senador José Lins, evidentemente dentro do seu cavalheirismo, indaga se é verdade. Pergunta S. Ex<sup>e</sup> se é verdadeiro o que trago ao Senado. Evidentemente eu me referia ao próprio protesto da Associação Médica de Minas Gerais. Ainda hoje, a nobre Deputada Federal, Júnia Marise, comentava este assunto na Câmara dos Deputados; ainda ontem, na Assembleia Legislativa do meu Estado, o Deputado pelo MDB, Ademir Lucas fazia o mesmo; e hoje, o nosso competente Líder Deputado Delta Canabrava, homem de grande espírito público, vai solicitar do Governo de Minas Gerais as devidas explicações.

Mas Senador José Lins, quando eu me refiro ao problema na AÇOMINAS, uma empresa, como eu disse, em que o Governo detém controle praticamente do seu capital social, eu me recordo, por exemplo, que em 30 de dezembro de 1976 — veja V. Ex<sup>e</sup> — a AÇOMINAS solicitava um empréstimo da ordem de 150 milhões de libras esterlinas; já em 17 de junho de 1977 ela solicitava outro empréstimo, da ordem de 400 milhões de marcos alemães e 335 milhões de dólares, para chegar, por exemplo, a 18 de setembro de 1978 para solicitar um empréstimo da ordem de 28 milhões e 735 mil libras esterlinas; para também, a 24 de outubro de 1978, solicitar outro empréstimo da ordem de 10 milhões 738 mil marcos alemães e 55 milhões de marcos alemães, também em 1978; para, a 22 de novembro de 1978, esta mesma empresa solicitar 750 milhões de marcos alemães.

É o caso agora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de perguntar se esses empréstimos devem ser transferidos no setor de saúde a uma empresa multinacional? Razão pela qual, Sr. Presidente — e peço a atenção de V. Ex<sup>e</sup> — estou encaminhando o seguinte ofício:

#### REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº DE 1979

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito a V. Ex<sup>e</sup> as necessárias provisões no sentido de ser encaminhado ao Poder Executivo o seguinte requerimento de informações:

1. Em que data foi celebrado um contrato entre a Aço Minas Gerais S.A., — Açominas e a firma American Medical International, para prestação de assistência médica e hospitalar na área de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais e quais os termos do contrato e seus acessórios, se houver.

2. A assinatura do referido contrato foi precedida de licitação pública? No caso de resposta negativa, explicitar os motivos que levaram à dispensa do referido ato.

3. Que entidades, a nível federal e estadual, foram consultadas sobre o contrato em questão e quais os teores das consultas e respectivas respostas?

#### Justificação

Quatro entidades da área de saúde do Estado de Minas Gerais (Associação Médica de Minas Gerais, Associação de Hospitais de Minas Gerais, Sindicato dos Médicos de Belo Horizonte e Federação das Cooperativas de Trabalho Médico (UNIMEDS) de Minas Gerais) tornaram pública denúncia das mais graves, a de que a Aço Minas Gerais S.A. — Açominas, contratou uma empresa multinacional de saúde, a American Medical International, para prestar assistência médica e hospitalar aos seus empregados, na localidade de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais.

A certa altura, o documento citado considera inadmissível permitir, "pela vez primeira, e exatamente em nosso Estado, a intromissão indébita e escusa de uma Empresa Multinacional de Saúde, para lhe proporcionar lucros certos e pré-estabelecidos, à custa de pretensa e discriminatória Assistência à Saúde de nossa população."

A Açominas é uma empresa cuja participação acionária majoritária pertence à União, por intermédio da Siderbrás, sociedade de economia mista, portanto, da administração indireta, e desta forma sujeita à fiscalização do Senado Federal, nos termos do texto constitucional em vigor.

Por outro lado, os fatos alinhados no documento das referidas entidades são de molde a suscitar preocupações, exigindo rápidos e cabais esclarecimentos, porquanto dão conta de um favorecimento indevido a uma empresa multinacional.

Este último problema — a escolha de uma multinacional, exatamente na área de saúde —, suscita uma outra série de questões. Inegavelmente tem havido, em nosso País, uma entrada avassaladora, nos mais diversos setores, do capital estrangeiro, à maioria das vezes pela aquisição de eficientes empresas privadas nacionais, ou simplesmente pela ocupação indevida de espaços para os quais, mais do que suficientemente, temos capacidade nacional apta a preenchê-los.

Por tudo isso é que apresentamos o presente requerimento de informações, buscando esclarecer um aspecto do problema, e de outro a manifestação de interesse face um processo que alcança todo o País, e o subverte, qual seja, o predomínio multinacional cada vez mais amplo.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1979. — Itamar Franco.

Estou certo de que o Governo não negará essas informações, face ao aparte do nobre Senador José Lins.

Mas, Sr. Presidente, estou encaminhando, também, a V. Ex<sup>e</sup>, o seguinte Requerimento de Informações:

#### REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº DE 1979

Sr. Presidente,

Nos termos regimentais, solicito a V. Ex<sup>e</sup> as necessárias provisões no sentido de obter do Poder Executivo o seguinte:

"Requisição do inteiro teor do processo iniciado pela representação de Linaldo Uchoa de Medeiros contra ex-diretores do Banco Central do Brasil, Sérgio Ribeiro e Ernesto Albrecht, e arquivado em decorrência de parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional."

#### Justificação

O Sr. Ministro da Fazenda, Carlos Rischbieter, distribuiu nota à imprensa pela qual comunicou ter a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional mandado arquivar a representação oferecida contra dois ex-Diretores do Banco Central do Brasil, Sérgio Ribeiro e Ernesto Albrecht, por Linaldo Uchoa de Medeiros.

Segundo a mesma informação jornalística, a acusação contra os dois ex-diretores do Banco Central do Brasil tomou por base irregularidades que teriam sido cometidas quando essa Autarquia Federal, compreendida na área do Ministério da Fazenda — e em chama a atenção, aqui, dos nobre Senadores da República —, optou por resarcir o ex-sócio do denominado grupo Lume, o Bank of Tokio, dos prejuízos decorrentes da sociedade com as empresas Finançal — Banco de Investimentos S.A., e Financilar — Crédito, Financiamento e Investimento.

O Congresso Nacional, muito embora autorizado constitucionalmente a fiscalizar os atos do Poder Executivo, inclusive em sua administração indireta, não tem, em qualquer de suas Casas — Senado Federal e Câmara dos Deputados, acesso direto à informação, não

podendo, assim, retirar prontamente as suas conclusões, no mesmo passo que as autoridades executivas federais.

Daí o sentido da solicitação feita agora.

E aqui, Senador José Lins, peço mais uma vez a atenção de V. Ex<sup>e</sup> para esse aspecto da minha justificativa.

Rememoremos o que disse, perante a Câmara dos Deputados, em agosto de 1977, o ex-Ministro da Fazenda, Mário Henrique Simonsen, quando lá esteve para esclarecer fatos relativos ao Sistema Financeiro Nacional:

"Os adiantamentos concedidos pelo Banco Central para as empresas financeiras em dificuldades, ou o uso de recursos da Reserva Monetária, têm-se destinado apenas a assegurar os depositantes e investidores, jamais podendo beneficiar os administradores ou acionistas controladores dessas instituições."

Isso foi dito pelo ex-Ministro Mário Henrique Simonsen, de acordo com o seu livro, inclusive *A Política Financeira do Atual Governo*, na pág. 63.

**O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Com prazer.

**O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE)** — Esta é uma história enlameada que envolve interesse do meu Estado, através do Sr. Lynaldo Uchoa de Medeiros, o famigerado diretor do Grupo Lume, que conseguiu sepultar, durante muitos anos, a esperança do meu Estado na produção de potássio. A Nação sabe, há muitos anos, que o Sr. Lynaldo vem lesando o País de tal maneira que, para espanto nosso, os jornais registram o Sr. Ministro da Fazenda dizendo que gostaria que o famigerado Sr. estivesse detrás das grades. É declaração pública que saiu em todos os jornais. Faz muito bem V. Ex<sup>e</sup> levantar um pouquinho deste tenebroso véu que envolve corrupção no mais alto grau, e que mais uma vez demonstra que não é fechado o Congresso, que não é com Governo forte, que se consegue acabar com a ladroeira deste País.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Senador Gilvan Rocha, e veja V. Ex<sup>e</sup>, é que, através do Tesouro Nacional, nós contribuintes, é que vamos pagar os sócios do Dr. Lynaldo; é o Banco de Tóquio que é resarcido pelo Governo brasileiro.

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — V. Ex<sup>e</sup> me permite um aparte?

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — E eu não creio — um minuto, Senador José Lins — Senador Gilvan Rocha...

**O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE)** — Nós já esperávamos por isso há muito tempo.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — ... que o Governo Federal não possa prestar ao Poder Legislativo as informações que ora solicitamos.

Mas, ouço V. Ex<sup>e</sup>, Senador José Lins.

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — Inicialmente, formulo uma pergunta a V. Ex<sup>e</sup>. Não entendi bem qual é o sentido do requerimento. Pelo que entendi, haveria uma acusação do Sr. Lynaldo Uchoa, contra diretores do Banco, que depois de analisada, foi mandada arquivar. Ora, V. Ex<sup>e</sup> já ouviu a palavra do nobre Senador Gilvan Rocha, que deu o seu depoimento a respeito desse homem que tanto prejuízo tem causado ao País, inclusive ao Estado de Sergipe, impedindo que os evaporitos daquele Estado fossem explorados como deviam. E a respeito dos quais somente a ação enérgica do Governo Federal foi capaz de tomar das mãos de Lynaldo Uchoa aqueles contratos para poder fazer a exploração dos evaporitos. A impressão que tenho é de que Lynaldo Uchoa realmente não merece qualquer consideração da parte de V. Ex<sup>e</sup> ou de qualquer um de nós. O que ele tem feito é acusar desnecessariamente, procurando livrar-se das acusações que a ele são feitas, e comprovadamente atestam que ele tem se aproveitado dos programas nacionais para lesar os bens públicos.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Senador José Lins, se V. Ex<sup>e</sup> não fosse o homem lúcido, uma das mais brilhantes inteligências do Senado Federal...

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — Muito obrigado. Eu pedi um esclarecimento a V. Ex<sup>e</sup>.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — ... eu diria que V. Ex<sup>e</sup> procura confundir meu pronunciamento.

Não estou aqui defendendo o Sr. Lynaldo Uchoa, porque nem o conheço.

Estou exatamente querendo saber do Governo Federal por que ele pode ressarcir o sócio do Sr. Lynaldo Uchoa, que é o chamado Bank of Tokyo. É isto que estou procurando saber. Se V. Ex<sup>e</sup> faz uma adjetivação complementando a argumentação do Senador Gilvan Rocha sobre o Dr. Lynaldo, maiores razões tenho pra indagar por que o Tesouro Nacional pode ressarcir o Bank of Tokyo?

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — O sócio do Lynaldo!

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Evidentemente, Senador José Lins. É isto que estou procurando interpelar, querendo saber do Governo...

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — Nós não estamos contra o requerimento de V. Ex<sup>e</sup>. Procurei entender o pensamento de V. Ex<sup>e</sup>, porque não tinha compreendido qual era o sentido desse requerimento.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Absolutamente. Queremos, nós do Legislativo, saber o motivo do ressarcimento ao Bank of Tokyo, ex-sócio do Sr. Lynaldo. A mesa vem negando sistematicamente meus pedidos de informação.

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — V. Ex<sup>e</sup> me desculpe, agora percebo o sentido do seu requerimento.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Agradeço a V. Ex<sup>e</sup> que te-nha entendido, porque se não poderia parecer que estou defendendo o Dr. Lynaldo Uchoa. Ao contrário, quero saber por que o seu ex-sócio, que é o Bank of Tokyo, pode ser ressarcido pelo Tesouro Nacional.

**O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Pois não nobre Senador Gilvan Rocha.

**O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE)** — Permita V. Ex<sup>e</sup> a insistência, mas são assuntos tão dolorosos para o meu Estado que não posso deixar de aproveitar a oportunidade para registrar certos fatos desse singularíssimo País. O Sr. Lynaldo Uchoa que comprou o direito de lavra de evaporitos de Sergipe por um preço simbólico, que montou uma estrutura industrial por um preço simbólico, que não desembolsou praticamente nada dos seus recursos pessoais mas, segundo o Líder do Governo, devolveu esses direitos após ação enérgica do Governo. Mas que ação enérgica é essa? Ação enérgica foi a que houve na igreja de São Paulo. Ação enérgica de deixar o Sr. Lynaldo Uchoa tranquilamente nas suas mordomias e ressarcir seu sócio com milhões de cruzeiros, como aliás ele tinha dito publicamente no meu Estado. E eu repito frase que correu na ocasião. O Sr. Lynaldo disse: "Eu vou recuperar todo este dinheiro". Estamos mais uma vez abismados com este País singularíssimo e com essa chamada "ação enérgica do Governo".

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Senador Gilvan Rocha, o sócio dele está sendo ressarcido. É um sócio estrangeiro. Evidentemente o Governo brasileiro pagou ao Bank of Tokyo por uma razão. É essa razão que quero saber.

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte? (Assentimento do orador.) — V. Ex<sup>e</sup> tem razão em procurar saber o que há por trás desse processo a que V. Ex<sup>e</sup> se refere.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Vamos levantar esse véu de mistério que aí existe, não é verdade Senador José Lins.

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — Claro. E a impressão que tenho é que não haverá nenhum mistério nesse ponto, e V. Ex<sup>e</sup> terá a informação necessária para julgar o fato em si. Quando digo que o Governo Federal adotou ação enérgica para suprimir de Lynaldo Ucha direitos que ele tinha adquirido por caminhos normais, tenho a impressão de que estou sendo absolutamente veraz no que digo. Explico. O Sr. Lynaldo Uchoa adquiriu, por concorrência pública, o direito de explorar as jazidas de evaporito do Estado de Sergipe, e nessas condições ele teria realmente...

**O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE)** — Ora Senador José Lins, V. Ex<sup>e</sup> sabe que ele não tinha a menor pré-qualificação para isso.

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — Se. V. Ex<sup>e</sup> me permite, houve a concorrência, ele se qualificou e adquiriu o direito pelo processo normal. Somente a ação enérgica do Governo, talvez até ultrapassando aí o limite, mas usan-

do do bom senso que é necessário usar em certos momentos. Porque àquela altura já estava totalmente provado que Linaldo Uchoa nem poderia conduzir o processo de exploração, nem tinha os recursos necessários para fazer a exploração das jazidas. Foi então que houve o processo, e eu participei de várias das gestões nesse sentido, como Superintendente da SUDENE, deixei de aprovar os projetos que Linaldo Uchoa apresentava, como capazes de levar adiante a exploração das jazidas. E foi ação enérgica do Presidente Geisel e do seu Ministro da Fazenda, àquela época o Ministro Simonsen, juntamente com o Ministro das Minas e Energia, que levou o País a tirar das mãos de Linaldo o direito por ele adquirido.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — É interessante essa ação enérgica, uma vez que o ex-sócio do Grupo LUME, o Banco de Tóquio, é resarcido pelo Tesouro Nacional. V. Ex<sup>a</sup> há pouco não me entendia e eu agora é que não entendo V. Ex<sup>a</sup>. Que ação enérgica é essa?

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — Em primeiro lugar V. Ex<sup>a</sup> há de entender que não me estou referindo ao problema do Banco de Tóquio, mas a um problema relacionado com a exploração dos evaporitos de Sergipe. Quanto ao problema do Banco de Tóquio, não sei a que se refere. Ele poderá estar ligado ao problema da LUME, dos evaporitos ou poderá ser outro problema nas financeiras de Linaldo Uchoa. Não sei a que se refere isso. Mas não convém confundir uma coisa com a outra.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — V. Ex<sup>a</sup> tentou me confundir, e agora fiquei confuso com sua fala.

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — Desculpe-me V. Ex<sup>a</sup>, pois eu não estou tentando confundi-lo.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Se há uma ação enérgica contra o Sr. Linaldo Uchoa, não há contra o sócio dele, que é um sócio estrangeiro. Isto é verdade ou não?

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — Quero deixar bem claro a V. Ex<sup>a</sup> que foi levantado aqui o problema da exploração dos evaporitos de Sergipe e eu me referi a uma ação do Governo para, suprimindo os direitos de Linaldo Uchoa, outorgá-los à PETROBRÁS, se não me engano, para fazer a exploração daquelas jazidas. Quanto ao problema do Banco de Tóquio, ao qual

V. Ex<sup>a</sup> se refere, não tenho condições de dar informação alguma nem estou me referindo à ação enérgica do Governo nessa área.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Senador José Lins, vou terminar porque o Líder do meu Partido, Senador Humberto Lucena, vai usar da palavra e cabe-me ouvir neste instante, com muita atenção; o pronunciamento do meu nobre Líder Senador Humberto Lucena. Mas queria pedir a V. Ex<sup>a</sup> que se por acaso — já digo acaso — a Mesa do Senado Federal negar este meu pedido de informações ...

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — Por que haveria de negar? Estou de acordo com que deve ser aprovado o requerimento de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Eu tenho feito uma série de pedidos de informações à Mesa e ela tem negado sistematicamente. Há poucos dias solicitei à Mesa informações sobre a dívida externa brasileira, e ela entendeu de me negar; solicitei informações sobre a Companhia Vale do Rio Doce, a Mesa também negou.

Então queria pedir a V. Ex<sup>a</sup>, como Líder do Governo no Senado, como homem de profundo respeito que merece toda admiração da Bancada da Oposição nesta Casa, se o Sr. Presidente do Senado negar o meu pedido de informações, que V. Ex<sup>a</sup> esclareça à Nação, como pode o Banco de Tóquio ser resarcido pelo Tesouro Nacional. Em que base legal isto se deu, como se procedeu, sobretudo tendo em vista o pronunciamento do ex-Ministro da Fazenda, Mário Henrique Simonsen, na Câmara dos Deputados.

Eu queria que V. Ex<sup>a</sup>, se puder, assumisse esse compromisso aqui comigo, nesta tarde, no Senado Federal.

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — Nobre Senador, não está na minha alçada falar pela Mesa do Senado, mas posso garantir a V. Ex<sup>a</sup>, se a Mesa negar seu pedido, a Liderança do Governo trará as informações que V. Ex<sup>a</sup> deseja, no mais breve espaço de tempo.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Sr. Presidente, vou encerrar, chamando respeitosamente a atenção de V. Ex<sup>a</sup> para os dois requerimentos que estou encaminhando, neste momento, a V. Ex<sup>a</sup>, na esperança de que desta vez a Mesa do Senado Federal possa dar ao Legislativo as informações necessárias aos parlamentares, pelo menos na tentativa de fiscalizar o Executivo. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

**MESA****Presidente**

Luiz Viana (ARENA — BA)

**1º-Vice-Presidente**

Nilo Coelho (ARENA — PE)

**2º-Vice-Presidente**

Dinarte Mariz (ARENA — RN)

**3º-Secretário**

Alexandre Costa (ARENA — MA)

**4º-Secretário**

Gabriel Hermes (ARENA — PA)

**3º-Secretário**

Lourival Baptista (ARENA — SE)

**4º-Secretário**

Gastão Müller (ARENA — MT)

**Suplentes de Secretários**

Jorge Kalume (ARENA — AC)  
 Benedito Canelas (ARENA — MT)  
 Passos Pôrto (ARENA — SE)

**LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA****Líder**

Jarbas Passarinho

**Vice-Líderes**

Aloysio Chaves

José Lins

Aderbal Jurema

Lomanto Júnior

Moacyr Dalla

Murilo Badaró

Saldanha Derzi

**LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA****Líder**

Paulo Brossard

**Vice-Líderes**

Henrique Santillo

Humberto Lucena

Marcos Freire

Mauro Benevides

Orestes Querçia

Pedro Simon

Roberto Saturnino

**COMISSÕES**

Diretor: Antônio Carlos de Nogueira

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 223-6244 e 225-8505 — Ramais 193 e 257

**A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**

Chefe: Cândido Hippert

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 225-8505 — Ramais 301 e 313

**COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)**  
(7 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Evelásio Vieira  
 Vice-Presidente: Leite Chaves

**Titulares Suplentes**

ARENA	
1. Passos Pôrto	1. Jutahy Magalhães
2. Benedito Canelas	2. Affonso Camargo
3. Pedro Pedrossian	3. João Calmon
4. José Lins	
MDB	
1. Evelásio Vieira	1. Agenor Maria
2. Leite Chaves	2. Amaral Peixoto
3. José Richa	

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 307  
 Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas  
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)**  
(7 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Mendes Canale  
 Vice-Presidente: Agenor Maria

**Titulares**

1. Mendes Canale  
 2. José Lins  
 3. Eunice Michiles  
 4. Vicente Vuolo

**Suplentes**

ARENA

1. Raimundo Parente  
 2. Alberto Silva  
 3. Almir Pinto

**MDB**

1. Evandro Carreira  
 2. Agenor Maria  
 3. Mauro Benevides

**Suplentes**

1. Marcos Freire  
 2. Humberto Lucena

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676  
 Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas  
 Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)**  
(15 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Henrique de La Rocque  
 1º-Vice-Presidente: Aloysio Chaves  
 2º-Vice-Presidente: Hugo Ramos

**Titulares**

ARENA	
1. Henrique de La Rocque	1. Lenoir Vargas
2. Helvídio Nunes	2. João Calmon
3. José Sarney	3. Almir Pinto
4. Aloysio Chaves	4. Milton Cabral
5. Aderbal Jurema	5. Bernardino Viana
6. Murilo Badaró	6. Arnon de Mello
7. Moacyr Dalla	
8. Amaral Furlan	
9. Raimundo Parente	

**Suplentes**

ARENA	
1. Lenir Vargas	
2. João Calmon	
3. Almir Pinto	
4. Milton Cabral	
5. Bernardino Viana	
6. Arnon de Mello	

**MDB**

MDB	
1. Hugo Ramos	1. Cunha Lima
2. Leite Chaves	2. Tancredo Neves
3. Lázaro Barboza	3. Dirceu Cardoso
4. Nelson Carneiro	
5. Paulo Brossard	
6. Franco Montoro	

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305  
 Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas  
 Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)**  
(11 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Jessé Freire  
 Vice-Presidente: Lázaro Barboza

**Titulares****Suplentes****ARENA**

1. Jesse Freire	1. José Guiomard
2. José Sarney	2. Tasso Dutra
3. Passos Pôrto	3. Benedito Canelas
4. Saldanha Derzi	4. Moacyr Dalla

**MDB**

MDB	
1. Itamar Franco	1. Henrique Santillo
2. Lázaro Barboza	2. Roberto Saturnino
3. Adalberto Sena	3. Gilvan Rocha
4. Mauro Benevides	

Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — Ramal 306  
 Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas  
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)**  
(11 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Teotônio Vilela  
 Vice-Presidente: Roberto Saturnino

**Titulares****Suplentes****ARENA**

1. Arnon de Mello	1. Helvídio Nunes
2. Bernardino Viana	2. Alberto Silva
3. José Lins	3. Benedito Ferreira
4. Jesse Freire	4. Vicente Vuolo

**MDB**

MDB	
1. Roberto Saturnino	1. José Richa
2. Teotônio Vilela	2. Orestes Querçia
3. Marcos Freire	3. Tancredo Neves
4. Pedro Simon	



MDB		Titulares	Suplentes	B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO
1. Evandro Carreira	1. Orestes Quérica			
2. Humberto Lucena	2. Evelásio Vieira			
3. Lazaro Barboza				
Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497		ARENA		Comissões Temporárias
Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas		1. Benedito Ferreira	1. Passos Pôrto	Chefe: Ruth de Souza Castro
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716		2. Vicente Vuolo	2. Lomanto Júnior	Local: Anexo II — Terreiro
COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT) (7 membros)		3. Pedro Pedrossian	3. Alberto Silva	Telefone: 225-8505 — Ramal 303
COMPOSIÇÃO		4. Affonso Camargo		1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional
Presidente: Benedito Ferreira				2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetas
Vice-Presidente: Vicente Vuolo		1. Evandro Carreira	1. Leite Chaves	3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
		2. Lazaro Barboza	2. Agenor Maria	4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum)
		3. Orestes Quérica		Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.
		Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497		
		Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas		
		Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II —		
		Ramais 621 e 716		

**SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**  
**HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL**  
**PARA O ANO DE 1979**

HORAS	TERÇA	SALAS	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	SALAS	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LEILA	09:30	C.F.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	GUILHERME
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	GUILHERME		C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LEILA
HORAS	QUARTA	SALAS	ASSISTENTE	10:00	C.E.C.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	SÉRGIO
09:30	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LEILA		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	FRANCISCO
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	MARIA HELENA	10:30	C.S.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LÉDA
	C.A.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	SÉRGIO		C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	LEILA
10:30	C.E.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	DANIEL	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	MARIA THEREZA
11:00	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	CÂNDIDO				
	C.M.E.	ANEXO "B" Ramal — 484	FRANCISCO				

# **REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA**

Está circulando o nº 61 da REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA, periódico trimestral de pesquisa jurídica e documentação legislativa editado pela SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL.

Este número contém as teses e conclusões do 1º Congresso Latino-Americano sobre Meios de Comunicação e Prevenção do Delito, realizado na Colômbia, extensa pesquisa sobre a problemática do menor (*Luiz Otávio de Oliveira Amaral*), o histórico da Emenda Constitucional nº 12/78 e trabalhos doutrinários sobre: a regulamentação do art. 106 da Constituição (*Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena*), a argüição de relevância da questão federal (*Iduna W. Abreu*), desenvolvimento do direito autoral (*Antônio Chaves*), o orçamento-programa e suas implicações (*Janes França Martins*), a recente evolução jurisprudencial na interpretação da Lei nº 4.121 (*Arnoldo Wald*), legislação previdenciária (*Sully Alves de Souza*), tributação urbana (*Fides Angélica Ommati*), Lei das S.A. (*Otto Gil e José Reinaldo de Lima Lopes*), o princípio da probidade no Código de Processo Civil (*Alcides de Mendonça Lima*) e o "certiorari" americano e a avocatória no STF (*Igor Tenório*).

A revista, contendo 330 páginas, pode ser obtida ao preço de Cr\$ 30,00, pelo sistema de reembolso postal, dirigido o pedido à SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL — Brasília, DF — CEP: 70.160.

# **O PODER LEGISLATIVO E A CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS**

Obra comemorativa do Sesquicentenário da Lei de 11 de agosto de 1827, que criou os Cursos Jurídicos de São Paulo e Olinda.

Precedentes históricos, debates da Assembléia Constituinte de 1823, Decreto de 1825 com os Estatutos do Visconde da Cachoeira, completa tramitação legislativa da Lei de 11-8-1827, com a íntegra dos debates da Assembléia Geral Legislativa (1826-1827), sanção imperial e inauguração dos Cursos de São Paulo e Olinda.

Índices onomástico e temático

410 páginas

**PREÇO: Cr\$ 70,00**

Pedidos pelo reembolso postal à  
**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL**  
(Anexo I) — Brasília — DF— 70160

# CÓDIGO PENAL MILITAR

## Quadro Comparativo

- Decreto-Lei nº 1.001/69
- Decreto-Lei nº 6.227/44

Contendo ainda textos do Anteprojeto (Ivo D'Aquino), Exposição de Motivos (Min. Gama e Silva), Código de Processo Penal Militar, Lei de Organização Judiciária Militar e ementário de legislação sobre Justiça Militar e Segurança Nacional.

**"Revista de Informação Legislativa" nº 26 — 439 páginas**

**Preço: Cr\$ 20,00**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à  
**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160**  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,**  
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

# **LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL**

- Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 — anotada
- Histórico da Lei (tramitação legislativa)
- Regimento Interno do Conselho Nacional da Magistratura
- Índices sistemático e analítico-remissivo

**Preço:**

**Cr\$ 100,00**

À venda no Senado Federal — 22º andar do Anexo I  
Pedidos pelo reembolso postal para

**Subsecretaria de Edições Técnicas**  
Senado Federal — Brasília, DF — CEP: 70.160

# **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

## **\* QUADRO COMPARATIVO \***

Foi lançada a 3<sup>a</sup> edição revista e atualizada da Constituição da República Federativa do Brasil — Quadro Comparativo, obra da **SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL**.

A publicação apresenta a comparação, dispositivo por dispositivo, do texto constitucional vigente à Constituição do Brasil de 1967 e à Carta de 46, com 123 notas explicativas e índices sistemático e analítico-remissivo.

A obra, com 348 páginas, pode ser obtida pelo reembolso postal ao preço de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), devendo o pedido ser dirigido à **SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL — Brasília, DF — CEP: 70.160.**

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.203  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 56 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00**